

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

Perseguição/*stalking*: descrição, caracterização e análise de um fenômeno emergente e de suas consequências no âmbito da violência contra mulher.

MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Saúde Pública.

Orientador: Prof. Dr. Alberto Olavo Advincula Reis.

**São Paulo
2023**

Perseguição/*stalking*: descrição, caracterização e análise de um fenômeno emergente e de suas consequências no âmbito da violência contra mulher.

MÁRIO RUBENS ASSUMPCÃO FILHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Saúde Pública.

Orientador: Prof. Dr. Alberto Olavo Advincula Reis.

**São Paulo
2023**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação

Ficha elaborada pelo Sistema de Geração Automática a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)
Bibliotecária da FSP/USP: Maria do Carmo Alvarez - CRB-8/4359

Assumpção Filho, Mário Rubens

Perseguição/Stalking: descrição, caracterização e análise de um fenômeno emergente e de suas consequências no âmbito da violência contra mulher. / Mário Rubens Assumpção Filho; orientador Prof. Dr. Alberto Olavo Advíncula Reis. -- São Paulo, 2023.

180 p.

Dissertação (Mestrado) -- Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 2023.

1. Perseguição. 2. Stalking. 3. Violência Simbólica. 4. Violência contra a Mulher. 5. Análise de Conteúdo. I. Advíncula Reis, Prof. Dr. Alberto Olavo, orient. II. Título.

Nome: ASSUMPÇÃO FILHO, Mário Rubens

Título: Perseguição/*Stalking*: descrição, caracterização e análise de um fenômeno emergente e de suas consequências no âmbito da violência contra mulher.

Dissertação apresentada à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento:

Profa. Dra.

Instituição:

Julgamento:

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento

Dedico este trabalho acadêmico ao meu pai Mário Rubens, que desde muito cedo inspirou-me confiança e, com muita sagacidade, soube dosar o seu carinho com a necessidade de me preparar aos grandes desafios. Não por outro motivo que, na função de magistrado, tenho me pautado pela retidão e respeito ao próximo em simetria à sua virtuosa carreira no Ministério Público.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Alberto Olavo Advincula Reis, orientador que, nos anos de convivência, muito me ensinou e instigou pensamentos para discorrer sobre esse comportamento desafiador, não apenas pela sua emergência como pela sua complexidade. Bagagem cultural, amizade e experiência sem as quais o trabalho apresentado estaria muito aquém do que se apresenta.

Aos membros da banca, Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente, Prof. Adriano Ferriani e Profa. Dra. Fabíola Zioni, que retificaram meus passos com valiosas sugestões.

Aos funcionários dos Cartórios Judiciais das Varas de Violência Doméstica contra a Mulher de Itaquera e de São Bernardo do Campo, pelo valioso auxílio.

À Professora Sílvia Paula de Almeida Torres Vilhena, grande incentivadora e entusiasta sobre a pesquisa entabulada.

Ao corpo docente e dissente da Universidade de São Paulo com quem logrei entabular trocas de conhecimento e amizade.

À minha família, pais, irmã, filhos, enteados e principalmente minha esposa, que contribuíram em muito para que o meu espírito se encontrasse com a vontade de enfrentar outros desafios.

RESUMO

ASSUMPÇÃO FILHO, M.R. **Perseguição/*Stalking*: descrição, caracterização e análise de um fenômeno emergente e de suas consequências no âmbito da violência contra a mulher.** Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Introdução: A perseguição/*Stalking*, em suas diversas formas, sempre foi considerada como uma modalidade de ofensa exercida por atos reiterados contra a privacidade e intimidade. O termo na língua inglesa sugere não apenas uma caçada, como também um possível meio insidioso de perseguir alguém. Dentre suas consequências, encontra-se, na literatura especializada, a indicação de que esse fenômeno se conecta e precede o feminicídio (Logan 2010). Segundo esse autor, 69% do total das vítimas de feminicídios consumados foram perseguidas durante o relacionamento que antecedeu tal desfecho. Tais indicações justificam a delimitação do estudo no âmbito da violência contra a mulher, área essa atravessada por diversos campos do conhecimento em que se destacam a saúde da mulher, em suas múltiplas determinações. No Direito, a Lei nº14.132/21 instituiu de forma autônoma a conduta como crime, sem prejuízo das sanções correlatas para os atos que materialmente a compõem. No interior das problemáticas da saúde da mulher, tornou-se relevante a sua descrição, análise e exploração de suas consequências. **Objetivo:** identificar, descrever e caracterizar a perseguição/*Stalking*, bem como analisar as suas consequências no âmbito da violência contra a mulher e conhecer as características da dinâmica persecutória, na qual se encontra envolvido o binômio vítima/perseguidor. **População:** 200 pessoas arroladas como vítimas ou réus nos processos judiciais e inquéritos instaurados perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Fórum Regional VII, Itaquera, no foro de São Paulo, no período de novembro/2019 a novembro/2021, em que o fenômeno foi identificado. **Amostragem:** A partir de uma lista de 561 processos distribuídos no período e para o órgão judicial, foram retidos os 100 primeiros processos em que se constatou a perseguição/*Stalking* e, destes, 10 processos foram renderizados segundo a ordem cronológica de suas distribuições, retendo-se o último processo de cada dezena. **Método:** Trata-se de pesquisa empírica, descritiva, fenomenológica-hermenêutica, de natureza qualitativa remetendo-se aos casos denunciados perante o Poder Judiciário. A produção de dados derivou das transcrições de depoimentos da mulher/vítima e do seu perseguidor (esse independentemente do sexo/gênero) tanto na fase de investigação como durante a instrução do processo. Os dados coletados, submetidos aos procedimentos próprios da Análise de Conteúdo, foram codificados com destaque de palavras ou frases e organizados segundo critério semântico. As categorias obtidas e hierarquizadas foram analisadas tendo por referência as contribuições teóricas de Bourdieu (2003), mormente aquelas conectadas às noções de Poder e Violência Simbólica. **Resultados:** Os dados colhidos foram suficientes para caracterizar e conceituar analiticamente o fenômeno como espécie de Violência Simbólica, cuja relação estabelecida entre perseguidor e sua vítima é marcada pelo exercício de um Poder Simbólico ancorado no machismo, com sujeição da vítima à uma situação supostamente natural em decorrência de sua vontade de romper a relação afetiva que precedeu os atos de perseguição. Como consequência, as vítimas se viram restringidas em sua liberdade com grande incidência de violências psicológicas declaradas. Destacou-se a forma de ações reiteradas e habituais, não se registrando, neste contexto, qualquer conotação sexual por parte do ofensor. A insidiosidade da conduta de perseguir foi registrada em 100% dos casos, identificada nas mentiras e contradições proferidas pelos acusados, os quais ainda imputaram de forma sistemática às vítimas a responsabilidade pelos seus atos. Apurou-se também que, em alguns casos, houve reincidência de perseguição com a mesma vítima, reforçando a noção da existência de um “ciclo da crise”, tal como também evidenciado por MATOS (2011) em Portugal.

Descritores: Perseguição; *Stalking*; Violência Simbólica; Violência contra a Mulher.

ABSTRACT

ASSUMPÇÃO FILHO, M.R. *Persecution/Stalking: description, characterization and analysis of an emerging phenomenon and its consequences in the context of violence against women.* College of Public Health, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

Introduction: Stalking, in its various forms, has always been considered as a form of offense exercised by repeated acts against privacy and intimacy. The term in the English language suggests not only a hunt, but also a possible insidious means of persecuting someone. Among its consequences is the indication in the specialized literature that this phenomenon is connected to and precedes femicide (Logan 2010). According to this author, 69% of all victims of completed femicides were stalked during the relationship that preceded such an outcome. Such indications justify the delimitation of the study within the scope of violence against women, an area that cuts across several fields of knowledge in which women's health stands out, in its multiple determinations. In Law nº14.132/21 established the conduct as an autonomous crime, without prejudice to the correlated sanctions for the acts that materially comprise it. Within the problems of women's health, it has become relevant to describe, analyze, and explore its consequences. **Objective:** To identify, describe and characterize stalking, as well as to analyze its consequences in the context of violence against women and to know the characteristics of the dynamics of stalking, in which the binomial victim/persecutor is involved. **Population:** 200 people enrolled as victims or defendants in the lawsuits and inquiries filed before the Court of Domestic and Family Violence against Women - Regional Forum VII, Itaquera, in the Forum of São Paulo, in the period from November/2019 to November/2021, in which the phenomenon was identified. **Sampling:** From a list of 561 cases distributed in the period and for the judicial body, the first 100 cases in which stalking/Stalking was found were retained and, of these, 10 cases were rendered according to the chronological order of their distributions, retaining the last case of each ten. **Method:** This is an empirical, descriptive, phenomenological-hermeneutic research of a qualitative nature, referring to cases reported to the Judiciary. The production of data derived from the transcriptions of testimonies of the woman/victim and her persecutor (this one regardless of sex/gender) both in the investigation phase and during the instruction of the process. The data collected, submitted to the proper procedures of Content Analysis, were coded by highlighting words or phrases and organized according to semantic criteria. The categories obtained and hierarchized were analyzed with reference to the theoretical contributions of Bourdieu (2003), especially those connected to the notions of Power and Symbolic Violence. **Results:** The data collected was sufficient to characterize and analytically conceptualize the phenomenon as a kind of Symbolic Violence, whose relationship established between the persecutor and his victim is marked by the exercise of a Symbolic Power anchored in machismo, with subjection of the victim to a supposedly natural situation as a result of her will to break the affective relationship that preceded the acts of persecution. As a consequence, the victims found themselves restricted in their freedom with a high incidence of declared psychological violence. It was highlighted the form of repeated and habitual actions, not registering, in this context, any sexual connotation on the part of the offender. The insidiousness of the persecutory conduct was registered in 100% of the cases, identified in the lies and contradictions uttered by the accused, who also systematically imputed to the victims the responsibility for their actions. It was also found that, in some cases, there was recurrence of persecution with the same victim, reinforcing the notion of the existence of a "crisis cycle", as also evidenced by MATOS (2011) in Portugal.

Keywords: Stalking; Symbolic Violence; Violence Against to Women.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	08
2. INTRODUÇÃO	13
3. JUSTIFICATIVA	17
4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	20
5. OBJETIVOS	29
5.1 Objetivo Geral.....	29
5.2 Objetivos Específicos	29
6. REFERENCIAL TEÓRICO	30
6.1 Campo social	33
6.2 Poder simbólico	35
6.3 Violência simbólica	40
7. MÉTODO	44
7.1 Natureza, instrumento e objeto da pesquisa	44
7.2 O Campo de investigação	45
7.3 Procedimentos e Amostragem	48
7.4 Participantes da Pesquisa	50
7.5 Tratamento dos Dados	54
7.6 Codificação	54
7.7 Categorização	69
7.8 Aspectos Éticos	82
8. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS	84
8.1. Conduta (elementos objetivos e subjetivos)	87
8.2. Resultado (consequências para a vítima e “coping”)	100
8.3. Nexo de Causalidade (relação caça e caçador)	105
9. MODALIDADES DE PERSEGUIÇÃO/<i>STALKING</i>	110
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115
ANEXO I	117
ANEXO II	118
ANEXO III	119
ANEXO IV	178
ANEXO V	179
ANEXO VI	180

1 APRESENTAÇÃO

As distâncias calculadas em quilômetros, metros ou centímetros, hoje padronizadas pelo sistema internacional de medidas, não são únicas e estão longe de ser unanimidades. Inúmeros países ainda utilizam medidas outras, inclusive aquelas baseadas em partes do corpo humano, (unidades como “pés” ou “polegadas”).

Como ensina o matemático Da SILVA (2022), há 4.000 anos havia no Egito o “cúbito”, distância essa entre o cotovelo e a ponta do dedo médio do faraó, assim como o “palmo” que, naquela época, seria o resultado da somatória de quatro dedos da mão fechados e que corresponderia à 1/7 do “cúbito” (talvez a história da anatomia ou a antropologia possam explicar melhor porque não 1/6). Hoje, diferentemente, o “palmo” corresponde à distância entre a linha reta da ponta do dedo polegar à ponta do dedo mínimo de uma pessoa qualquer.

E quem nunca mediu algo esticando a palma, tendo como pontos mais distantes o topo dos dedos mínimo e polegar, simulando o andar de uma lesma, mão que se distende e se contrai até finalizar a distância a ser mensurada? Nem sempre a régua está próxima ou de fácil acesso. E se tentar fazer rápido, não haverá precisão, pois a metragem deve ser em passo de lesma (estereótipo de lerdeza).

Na era dos descobrimentos, as longas distâncias marítimas repercutiram na difusão de medidas náuticas ou marítimas. Segundo o artigo publicado na Revista Eletrônica Super Interessante¹, a milha náutica equivale a um minuto (como medida de ângulo e não de tempo) e este é a resultante da divisão de um grau por 60 na linha do Equador (a maior circunferência terrestre). Portanto, se fosse possível andar ininterruptamente em cima da linha do Equador, a volta completa (360°) teria 21.600 milhas náuticas ou 400.032 quilômetros ou, ainda, 248.568,36 milhas terrestres.

Já no período das viagens espaciais, fomentada pela guerra fria, disputas “terrestres” e até turismo, as distâncias ganharam novas perspectivas e foram mensuradas segundo a velocidade da luz, fugindo os astrônomos daquelas outras unidades mais “rudimentares”. A distância de um ponto ao outro no espaço depende agora do tempo que a luz leva para cruzá-la. Viramos novamente filhos do tempo, se é que, alguma vez, dele nos divorciamos.

¹ <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/por-que-a-milha-nautica-e-diferente-da-milha-terrestre/>

Mas é neste tempo de agora, das grandes distâncias, do multiverso e modernidade líquida que o mundo inteiro se conecta pelas redes sociais em busca de informações que vêm de longe, aproximando pessoas, eventos ou coisas. Da copa do mundo de futebol, em que as partidas eram gravadas e depois exibidas em cinemas, hoje temos as transmissões em “tempo real” e até no bolso por meio de aparelhos celulares, alcançando espaço sideral e outros planetas, com direito a comentários instantâneos, memes e previsões advindas de algoritmos e inteligência artificial.

Um cinema 360° pode se conectar instantaneamente (ao vivo) com determinado lugar bem distante da pessoa que a vivencia, tanto no espaço como no tempo. Não é incomum a projeção em estandes de vendas de incorporações imobiliárias que transportam o possível proprietário a um cenário bastante próximo e de realidade holográfica do seu futuro lar, ou seja, projete o indivíduo numa viagem sensorial na linha do seu próprio tempo.

Esta projeção de situações e relações com o mundo traduz uma mera possibilidade e serve para aproximar o indivíduo do seu imaginário, de sua fantasia. Coloca o interlocutor em contato com algo que jamais será por ele tangível, ao menos naquele tempo e espaço, surgindo como simples e mera projeção. Lembre-se aqui da noção de tempo de Santo Agostinho, quando menciona o passado e o futuro presentificados. Quando sentimos saudade do passado estamos trazendo ao presente aquilo que já sentimos e quando pensamos no futuro, antecipamos o sentir daquilo que é apenas possível e até, muitas vezes, provável. Mas tudo é perspectiva que impacta o ser “ainda” no presente, modificando-o.

Curioso que o mundo jurídico também funciona assim, é calcado nas relações que em decorrência de fatos ou negócios jurídicos que incidem no presente. O nascimento com vida de uma pessoa é um fato jurídico que faz emergir inúmeros direitos, dentre eles o direito de permanecer vivo, direito à educação, ao nome e à dignidade, dentre outros tantos direitos que independem da vontade emanada de alguém.

Mas a vida não é só assim, individual e com direitos, distâncias e tempos que tem como ponto de origem o indivíduo. Ela muitas vezes é formada por inúmeras relações de afeto, negociais e até transcendências, cujas distâncias são marcadas por pontos não fixos.

O mundo é vivido então em conjunto, dividido entre o meu, o seu ou o nosso, assim como pode ser vivido à espera de outro mundo, em outra dimensão espiritual e até em outro universo, pois o importante é aquilo no que se acredita e que toma corpo e gera sentimento no

presente, é a realidade subjetiva com dimensões variadas, porque também os pontos do segmento de medida estão em movimento aleatório ou volitivo.

É neste encontro com o outro que as pessoas se conectam e se separam, seja no mundo tangível, seja no mundo digital, com projeções e fantasias oriundas da moral ou dos costumes, ligando-se por ciclos de aproximação e distanciamento, que o fenômeno da perseguição/*Stalking* é identificado e que o mundo inteiro se volta para classificá-lo enquanto modalidade criminosa.

Intuitivamente, a vida do outro torna-se uma necessidade para continuar vivendo a sua. É neste cenário que encontramos o perseguidor/*stalker*, em uma espécie de parasitismo calcado na fantasia de que o outro é quem o deseja e o persegue e, assim, insidiosamente é apresentado, exigindo da vítima a prova negativa do fato, ou seja, de que não é ela que está fazendo mal ou tentando se reconectar.

Notamos que é o não dito ou não percebido que se encontra com o desejo oculto do perseguidor e dá o tom desta relação impossível e cruel e que, não raro, encontra facilidades com a rapidez da informação que hoje nem mesmo é solicitada, mas “gratuitamente” disponibilizada de acordo com o perfil do usuário.

Por isso o método utilizado para aferição desta mensagem é a análise de conteúdo do tipo semântico, por ser o instrumento mais eficaz para abstrair esta mensagem oculta e insidiosa do perseguidor (Cap. 7).

Não realizamos uma análise puramente gramatical, mas sim bastante sinuosa dentre os diversos símbolos não propriamente desejados pelo perseguidor que sujeita e controla a sua vítima a partir de um rompimento indesejado ou uma atração não correspondida.

A violência não se caracteriza por determinados atos ou sequência de atos característicos. A violência se faz de forma sorrateira e com mensagem divorciada dos atos que a compõe, sujeitando a vítima que aceita como natural o comportamento do perseguidor. Por isso o referencial teórico adotado e que melhor corresponde à necessidade da presente perquirição foi aquele traçado por Pierre Bourdieu (Cap. 6), que sustentou a existência de uma submissão de uma classe ou indivíduo, enquanto inserido(a) em determinado campo social, e atrelado ao exercício de um Poder Simbólico que desagua na criação arbitrária de regras de convivência.

A esta situação de transmutação de capitais (atributos) a capitais sociais que a Violência Simbólica emerge e se instala de forma eufêmica, como uma lei natural.

O presente estudo foi marcado pela busca na identificação deste fenômeno que se apresenta como esta “aparição insistente” sob a forma de uma unidade de atos.

O fenômeno aqui denominado como perseguição/*Stalking* surge com estas características de pluralidade de atos que se convertem em uma universalidade de fato, sem perder esta singularidade dos atos que o compõem. Como exemplo, tomemos as sucessivas ameaças que podem compor (não necessariamente) uma perseguição/*Stalking*, todas elas com desígnios próprios e aptos a compelir a vítima a fazer ou deixar de fazer algo, mas que integram um conjunto com mensagem própria.

No estudo da relação entre perseguidor/*stalker* e sua vítima é que identificamos a ruptura da relação como marco inicial da perseguição, calcada na solidão como resultante desse rompimento. No capítulo correspondente ainda será tratada a questão ligada à fantasia romantizada deste relacionamento e que pode ser ilustrada pela letra de música de autoria de Djalma Ferreira, “Longe dos Olhos” (interpretada por Nana Caymmi), quando é trabalhado o jargão popular “*longe dos olhos, perto do coração*”:

Que saudade
 Nesta solidão, ela tão longe
 Longe dos olhos e perto do meu coração
 Ah, meu deus quanta dor
 Longe, choro
 Sem saber como vai meu amor
 Que saudade
 Nesta solidão, ela tão longe
 Longe dos olhos e perto do meu coração
 Coração, bate mais
 Sofre,
 Canta
 Para ver se ela escuta os meus ‘ais’.

O *stalker* é aquele que não se conforma com o distanciamento e parte para uma ação, já que o clamor para que a sua vítima escute os seus “ais” não se confirma e por isso ele tende a se apresentar insistentemente.

Assim, o presente estudo se presta a identificar o fenômeno, classificando-o, com base nas narrativas dos agentes e das vítimas e segundo uma análise de conteúdo para desvendar seu discurso. Isto possibilitará uma tratativa dos efeitos deste comportamento, tanto para a vítima como também para o seu algoz.

2 INTRODUÇÃO

Em julho de 2018 fomos convidados a produzir uma nota técnica acerca do Projeto de Lei nº 5.419/2009 (Anexo V), de autoria do Deputado Federal Capitão Assunção, que propunha a tipificação da conduta de perseguição insidiosa. Esse pedido foi feito pela então presidente do FONAVID (Fórum Nacional das Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar), Dra. Luciana Rocha, do Distrito Federal.

Até àquele momento, a familiaridade com o termo se resumia à noção geral de uma perseguição pelas redes sociais, pois o *stalker* seria apenas aquele que incessantemente e de maneira desmedida “curtia” e comentava tudo o que determinada pessoa, vítima no caso, postasse em seu perfil. Rapidamente, porém, esta imagem foi dissipada.

Ao participar da Campanha “Juntos Podemos Parar o Abuso Sexual nos Transportes” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Rompa o Silêncio, 2018), com adesão de outros órgãos e instituições públicas e a convite da Dra. Tatiane Moreira Lima, hoje objeto de projetos municipais de lei, percebemos que de fato o comportamento estava mais presente no cotidiano das mulheres, que se verifica nas ruas, praças e transportes públicos, observando-se também em parcela considerável dos casos levados à Vara de Violência Doméstica, mas sempre acobertados, neste caso, por uma parcial descrição que constava das investigações preliminares. Não raras vezes, por detrás de uma investigação de importunação ao sossego, ou mesmo de uma reiteração de ameaças, estava acobertado o fenômeno da perseguição e que só emergia mais claramente no momento da oitiva da vítima em Juízo.

Nesses casos, ao iniciar a colheita dos depoimentos durante a instrução, por vezes a vítima não conseguia identificar no tempo e no espaço as inúmeras investidas do acusado contra a sua privacidade e intimidade. Mais que isso, confundia-se com as situações até que, ao final de sua fala, acabava por demonstrar exaustão, momento em que finaliza sua narrativa com a interjeição: “*foram tantas as vezes que nem sei mais dizer...*” ou ainda “*ele sempre fazia isso, era comum e já perdi as contas*”.

Havia uma enorme lacuna por falta de um tipo criminal mais apropriado, pois os casos se mostravam mais graves do que simplesmente um “concurso continuado” de crimes (várias ameaças, lesões ou importunações como uma unidade), cuja a pena ao final era

acrescida de apenas $\frac{1}{2}$ da pena base, por não se saber a quantidade exata de vezes em que aquela repetição de atos ocorria.

Conforme se intensificaram os estudos, percebemos uma segunda lacuna que acompanhava essa falta de tipicidade do comportamento no Direito. Medidas protetivas sucessivas se mostraram inócuas em relação às investidas do perseguidor. As reações da própria vítima, como tentativa de frear a perseguição, também eram insuficientes ou incompatíveis, pois o perseguidor sempre surgia com irresistível tendência em aumentar suas investidas.

A rede de atendimento, composta também por equipamentos da área da Saúde não identificava com clareza esse fenômeno, limitando-se ao encaminhamento da vítima aos abrigos sigilosos. O fato era observado como de maior gravidade ante a clara possibilidade de reincidência da violência, porém não claramente identificado, como de fato não o é até hoje.

Por isso o ineditismo desta pesquisa, em identificar esta singularidade do conjunto de atos contra a mesma vítima e praticados pela mesma pessoa.

Aquela lacuna no Direito formal persistiu até a promulgação da Lei nº 14.132/21 (Anexo I). Entretanto, os costumes contrários à identificação do fenômeno ainda hoje são perceptíveis, pois mesmo na vigência da nova lei as interpretações dos casos ainda se valem de dispositivos até mesmo já revogados, como o art. 65 da Lei das Contravenções Penais, ao qual se pode atribuir à falta de atualização dos sistemas, falta de conhecimento jurídico ou até descaso com alteração da praxe.

A superficial compreensão dos contornos exatos desse novo fenômeno emergente é responsável ainda pela pífia tentativa de qualificar o fato como um simples e não qualificado concurso de crimes. Evidente o prejuízo de uma narrativa que se esvai na suposta necessidade de precisar os atos no tempo e no espaço. Perde-se, assim, o cerne da questão que é a perseguição e suas deletérias consequências, quase sempre em detrimento da mulher quando em estado de vulnerabilidade.

Assim surgiu o interesse em pesquisar o fenômeno, trabalho este que se organiza em várias etapas. Na perspectiva da sequência do trabalho, de início foram ampliados os estudos sobre o referencial teórico e, considerando os objetivos propostos diante das lacunas já

mencionadas, as leituras voltaram-se para a metodologia. Houve, inclusive, uma breve testagem de planilha com possíveis categorias do método semântico, a partir de depoimento constante de um processo real.

Espera-se desse trabalho que ele possa contribuir para elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas no contexto da violência contra as mulheres.

As Políticas Públicas adequadas, tanto no âmbito da Saúde Coletiva como no do Direito, devem acompanhar a dinâmica social e as transformações que correm céleres no cenário contemporâneo.

Buscar encaminhamentos práticos ou teóricos para um problema emergente, que se apresenta cada vez mais recorrente, articulando saberes e agentes de campos distintos, favorece o avanço do conhecimento necessário não só para a sua explicitação como, a partir dela, para a possível contribuição para, como já afirmado, o incremento de Políticas Públicas de caráter pragmático.

Essas ponderações iniciais vinculam-se diretamente ao tema e perspectivas aqui abordados. O intento é a descrição e a caracterização da perseguição/*Stalking*, perpassando consequentemente pela apreensão das relações que se estabelecem entre as personagens envolvidas numa perseguição, a vítima, o algoz e suas consequências.

Desde logo, pode-se dizer que a perseguição/*Stalking* é uma modalidade de ofensa à privacidade e à intimidade por atos reiterados, cuja tradução sugere, não apenas uma caçada como também meio sorrateiro de perseguir, por isso que já se propôs a nomenclatura “perseguição insidiosa ou obsessiva”. Contudo, preferimos deixar de qualificar a perseguição como insidiosa ou obsessiva, como alguma vez está sendo chamada, porque várias são as formas de agir (conduta de execução livre) e que não necessariamente será à espreita da vítima, ou por conta de uma obsessão.

Infere-se que o aumento vertiginoso nos últimos anos foi potencializado pelo uso da *internet* e as demais formas digitais de comunicação e relacionamentos que se prevalecem delas. A pesquisa pela *internet* não serve apenas a comportamentos lícitos, éticos e moralmente aceitos. Sabe-se que as informações ali encontradas são vastas e de todas as ordens, podendo, inclusive, instigar e incentivar pesquisas mais aprofundadas sobre as pessoas em forma de intrusão indevida, ou seja, um comportamento violento.

Registre-se que *stalker* é a denominação do agente assediador ou perseguidor, termo esse oriundo das próprias redes sociais que se desenvolvem pela *internet* e remonta ao caso da atriz *Rebecca Shaeffer*, morta com apenas 21 anos, noiva do diretor de cinema *Brad Silberling*. O fato ocorreu em 1989 após ser perseguida por anos e ter seu endereço divulgado com o auxílio de informações fornecidas pelo departamento de trânsito da Califórnia.

Importante ressaltar também que o ato de perseguir insistentemente alguém pelas redes sociais, ou apenas com mensagens eletrônicas, ficou conhecido como “*Cyberstalking*” e que assim Hensler-McGinnis (2008) conceituou: “*seria o uso dos meios tecnológicos para perseguir uma pessoa reiteradamente ao ponto de induzir medo.* “, o que sugere, portanto, diversas espécies de perseguição/*Stalking*.

Portanto e de maneira mais precisa, serão descritos e caracterizados os fenômenos que se remetem à perseguição/*Stalking* e suas consequências no âmbito da sociabilidade dos sujeitos e no âmbito da violência contra a mulher, o que poderá eventualmente favorecer possíveis intervenções multidisciplinares, em especial no campo do Direito e da Saúde Pública. Para tanto, discorreremos nos primeiros capítulos acerca do Campo Social, Poder Simbólico e Violência Simbólica, segundo o referencial teórico adotado de Pierre Bourdieu.

Em seguida, apresentamos o método utilizado para aferição do fenômeno, apresentando o campo delimitativo da pesquisa, a análise de conteúdo semântico como instrumento metodológico apto a aferir a mensagem intrínseca e velada nos depoimentos de réus e vítimas em processos instaurados perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e em uma de suas unidades judiciais.

Os objetivos, antes traçados, implicaram a construção do significado do fenômeno foram em seguida traçados, para se apresentar um conceito, dando então início a subsunção desse às noções próprias do referencial teórico, possibilitando sua caracterização, com ênfase no comportamento dos acusados (sua classificação), nas consequências para as vítimas e no desvelamento da relação estabelecida entre perseguidor e ofendida.

Apresentamos também uma classificação, das diversas espécies de perseguição/*Stalking*, fazendo-se considerações finais acerca das características identificadoras do fenômeno, dos aspectos relacionados a vítima e ao seu perseguidor, bem como a relação que se estabelece a partir do rompimento da relação afetiva.

3 JUSTIFICATIVA.

Existe um grande potencial na geração de efeitos nocivos decorrentes da perseguição/*Stalking*, ultrapassando a noção daquilo que seria meramente incomodativo. Mais que isso, embora emergente em sua magnitude, não se trata de um comportamento recente; segundo o professor e pesquisador da Universidade Estadual de San Diego – Califórnia, Joseph A. Davis (2017), produções artísticas já davam conta de que há tempos já se mostrava dentre nós e que até virou tema de filmes na década de quarenta (*Gaslight* – 1944), oitenta (*Atração Fatal* – 1987) e que invariavelmente já se encontra em boa parte daqueles mais recentes.

Ocorre que a constatação de maior incidência no âmbito doméstico e familiar, aliada ao crescente aumento de violência nestes casos, mereceu atenção especial de diversas regiões espalhadas pelo mundo, havendo quem a qualifique como uma verdadeira pandemia. Como já salientado, a *internet* potencializou as condutas intrusivas e municiou os perseguidores com importantes e rápidas ferramentas de busca, encurtando distâncias e distanciamentos.

Neste contexto, em vista da constatação de que um dos fatores de risco que até fomenta a perseguição é a ausência de tipificação da conduta como ofensa criminal, várias legislações estão buscando avaliar o problema, identificá-lo e descrevê-lo como crime, com pena própria e autônoma, como recentemente ocorreu em nosso país por meio do Projeto de Lei Federal nº 1.369/19, que se transformou na Lei Federal nº 14.132/21 (anexo I).

Ainda que o presente estudo se restrinja ao âmbito doméstico e familiar, TK Logan (2010), com apoio do *National Institute of Justice* dos Estados Unidos, faz importante menção de que 62% das mulheres vítimas de “*stalking*”, em geral, foram perseguidas por seus parceiros íntimos ou ex-parceiros. Mais que isso, segundo aquele pesquisador, o terrorismo psicológico invariavelmente precede à morte, posto que, entre as vítimas de feminicídio (tentado ou consumado), a grande maioria daquelas mulheres foi também vítima de *stalking* por parte do mesmo autor em percentual que se aproximou de 70% (63% para a forma tentada e 69% para a consumada).

Este comportamento, segundo MATOS (2011) assim como a violência doméstica, a perseguição/*Stalking* é cíclica conforme consta das investigações que precederam a elaboração do manual para profissionais da Saúde em Portugal, no ano de 2011, cujas fases

podem assim serem representadas na figura 1, sempre relacionadas ao estado anímico da vítima:

Fig. 1 (ciclo da crise):



Na primeira fase, ali retratada, a vítima, em decorrência das ações perpetradas pelo perseguidor/*stalker* tem inúmeras reações emocionais e das mais variadas ordens, desde a apreensão até o medo, que é sucedido por uma fase de calma para depois chegar em uma fase de ansiedade ou expectativa em razão da previsibilidade de ataques futuros e que, de fato, acabam ocorrendo, ainda segundo aquele manual.

As pesquisas realizadas para a formulação do manual português, acima mencionado, em benefício ao atendimento dos serviços de saúde daquele país, indicam que a inadequação das estratégias de *coping*² foram responsáveis, em muitos casos, pela manutenção ou perpetuação deste comportamento por mais tempo. Desta feita, concluiu-se que, quanto antes identificado o fenômeno, melhor será a estipulação de estratégias, principalmente pela própria vítima em virtude daqueles ataques sucessivos.

O estudo do comportamento, que aqui se apresenta, facilitará também compreender o próprio perseguidor e as possíveis tarefas de intervenção no campo da Saúde e do Direito, como medidas preventivas, restrições e sensibilizar os atores responsáveis pelo acolhimento tanto da vítima como do agressor, seja em uma Delegacia de Polícia, numa recepção de

² Conjunto de estratégias para lidar com as condutas adotadas pelo *stalker*, em detrimento de uma postura passiva. Algumas atitudes se mostraram inadequadas como confrontar e querer incutir medo no perseguidor, assim como tentar negociar com ele.

empresa (quando ali se encontra para importunar a vítima), ou mesmo nos serviços de atendimento à mulher (como é o caso de abrigos).

Dentro daquilo, então, que se propôs, a pesquisa pode servir como subsídio para eventuais criações de tipos penais relacionados à perseguição/*Stalking* ou, ainda, para eventuais políticas públicas voltadas à refrear o avanço desses casos e diminuir as consequências para a vítimas identificando o fenômeno com maior precisão e celeridade.

4 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.

Nos últimos anos, o conceito de perseguição/*Stalking* ganhou delineamento e contornos globais. A necessidade de formulações legislativas para a tipificação da conduta gerou discussões e estudos que culminaram no alinhamento acerca de pontos elementares do comportamento, tais como a “reiteração de atos por tempo relevante”, a “ofensa à privacidade e intimidade” assim como a “constatação de dano psicológico”.

Apesar de fenômeno recente em termos históricos, já havia estudos no país à mais de quinze anos, nos quais seus autores também procuraram descrevê-lo e caracterizá-lo, a exemplo de outros países, antecedendo a tipificação da conduta enquanto crime.

Neste cenário, Damásio de Jesus (2009) antes mesmo do primeiro projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional (PL nº 5.419/09) afirmou que essa perseguição seria:

“...uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera de privacidade da vítima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos: ligações nos telefones celular, residencial ou comercial, mensagens amorosas, telegramas, ramalhetes de flores, presentes não solicitados, assinaturas de revistas indesejáveis, recados em faixas afixadas nas proximidades da residência da vítima, permanência na saída da escola ou do trabalho, espera da sua passagem por determinado lugar, frequência no mesmo local de lazer, em supermercados etc....” .

Esse conceito, em que pese recorrer a uma exemplificação de condutas para completar a sua noção, o que não nos parece a forma ideal, porque rapidamente se tornaria ultrapassada, contribuiu ao relacionar o comportamento objeto do estudo com o bem jurídico diretamente atingido, qual seja, a privacidade da vítima. Este atributo da personalidade é mais amplo que a mera tranquilidade. Por assim dizer, a conduta lesiva seria de fato uma invasão, um tormento

não consentido na vida privada de alguém. Além disso, salienta o autor que o comportamento inclui atos repetitivos e praticados *incessantemente*.

A ideia de um comportamento incessante indica claramente a noção da ação que se encontra no verbo *perseguir*. É, em verdade, dizer que age o perseguidor com a insistência de quem jamais desistirá. Perseguir como ato de insistência pode, assim, traduzir a própria persistência causadora do dano que o perseguidor/*stalker* almeja, ainda que na qualidade de resultado intermediário. Acredita-se que, a princípio, quanto maior a persistência (duração), mais perigoso seria o comportamento.

De acordo com Castro, *Stalking* é caracterizado:

“... por comportamento doloso e habitual, consistente em mais de um ato de atenção indesejada, importunação ou perseguição, capaz de acarretar à vítima violação da intimidade, da privacidade ou temor por sua própria segurança. Diferencia-se do “harassment” por se tratar este de assédio comum, caracterizado pela impertinência ou insistência que causam mero incômodo à vítima.” (2017, op. cit.).

Destaca-se aqui a forma dolosa e habitual do comportamento, assim como a existência de uma reiteração de atos indesejados pela vítima.

Outra referência desta definição está na distinção que a autora faz entre a perseguição/*Stalking* e aquilo que seria tolerável, indicado na língua inglesa como *harassment*, um assédio como parte de um jogo de sedução ou mera aproximação intencional. Aliás, esta é a maior razão pela qual o direito norte americano tem utilizado a expressão “*pessoa razoável*” para identificar a conduta criminosa e porque outras definições de tipo penal, reproduzidas pelo mundo, trazem a necessidade da verificação do dano psicológico, sempre na tentativa de não criminalizar um comportamento socialmente aceitável e de mera aproximação. Neste particular, salienta-se que a primogenitura da definição legal ocorreu no estado da Califórnia - EUA:

Seção 646,9. (a) *Qualquer pessoa que intencionalmente, maliciosamente e repetidamente segue*

ou intencionalmente e maliciosamente assedia outra pessoa e que faz uma ameaça credível com a intenção de colocar essa pessoa enquanto portadora de medo razoável em relação à sua segurança, ou à segurança de seu parente próximo, será culpada pelo crime de perseguição, punível com prisão no condado ou em prisão estadual, por até um ano e/ou multa de até mil dólares (\$ 1.000).”
(Tradução Livre).

Essa tipificação ocorreu no ano seguinte (1.990) à morte da atriz *Rebecca Shaeffer*, caso já mencionado, espalhando-se pelo mundo (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Irlanda, Itália, Malta, Portugal etc.). Destaca-se neste conceito também a noção de um comportamento reiterado e repetitivo, o fim de aproximação “não consensual da vítima” (finalidade e dissenso), além da descrição de atos exemplificativos, tal como o fez Damásio de Jesus (2009, *opus cit.*) e, por fim, a “possibilidade” de causar medo a uma vítima de *temor razoável*.

Importante ressaltar este último elemento em relação ao medo infligido à vítima e qualificado como “razoável”, ou seja, significativo.

Percebe-se que a questão é tratada como algo bem próximo daquilo que, no direito penal brasileiro, a doutrina chama de “homem médio”, ou seja, uma hipótese abstrata de pessoa que representa aquilo que seria, por exemplo, temido por grande parte da população e não apenas por uma determinada vítima. Trata-se de uma necessidade à bem da segurança jurídica (com repercussão nas liberdades públicas), de não deixar demasiadamente aberto aquilo que seria crime. O medo do “homem médio”, assim como a vítima do “temor razoável”, constante do tipo penal norte americano, é aquele que deixaria com medo a maioria das pessoas, afastando-se das inúmeras especificidades próprias de cada um. Não poderia o fenômeno estudado ficar à mercê desta variável enquanto caracterização geral e objetiva.

Por outro lado, pensamos ser desnecessário ao conceito do comportamento usar desse subterfúgio do homem médio, de uma vítima razoável ou, ainda, de temor razoável, bastando à sua constatação a existência de um abalo psíquico, ou seja, caracterizá-lo apenas como espécie de violência psicológica, tal como consta de outra definição apresentada por ALMEIDA NETO, em que descreve os danos psicológicos como único resultado:

“Stalking é perseguir. Ocorre nos casos em que há uma obsessão na busca para manter a pessoa a que se persegue cada vez mais próxima. Principais motivos: não aceitação do fim do relacionamento e relação obcecada pelo ídolo. Resultado: danos psicológicos na vítima.”.(2017).

Neste conceito dois elementos subjetivos são também evidenciados: o primeiro calcado em anomalia psíquica “obsessão”; e o segundo na finalidade de “manter a vítima próxima a ele”, agressor.

Contudo, a obsessão não pode ser a marca da conduta, mas encarada apenas como uma de suas faces, pois nem sempre será o motivo daquele comportamento indesejado. Por isso também entendemos que agiu corretamente o legislador no Brasil ao expurgar do *nomen in juris* deste crime o adjetivo “obsessiva”, nomeando-o apenas como “perseguição”. Em relação ao motivo da perseguição/*Stalking* entendemos que não se restringe ao desejo do agressor em manter a pessoa próxima a ele, pois casos existem em que a vítima jamais esteve no convívio com o seu agressor, como ocorre com a perseguição que se faz contra famosos, que podem, inclusive, residir em outro país e muito distante do perseguidor/*stalker*, tal como ocorre nas hipótese de perseguição transnacional (competência da Justiça Federal - art. 109, inciso V, da Constituição Federal c/c arts. 2º e 7º, “b” e “c”, da Convenção de Belém do Pará, promulgada pelo Decreto nº 1973/96).

O legislador, ao nosso ver de maneira correta, afastou-se de qualquer outra adjetivação para a perseguição. Alguns projetos de lei, que tramitaram em apenso ao PL nº 1.369/20, apresentavam-na também como uma perseguição ou assédio “insidioso” (ANEXO V - quadro comparativo dos projetos apresentados no Congresso Nacional). Mais uma vez, nem sempre a conduta era tida como insidiosa, pelo contrário, algumas vezes fazia parte da própria intenção do perseguidor/*stalker* ostentar o seu comportamento intimidativo.

Foi assim que optou por uma forma de conduta variável, ou seja, a partir da restrição ou mesmo invasão da liberdade ou privacidade, mas por quaisquer meios (*de qualquer meio*), conforme é possível observar:

“Perseguição. Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a

integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.” (destacou-se).

Quanto ao bem atingido da vítima, mencionado nesta definição, entende-se que a liberdade de locomoção, ou mesmo a ameaça à integridade física ou psíquica, estão inseridas no conceito mais amplo de *perturbação à esfera de liberdade*, contudo o legislador preferiu ser exemplificativo para mitigar eventuais discussões judiciais que possam se afastar do cerne da questão, uma espécie de tática legislativa de segurança.

Por fim, ressalte-se aqui também a definição proposta por DAVIS (op.cit.): “*Stalking is unique as the repetitive, harassing, long-term course of conduct and behavior reflects the internal dynamics of the stalker’s motivating mental disorder.*”. Percebe-se que a questão, do ponto de vista deste autor, enquanto psicólogo, seria a de caracterizar o fenômeno como uma perseguição duradoura que, em virtude disso, adviria de um transtorno mental.

Entretanto, entendemos que este seria apenas um dos casos possíveis para o *Stalking* e não único.

Após discorrer acerca dos diversos conceitos aqui apresentados, entendemos que a partir dos elementos comuns enunciados e aqui não refutados, é possível definir o fenômeno como:

Conjunto de atos habituais reiterados em detrimento da privacidade ou intimidade da vítima, seja na vida tangível, seja na digital, que tem por consequência uma violência psicológica, exercida por meio de violência simbólica insidiosa e de mensagem autônoma em relação aos atos, nem sempre ilícitos, que o compõem.

Ainda que, à primeira vista, essa violência possa ser multifacetada, o que se identifica, em verdade, é uma forma de conduta por intermédio de diversos atos que a compõem, por isso dizemos que, enquanto significativa, é um **conjunto de atos**.

A **reiteração** destes atos **habituais**, como elementar, é o que se desdobra em consequência para a vítima que vê a sua liberdade tolhida, com **restrições à sua**

privacidade e até intimidade. A primeira refere-se ao campo social que abarca a esfera da identidade, cujo direito correlato se presta a garantir a intimidade do lar; a saúde; a vida conjugal; as aventuras amorosas; os lazeres; o direito ao esquecimento; a vida profissional; o segredo dos negócios e a imagem (ARAÚJO, 1989). A segunda, refere-se a própria personalidade, compreendendo tudo aquilo que a pessoa pensa, deseja e acredita. Note-se que, em ambos os casos, os direitos referem-se à esfera de atuação não pública e que deveria ser inviolável.

Esta restrição da liberdade também é o substrato da **violência psicológica** e que melhor será analisada em capítulo próprio. Mas desde logo é possível pontuar que a vítima pode ser atingida em sua moral, quando eventualmente for ofendida verbalmente, ou ver depreciada a sua imagem e até desfalcada em seu patrimônio. Mas o fenômeno em estudo nem por isso será um comportamento essencialmente marcado por uma violência moral, patrimonial ou com danos à imagem, consequências estas próprias dos desígnios autônomos em relação aos atos reiterados e que compõem aquele conjunto. É o resultado anímico do desequilíbrio psicológico, ou seja, a violência psicológica que se sobressai do conjunto de atos praticados e que caracteriza a perseguição/*Stalking* e não a simples somatória de consequências outras.

Não por outro motivo que o tipo penal já mencionado e recentemente criado no país refere-se à autonomia da sanção em relação aos delitos que por ventura façam parte desta “reiteração de atos”, deste conjunto: *“Perseguição. Art. 147-A... § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.”* (grifamos).

É em função desta condição imposta à vítima que sua liberdade é mitigada e por conta do medo da invasão de sua privacidade e intimidade. A vítima não sai de casa, evita contatos, apaga os seus perfis, troca a linha da rede móvel que utiliza ou altera a sua residência em virtude não só do abalo moral, da lesão corporal ou do decréscimo patrimonial. Ela o faz por medo, pois o perseguidor/*stalker* pode estar em qualquer lugar, à espreita e assim ela novamente pode ser vítima daquelas violências.

A **violência simbólica**, no caso, tem origem no exercício dos capitais simbólicos advindos do machismo e patriarcado que, naquela relação ou pretensa relação entre agressor e vítima, são arbitrários e faz a vítima se sujeitar às regras estabelecidas pelo ofensor, o que também será explorado no decorrer deste trabalho em capítulo também próprio, demonstrando-se ainda a **mensagem autônoma** que tem como destinatária a pessoa

subjugada.

De outro lado, o perseguidor/*stalker* pode enviar cartas ou mensagens digitais ameaçadoras, ligar exaustivamente para a vítima, agredi-la ou até mesmo importuná-la sexualmente, assim como pode praticar diversas condutas inicialmente lícitas contra esta mesma vítima, como depósitos bancários para encaminhar mensagens que a ele estariam vedadas e, assim, da mesma forma causar-lhe medo e constrangimento.

Esta situação nos parece mais grave quando existe ou existiu um vínculo de afetividade entre as partes desta relação, ou seja, quando o autor é ou foi parceiro íntimo. Nestes casos, normalmente a vítima é uma mulher e por isso o estudo se dirige à descrição, caracterização da perseguição/*Stalking* enquanto uma violência contra a mulher.

Apenas para efeito de classificação do sujeito ativo mencionado pelos diversos autores é que se fará uma perquirição, ainda que superficial, do querer e da motivação do perseguidor/*stalker*.

Nos primeiros estudos, a figura do erotomaniaco foi bastante difundida como espécie de *stalker*, traçando um perfil de quem estaria por trás destas ofensas à vida privada e intimidade. Para Joseph Davis a erotomania seria *a crença delirante de que o perseguidor é apaixonadamente amado por uma vítima inatingível, geralmente uma celebridade, classificada e diagnosticada como um transtorno delirante, conhecido como "Síndrome de Clérambault"*. Ainda, o autor afirma que o sujeito fará *de tudo para entrar em contato ou fazer sua presença conhecida para a vítima. No entanto, a incidência de lesões físicas é anedótica* (2017, p.3317).

Contudo, na posição de perseguidor não se encontra apenas o erotomaniaco, reforçando a tese de que não se trata de um comportamento exclusivo dos portadores de patologia psíquica.

Uma vez que o presente estudo se restringe a classificação dos indivíduos enquanto autores de uma perseguição/*Stalking*, posterga-se para estudos futuros a análise psíquica possível para os atores, como é o caso da *"Síndrome de Clérambault"*, mencionada pelo autor.

Neste particular, Castro (2017, *opus cit.*) propõe uma classificação dos sujeitos ativos nos seguintes moldes: "o rejeitado" (desejo de reatar e ira em relação à vítima); "o rancoroso" (sentir-se injustiçado ou humilhado); "o carente" (no contexto de solidão e falta de

autoconfiança); "o conquistador incompetente" (também em contexto de solidão ou lascívia, mas sempre com foco em vítima desconhecida ou com pouco contato) e "o predatório" (perversão, via de regra busca gratificação sexual), assim como fizeram outros autores.

Para esta classificação, o perseguidor/*stalker* é categorizado pelo elemento subjetivo da própria conduta (segundo o motivo), ou seja, porque ele deseja perseguir determinada pessoa, como é o caso do *predatório* ou do *rejeitado*, ora é classificado segundo a situação particular na qual ele mesmo se encontra e que independe da vítima, como nos casos do *carente* ou do *conquistador incompetente*.

Esta análise se mostra importante porque o perseguidor/*stalker* também pode ser avaliado segundo a sua graduação de risco para a vítima.

No estudo da Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Gênero, realizado em Portugal, no ano de 2011, antes mesmo da tipificação da conduta como crime, foi realizada pesquisa qualitativa do grau de risco para a vítima e segundo o tipo de perseguidor. Foram analisados os fatores de riscos: "violência física", "persistência na perseguição", "reincidência" e "dano".

Assim é que o maior risco ficou com os perseguidores "rejeitados", atingindo graus de risco máximo para todos os fatores de riscos. Os "ressentidos" (rancorosos) com riscos elevados para a persistência e possibilidade de dano, assim também os "carentes" (em busca de intimidade – solidão). Enquanto o "corteador inadequado" (conquistador incompetente) tem baixo grau de risco para violência física e alto grau para reincidência. Surpreende a pesquisa ao anotar que o "predador" (em fase preparatória para o abuso sexual) aparece com alto risco para violência física, como já era de se esperar, mas não tem a tendência para persistir em sua perseguição, anotando risco nenhum à reincidência e danos.

Por seu turno, o ato de perseguir insistentemente alguém pelas redes sociais ou apenas com mensagens eletrônicas ficou também conhecido como "*Cyberstalking*". Segundo a psicóloga licenciada do Distrito de Colúmbia-EUA, Nancy Felicity Hensler-McGinnis (2008), seria o "*uso dos meios tecnológicos para perseguir uma pessoa reiteradamente ao ponto de induzir medo*".

Ademais, o avanço tecnológico propiciou nas mesmas proporções o também avanço do *Stalking*, mas nem por isso se mostrou necessário uma nova classificação segundo os meios utilizados de perseguição.

Ainda sobre essa classificação apresentada de *stalker*, é possível verificar que alguns deles necessariamente foram ou são parceiros íntimos das vítimas e, outros, não necessariamente as conheciam.

Em análise de pesquisas realizadas TK Logan (2010) salienta que do total de vítimas mulheres de *Stalking* 62% eram parceiras ou ex-parceiras íntimas do *stalker*. A mesma proporção não se encontra para o caso de vítimas homens, anotando-se, ainda, que para estes homens haveria uma distribuição mais equânime entre aqueles que eram desconhecidos do perseguidor ou perseguidora, o mesmo ocorrendo com aquele que eram apenas conhecidos e não parceiros íntimos (32% perseguidor sendo parceiro íntimo, 36% perseguidos por estranhos e 34% por parceiros meramente conhecidos).

Por isso a noção de que a prevalência dos casos, ao menos naquela pesquisa, se refere ao âmbito doméstico, possibilitando a hipótese de que os casos mais comuns seriam de violência doméstica, o que deverá ser aprofundado para os acontecimentos na cidade de São Paulo e nos moldes que serão expostos mais adiante.

Com efeito, esta prática abusiva no âmbito doméstico, assim delineado na Lei Maria da Penha e com suporte no art. 226, §8º, da Constituição Federal, ganha seu principal relevo pela proximidade e intimidade entre agressor e sua vítima, inerentes àquela condição.

5 OBJETIVOS.

5.1 **Objetivo Geral.** Identificar, descrever e caracterizar a perseguição/*stalking*, bem como analisar as suas consequências no âmbito da violência contra a mulher.

5.2 Objetivo Específicos:

5.2.1 Identificar e descrever as características pessoais e sociais da população estudada (diáde de perseguidor(a)/perseguida);

5.2.2. Identificar, descrever e caracterizar:

- as modalidades de perseguição perpetradas;
- as principais causas alegadas para a perseguição/*stalking*;
- as intenções e motivações do perseguidor/*stalker* em relação à vítima exaradas no conjunto dos atos e comunicações reiterados;
- as atitudes tomadas pela vítima para fazer cessar a violência.

5.2.3. Analisar as consequências identificadas pelas vítimas advindas do fenômeno perseguição/*Stalking*, no âmbito de sua vida social e psíquica.

6 REFERENCIAL TEÓRICO.

Calcadas nas lições de Bourdieu (2008), cujo campo intelectual mais fecundo é exatamente aquele em que se desenvolvem nas relações de gênero, o comportamento daquele que persegue se ajusta às noções de Poder Simbólico e Violência Simbólica.

Para o presente adensamento conceitual, surge a noção de um comportamento violento distinto dos demais e sua singularidade está na forma simbólica utilizada para incutir medo, abalo psicológico não apenas para a vítima como para todos aqueles que a cercam. Tal como já salientado, é a violência simbólica que gera o resultado esperado em detrimento da vítima.

Destaca-se na questão do Poder Simbólico a recorrência do abuso no ciclo da violência doméstica e familiar, em que as partes opostas reiteram atos de força com baixa reflexão e submissão, como por exemplo, a obrigação simbólica do fornecimento de senha do celular para o agressor, em que a vítima concede em nome de uma pretensa transparência enquanto princípio natural na relação afetiva.

De outro lado e do ponto de vista de engajamento ético-político, observa-se a crescente preocupação com as violências contra a mulher, em especial aquelas em razão do gênero, por isso o estudo se volta ao público feminino, que se limita ao âmbito doméstico ou familiar por conta da própria competência da unidade judiciária em que a pesquisa é realizada.

Contudo, apesar de configurar maioria dos casos, o fenômeno não fica adstrito apenas aos casos de violências familiares ou domésticas, subsiste o comportamento do perseguidor em outros campos, pois muitas mulheres são também perseguidas no trabalho, nos transportes, nas ruas em geral ou pela *internet*, sem qualquer vínculo de intimidade com o perseguidor/*stalker*.

O “todo” do estudo é delimitado por aquilo que se evidencia nestas relações abusivas contra a mulher e que são levados à análise das varas de violência doméstica contra a mulher. É a assimetria decorrente desta violência invisível e que mesmo assim é sensível pela linguagem, religião, política, arte ou qualquer outro sistema simbólico que não a própria violência verbal ou física. *De acordo com Sardenberg, a violência simbólica se “infiltra por toda a nossa cultura, legitimando os outros tipos de violência” (SARDENBERG, 2011, p. 1- por Lara Ferreira).*

Importante também registrar aqui que os casos apreciados serão aqueles submetidos à análise da violência enquanto uma questão de gênero para a mulher, tal como preconizado por Judith Butler:

Quando Beauvoir declara que a “mulher” é uma ideia histórica e não um fato natural, fica claro que sublinha a distinção entre sexo, como facticidade biológica, e gênero, como interpretação cultural ou significado dessa facticidade. De acordo com essa distinção, ser mulher é uma facticidade sem significado, mas ser mulher é ter se tornado mulher, ou compelir o corpo a se conformar a uma noção histórica de “mulher”, induzir o corpo a se tornar um signo cultural, a se materializar obedecendo uma possibilidade historicamente delimitada, e a levar adiante esse projeto corporal de modo contínuo e reiterado. (1988, p. 6)

A violência de gênero, então, se afere contra a mulher em razão desta ação performática, construída e histórica. Sobre essa violência e o machismo como fruto de uma sociedade patriarcal, nos ensina também SAFFIOTI que as mulheres, da mesma forma, encontram-se emergidas nestas situações de conflito e disputa de poder:

Obviamente, os homens gostam de ideologias machistas, sem sequer ter noção do que seja uma ideologia. Mas eles não estão sozinhos. Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas. E o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento

das mulheres. Então, poder-se-ia perguntar: o machismo favorece sempre os homens? Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. (2011, p. 34)

Foi como fruto destas ideologias e precedidas de inúmeros documentos legais internacionais³ e nacionais, dentre eles a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio⁴, que surgiu o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos (por meio da Resolução conjunta do CNJ e CNMP nº05, de 03 de março de 2020).

Sua aplicação, como parte da Política Nacional de Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, tem por escopo:

“identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei no 11.340/2006), para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.” (art. 2º, Res. Conj. CNJ e CNMP nº 05/2020).

Trata-se de questionário que subsidia as intervenções da polícia judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário na eventual concessão de medidas protetivas (art. 23 e incisos da Lei nº 11.340/06).

Nesse questionário, que deve se encontrar encartado e devidamente preenchido pela vítima em grande parte dos inquéritos policiais que serão analisados, percebe-se que em quatro questões a indagação diz respeito ao tema em análise. Isso porque, ao se questionar

³ Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - OEA, 1994) promulgada pelo Decreto no 1.973, de 1º de agosto de 1996, são exemplos de instrumentos internacionais;

⁴ Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que fez acréscimos ao art. 121 do Código Penal.

sobre o histórico da violência para a vítima, essa deverá responder, com ou sem auxílio de profissional capacitado (por se tratar de questões objetivas), se o agressor:

- ... persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.);
- Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta;
- Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente; e
- Se teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você.

Esse questionário auxiliou em muito o pesquisador, segundo a própria percepção da vítima, sobre a identificação do fenômeno no caso específico sempre que a investigação foi precedida ou concomitante a um pedido de medida protetiva.

Portanto, o referencial teórico é a somatória e todo o arcabouço teórico que culminou e antecedeu a edição desta legislação protetiva com as noções de violência simbólica de Pierre Bourdieu.

6.1 Campo social.

Como ensina Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 2003), as relações interpessoais se estabelecem em determinados campos, por ele denominados “sistemas simbólicos”, pois a leitura que fazemos é que este sistema de relações não está adstrito a um espaço geográfico, compreendendo todos os espaços correlatos ao campo de vivência de cada interlocutor e, portanto, flexível.

Tomemos como exemplo dois companheiros de trabalho que também se encontram semanalmente para jogarem futebol em determinada quadra que eles alugaram. Este relacionamento não está circunscrito apenas às dependências da sede da empresa onde trabalham juntos, englobando os lugares onde esta relação também se estende, como no caso das quadras onde as pessoas se encontram para jogar futebol e por eles alugadas, que também pode variar no espaço.

É no campo social em que detentores de poder preponderante estabelecem requisitos para que as pessoas nele se insiram. Voltando ao exemplo, se outras pessoas quiserem fazer

parte desta relação de amizade, dentro deste campo social, terão que, primeiro, ser funcionários da mesma empresa e, segundo, gostar de praticar futebol.

Mas não é só, neste campo social, que serve de exemplo, o sucesso em relação aos demais pode ser a sua condição e hierarquia na empresa ou até o nível de sua prática no jogo de futebol. Quem decidirá isso será aquele que tiver o maior poder dentre os integrantes deste grupo.

Tanto as condições de admissão no campo social como o elemento de destaque no grupo fazem parte daquilo que Bourdieu chamou de “*habitus*”, ou seja, são todas as regras da relação, adstritas a determinado campo social.

Neste passo então, um outro conceito importante daquela teoria é a noção de *habitus*.

“As experiências se integram na unidade de uma biografia sistemática que se organizam a partir da situação originária de classe, experimentada num tipo determinado de estrutura familiar. Desde que a história do indivíduo, nunca é mais do que uma certa especificação da história coletiva do seu grupo ou de sua classe, podemos ver nos sistemas de disposições individuais variantes estruturais do habitus de classe (...). O estilo pessoal, isto é, essa marca ou obras, não é senão um desvio, ele próprio regulado e às vezes mesmo codificado, em relação ao estilo próprio a uma época ou a uma classe (BOURDIEU, 1983)”.

O *habitus*, por assim dizer, é o resultado da incidência daquele poder, advindo da aquisição de capital social (em suas várias formas) que incute na classe dominada um comportamento falsamente naturalizado e que assim impede/dificulta seu reconhecimento pelo subjugado. O indivíduo age sem reflexão e condicionado pela ação daquele poder. Alerta-se, porém, que nem todo poder é exercido de forma violenta.

Importante destacar e de fácil constatação que as pessoas não estão adstritas a um único campo social, fazendo parte de inúmeros campos sociais de forma simultânea ou não e, às vezes, com alternância do espaço geográfico.

6.2 Poder simbólico.

O Poder Simbólico, ainda segundo as lições de BOURDIEU (1989), decorre do exercício e sobreposição de uma ou algumas das pessoas ou até instituições, integrantes da relação, que se desenvolve no campo social, sujeitando as demais com a estipulação do *habitus*.

A dominação surge na medida em que o processo de criação deste *habitus* se apresenta como encaminhamento aparentemente lógico na determinação daquilo que é importante, segundo os interesses da classe dominante e em detrimento do desejo da classe dominada que, segundo Bourdieu, se faz de forma “transformada”, acobertada e invisível:

“O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder.”
(BOURDIEU, 2003).

No entender deste sociólogo e aqui compartilhado por nós, as pessoas são dotadas de diferentes espécies de capitais, enquanto atributos pessoais ou institucionais, e que podem passar por um processo de “transmutação” e assim se tornar capitais simbólicos (ou instrumentos simbólicos) que, de forma eufêmica, dissimula uma violência capaz de “produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia” (BOURDIEU, op.cit.) na imposição do *habitus* (instrumentos de dominação).

Mais que isso, este poder simbólico instrumentalizado por capitais simbólicos e invisíveis conta com a cumplicidade daqueles que não querem saber que “lhes estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, op.cit.). Em outras palavras, nem aquele que exerce o poder e muito menos aquele que se sujeita a ele percebem ou não querem perceber o que acontece. Segundo o sociólogo, as ideologias apropriadas coletivamente “servem interesses

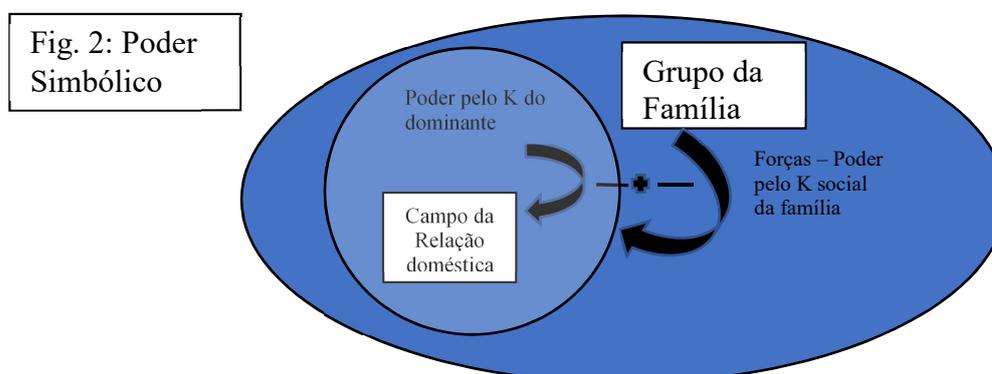
particulares, que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo”.

A ação de dar esmolas no farol, independente de quem esteja pedindo, em determinado *campus* pode representar a contribuição ao ócio de terceiros e, em outro *campus*, uma bem-aventurança. O certo e errado das ações depende do entendimento daquele que dita o *habitus*, com exercício do Poder Simbólico e surgem como verdades universais.

Este poder não influencia apenas os comportamentos e princípios, mas assim também se projeta em relação às coisas. O carro de luxo pode significar prosperidade e reconhecimento como também pode representar um ato de quem é avarivo, perdulário e inconsequente. O significado é alterado.

Este Poder Simbólico, umbilicalmente ligado ao *habitus*, tem como causa a falta de equivalência dos capitais simbólicos entre pessoas e instituições de um mesmo campo social.

Mas o poder, no caso, seria sempre “heterogêneo”, compreendendo um poder interno, que emerge da própria relação de subjugação-submissão entre dominante e dominado, delimitado pelo *campus*, e também um poder externo, do próprio grupo em que aquela relação se vê inserida e dela participa de forma circundante apenas, como no caso a família, os amigos, o trabalho etc, que abarcam a relação doméstica formada por um homem e uma mulher (p.ex.).



Capitais de uma e de outra esfera que agem e se somam na subjugação (figura):

Percebe-se, pois, que o fenômeno em questão (*Stalking*) encontra sua melhor identificação sob esta rubrica, na imposição de comportamentos que independem de uma

violência direta ao se atentar para o campo social da família ou das relações domésticas que, como veremos, será o campo de aplicação do método do presente estudo.

O importante, neste passo, é demarcar que no campo das relações domésticas e familiares há forte influência da sociedade em que está inserida e as regras sociais a ela inerentes, como o patriarcado, o machismo e o racismo, todos a ela estruturais. Muito embora as pessoas reconheçam tais inferências, não deixam de ser machistas ou racistas pelo só fato de não concordarem e procurarem não reproduzir os estereótipos. Inseridas ao meio, todos os símbolos criados reverberam em suas relações.

Dentre esses capitais simbólicos é possível destacar o capital financeiro (ou econômico), que é a capacidade de acumular riquezas, conferindo ao seu titular a possibilidade de se impor, enquanto vontade, aos demais integrantes das relações que se encontram inseridas no campo social. Ele é facilmente identificado pelo acúmulo de riquezas (bens), seja como apropriação (patrimônio ativo), seja como mera disponibilidade por meio de bifurcação da posse (empréstimo, comodato, *leasing* etc) ou mera detenção por permissão ou gestão de bens.

Voltemos ao exemplo dos colegas de trabalho que jogam futebol semanalmente. Possivelmente aquele que se incumbiu de comprar a bola, as camisas e organizar a locação da quadra tem determinada ascendência sobre os demais. Ele seria o “dono da bola” ou o “dono do time”, por assim dizer. Se ele não for jogar, não haverá bola e por isso não haverá jogo.

No atributo capital financeiro também se encontra aquele que não propriamente tenha dinheiro, mas também aquele que se traduz numa situação hierárquica preponderante e que pode trazer resultados vantajosos para quem o seguir ou o tratar bem.

Por outro lado, imaginemos também aquele outro integrante deste mesmo campo social que, diante da sua facilidade de fazer amizades, de movimentar e animar os demais participantes, simpático a todos e administrador do grupo que reúne estas pessoas no aplicativo de troca de mensagens. Aquele que todos querem jogar junto, não só por suas habilidades futebolísticas, mas porque é prazeroso tê-lo no time. Certamente, o capital dele não se confunde com o capital financeiro. Trata-se de capital social, que é a capacidade de acumular conexões, contatos. É aquela pessoa que conhece todo mundo e que é procurado para resolver qualquer tipo de problema, não por ele mesmo, mas porque conhece quem pode ajudar. Este também terá possivelmente ascendência sobre os demais.

Mas ressalta-se, ainda, um terceiro capital, o cultural ou intelectual, como sendo a capacidade de acumular conhecimento. Detentores deste atributo são aqueles que aplicam o seu tempo na sua formação acadêmica ou na cultura geral. Este é próprio resolvidor de problemas e que por conta disso também pode ter maior ascendência sobre os demais.

Contudo, fugindo um pouco apenas do quanto mencionado por Bourdieu, mas ainda com aplicação de seus estudos, surge em complemento o chamado capital erótico, proposto por HAKIN (2021), segundo o qual não apenas a beleza, mas também qualquer outro atributo a ele correlato que desperte nas demais pessoas o desejo e afeição:

"O capital erótico combina beleza, sex appeal, dinamismo, talento para se vestir bem, charme, habilidades sociais e competência sexual. A sexualidade é parte dele, uma parte facilmente negligenciada por se aplicar apenas aos relacionamentos íntimos." (Ob.cit. - Em nota a autora menciona culturas em que a sexualidade tem maior expansão de campo, mencionando tribos da Malásia).

Assim, faz parte do capital erótico um sorriso, um andar, uma voz, um olhar ou até uma forma de se portar, se vestir e falar diferenciados e que seduz. Capital este de certa forma negligenciado e invisível por conta de uma moral machista e patriarcal.

De forma bastante caracterizada, mas lembrando que as vezes a confiança e determinados aspectos da personalidade podem ser utilizados como capital erótico, toma-se por exemplo o personagem do filme "O Máskara", vivido pelo ator Jim Carrey, em que veste uma máscara de origem de povos primitivos e adquire personalidade e força inigualáveis, capaz de seduzir a personagem feminina mais cobiçada na história, vivida pela atriz Cameron Diaz.

Na história, a máscara de madeira se anexa ao rosto de quem a veste, adquirindo a tonalidade verde e de aparência não agradável. Mesmo assim, independente do "não belo", a pessoa que a usa acaba se destacando e adquirindo grande poder de sedução (capital erótico) pela personalidade exacerbada.

Difere este capital erótico do chamado capital social porque este último refere-se à característica ou atributo de criar e manter conexões, ou seja, de ter à disposição uma grande

rede de contatos e que, se trabalhada, pode lhe conferir grandes poderes. Ao trabalho específico de desenvolvimento de redes de contato atribuiu-se a expressão "*networking*" e que, conseqüentemente, concede ao seu detentor um grande poder dentro dos mais variados campos sociais. Já o primeiro, chamado capital erótico, se traduz como a capacidade de atrair a atenção para si com sedução, trazendo perspectivas de relacionamento afetivo e não de facilidades ou oportunidades, tal como ocorre nos casos de capital social.

Imaginemos, mais uma vez valendo-se de uma situação hipotética, de um empreendedor no ramo de bares e restaurantes. Eventuais sócios são atraídos por ele não apenas por ter o conhecimento no ramo negocial (capital intelectual), mas também, por ser muito bem relacionado, atrair "clientela cativa" para todos os seus empreendimentos e os olhares da imprensa, que também faz parte de sua rede de contatos (capital social). Pode-se citar como exemplos concretos figuras públicas como Luciano Huck, José Victor Oliva e atores de Hollywood, que também se arvoram neste tipo de mercado, como Lady Gaga e Robert De Niro. São hipóteses de capital social.

Mas outra situação é aquela em que a pessoa se destaca, ainda que seja neste mesmo ramo, mas também com capital erótico, como é o caso do ator Bruno Gagliasso e da apresentadora Fernanda Lima. O poder de sedução destes atrai clientela pelo que efetivamente aparentam e criam no imaginário das pessoas a possibilidade de serem ali encontrados, no seu restaurante, assim como também ocorre com diversos outros já mencionados anteriormente, seja por serem pessoas de alguma forma atraentes (famosas ou simplesmente bonitas).

Veja que neste ponto, a imagem, enquanto atributo de personalidade, tal como ocorre com o capital erótico, não se encerra apenas na representação fotográfica de uma pessoa, pois compreende todos os traços que possam servir a particularização de determinada pessoa. Mas o capital erótico ainda é mais específico, por não se tratar de uma singularidade qualquer, mas de um atributo que chame a atenção e tenha o poder de seduzir as demais pessoas, integrantes de um mesmo campo social de forma distinta e às vezes resulta até mesmo em capital financeiro, dada a possibilidade de monetarização da imagem enquanto instrumento na publicidade e propaganda.

Apresentados os capitais simbólicos mais comuns, importante não deixar de lado a noção de que estes não são os únicos capitais humanos e que podem se transmutar em capitais simbólicos capazes de gerar crença e legitimidade de uma violência eufemizada.

6.3 Violência Simbólica.

Após discorrer sobre o campo social e o Poder Simbólico, fácil é identificar o que seria uma violência simbólica, ou seja, aquela decorrente do **abuso de um poder**, sujeitando os demais ao *habitus* enquanto regra imposta por uma classe ou pessoa dominante, ainda que esta situação não seja totalmente percebida pelos participantes da relação, tal como já alinhavado.

Não se trata de uma violência direta, uma forma de atuação castradora ou limitativa com ordem direta àquele a quem é imposta, tal como ocorre com o desfalque patrimonial em um crime de roubo mediante violência física ou grave ameaça ou, ainda, a ofensa moral por meio de uma violência verbal, seja ela escrita ou oral.

A violência simbólica, mencionada por BOURDIEU (2003), é **silenciosa e naturalizada** a ponto de ter a complacência da classe dominada, que nem mesmo a percebe. É o feio atrelado à determinada tonalidade de pele. É a fraqueza que é atribuída aos integrantes de determinado gênero ou a idiotice atrelada aos pobres, como exemplos de estereótipos criados por determinada classe hegemônica.

O sociólogo traz a noção de que a violência simbólica é um modelo cibernético em contraposição aos modelos mais facilmente identificados e energéticos, que tem como exemplo o poder da força física. Pela violência simbólica a transformação se faz em meio à comunicação, com a criação de símbolos de linguagem (semiótica e não apenas linguística) que são impostos segundo o princípio da arbitrariedade, contendo duas faces: significado e significante; ambos oriundos deste poder simbólico atrelado a determinada classe então dominante.

O poder, no caso, é utilizado com o fito de estatuir signos enquanto uma dualidade (significante mais significado). A violência simbólica então está nesta imposição de signos como fruto de uma idealização da classe dominante e arbitrariamente imposição de estereótipos. O “bom funcionário” é aquele que segue fielmente as regras impostas por seus chefes e se enquadra naquilo que estes chefes entendem ser o desejado. O bom, no caso, é adjetivo não da coisa ou pessoa, mas para o sujeito que cria o signo ou o reforça.

Mais uma vez nos socorremos à cinemateca para lembrar do filme americano *Amadeus*⁵, dirigido pelo Diretor *Milos Forman*, com roteiro de *Peter Shaffer* e inspirado na vida dos compositores Wolfgang Amadeus Mozart e Antonio Salieri. Na referida trama o personagem *Salieri* que, ao mesmo tempo, inveja *Mozart* por sua genialidade e competência musical, também o odeia enquanto pessoa sarcástica, fanfarrona e beberona. Nesta situação e compreendendo a relação de Mozart com a figura paterna, encena a aparição de uma pessoa que acaba por contratar os serviços do compositor, com prazo exíguo de entrega. As aparições daquele contratado se fazem de tal forma a dar a impressão para *Mozart* de que o próprio pai o estaria pressionando a entregar a obra. Já no início deste filme, *Salieri* (então mais velho) confessa ter sido o assassino de *Mozart*.

O meio utilizado foi exatamente este, o simbólico. O personagem *Salieri* instiga a figura paterna por meio da utilização de uma máscara que faz lembrar o pai de *Mozart*. Ele surge sempre com a cobrança do tempo e o Poder Simbólico que a sociedade paternalista atribuiu à figura do pai, ou seja, ao “símbolo pai”, como detentor de um capital intelectual (cultural) maior e a exigência que o acompanha, do filho se submeter às vontades do pai, o que no caso de *Mozart*, menino prodígio, seria ainda mais acentuado.

Note-se que as recentes alterações na legislação civil no Brasil já se atentaram para o símbolo paterno, promovendo a troca da expressão “Pátrio Poder” para “Poder Familiar”, que corresponde a uma série de direitos dos genitores em relação aos seus descendentes, acrescentando ainda uma correlata ideia de deveres, algo que na época do Pátrio Poder, do Código Civil de 1916, no Brasil, era impensável. Antes o Pátrio Poder realçava não apenas um poder do pai sobre a sua prole, como também a submissão da mulher em relação ao marido, situação esta que foi se modificando ao longo do tempo por diferentes leis e constituições, até ser por completo alterada em 2003, como o “novo” Código Civil.

O exemplo, ainda que fantasioso do filme sobre o compositor *Mozart*, não se mostra distante daquilo que se apercebe na realidade. Quantas vezes não nos sujeitamos ao poderio simbólico de alguém, em um campo estrito, no qual o valor é obtido no confronto dos sujeitos acerca daquele poder? Na escola, o professor ou os alunos mais adiantados, no trabalho o chefe, em casa a figura patriarcal, na sociedade a figura do aculturado e no mercado o detentor do dinheiro. Vários são assim os poderes simbólicos e seus campos de atuação, com sujeição daqueles que não os detém (BOURDIEU, 2003).

⁵ Filme disponível completo em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qA1dgBq5qYE>>

Note-se que, na histórica ali retratada, não houve ameaça verbal, com promessa de um grande mal injusto e futuro. Da mesma forma não se verificou um ato de impacto de corpos, como ocorre na agressão física. A situação causada pelo exercício do Pátrio Poder (de forma reiterada) é que causou a dor, o sacrifício e o definhamento de *Mozart*. Ele não se viu oprimido por uma palavra em específico, ou uma imagem apresentada em certa data e local, mas por uma situação, um desfile de comportamentos foi o que o conduziu ao definhamento.

Diz-se violência simbólica pois é esta modalidade que consegue exprimir toda a situação invisível e abstrata da qual resulta uma subjugação-submissão, em que a classe dominada é cúmplice da dominadora. É o poder simbólico que constrói uma relação de poder real no ciclo violento em que as partes opostas reiteram os atos de força com baixa reflexão e submissão.

Essa dominação tem origem, segundo o sociólogo Pierre Bourdieu, como bem destaca Lara Ferreira da Silva (2017), no exercício de um *Poder Simbólico* que é adquirido pela *classe dominante* através da aquisição de *capital social*, cujo resultado é a geração de *habitus*, símbolos e estereótipos para as classes, contribuindo, assim, para a perpetuação daquela situação e manutenção da hierarquia da sociedade estratificada.

Violência simbólica é, para o sociólogo, essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem essa relação ser vista como natural, ou em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro, etc) resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto.

Aquele polo que tiver maior “capital simbólico” será detentor do “poder simbólico” e, conseqüentemente, o poder de subjugar a classe oposta numa situação insidiosa, ou seja, invisível e não ostensiva. Como exemplo, no campo da moda, aquele que detiver o poder simbólico dirá qual será a tendência para aquele ano, no campo do direito, será aquele que ditará as regras e assim por diante.

O que se evidencia nestas relações abusivas e que se amoldam a perseguição/*stalking*, conforme será demonstrado, é a assimetria decorrente exatamente desta violência invisível e que mesmo assim é sensível pela linguagem, religião, política, arte ou qualquer outro sistema simbólico que não a própria violência verbal ou física. De acordo com Sardenberg (2011, p.1), *a violência simbólica se “infiltra por toda a nossa cultura, legitimando os outros tipos de violência”*.

O comportamento daquele que persegue a sua parceira íntima reverbera no mundo simbólico e segundo os pressupostos da teoria da violência simbólica de Bourdieu (2008), cujo campo intelectual mais fecundo é aquele em que se desenvolve exatamente as relações de gênero.

Ademais, principalmente será observado nas relações domésticas que o sistema assimétrico de poderes será causado por meio de uma violência invisível, simbólica, até mesmo sem a necessidade de toques ou agressões verbais, mas com o emprego de capitais que construíram o patriarcado e o machismo. Esta opressão se faz por meio de uma aceitação advinda da desqualificação por fatores econômicos, culturais, sociais e eróticos que se tornam invisíveis na medida em que se constrói o *habitus*.

Será apresentado que, no caso do perseguidor/*stalker*, esta forma de violência simbólica surge com a aparência naturalizada de uma forma de se relacionar. Seja pela intromissão da intimidade pela obtenção da senha do celular que é imposta pelo símbolo moral da transparência no relacionamento, não por uma coação física ou verbal, mas por uma simbologia de confiança. A inculcação de valores onde a fidelidade depende do fornecimento de uma senha, assim como a feminilidade e o poder erótico é manifestamente proibido ou vergonhoso exatamente por aqueles que não o detém em melhores condições.

7 MÉTODO.

7.1 Natureza, instrumento e objeto da Pesquisa.

Foi realizada uma pesquisa empírica, descritiva e de natureza qualitativa que, se utilizando dos depoimentos de vítimas e seus perseguidores, buscou identificar, descrever e caracterizar a perseguição/*Stalking* por meio da técnica de análise de conteúdo, de tipo semântico, bem como analisar as suas consequências no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desde o início, sempre pareceu bastante adequada a utilização metodológica de análise de discurso enquanto diretriz do método indutivo a ser executado, uma vez que ela permite não apenas o desvelamento de significações, intenções e das dinâmicas subjetivas presentes nas falas dos sujeitos investigados, como também formas de agir que se mostraram próprias e que caracterizam o fenômeno, como foi o caso das violências indiretas, além de outros sinais semióticos que as corroboraram.

O objeto, portanto, foi este comportamento consubstanciado em um agrupamento de atitudes (atos reiterados), cuja técnica de análise de conteúdo, a partir da organização das falas, possibilitou a sua caracterização com o fim de inferir conhecimentos sobre a perseguição perpetrada pelo perseguidor/*stalker*, as reações da vítima e as consequências por ela experimentadas, assim como a própria relação entre eles.

A análise decorrente dessa investigação foi importante para ultrapassar a mera projeção subjetiva daquele pesquisador que eventualmente se alicerce na simples intuição, mera compreensão espontânea ou saber subjetivo.

Neste sentido Bardin já afirmava que:

Apelar para estes instrumentos de investigação laboriosa de Bourdieu passando por Bachelard, querem dizer não <a ilusão da transparência> dos factos sociais, recusando ou tentando afastar os perigos da compreensão espontânea. É igualmente <tonar-se desconfiado> relativamente aos pressupostos, lutar contra a evidência

do saber subjectivo, destruir a intuição em proveito do <construído>, rejeitar a tenção sociologia ingênua, que acredita poder apreender intuitivamente as significações dos protagonistas sociais, mas que somente atinge a projecção da sua própria subjetividade (1977, p.28).

A contribuição teórica do estudo foi o aprofundamento do conhecimento em torno desta relação que se estabelece entre caça e caçador, não se contentando com sua simples confirmação.

Também para Bardin (1997, *opus cit.*), a análise de conteúdo tem como missão fulcral o “*desvendar crítico*”. A autora distingue análise documental da análise de conteúdo e, conquanto o substrato da investigação se apoie em documentos oficiais, esperava-se aqui, justamente, a extração do significado da comunicação, das interpretações tanto da vítima como do agente perseguidor/*stalker*, buscando construir uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do que dali for auferido, o que foi alcançado.

Na categorização dos dados, após recorte e enumeração, organizamos os códigos de maneira a favorecer informações concisas e bons índices de inferências, o que, por fim, alimentou a construção do material necessário para a caracterização do fenômeno enquanto comportamento do ofensor, relação deste com sua vítima e as consequências para ela.

Importante também acrescentar que a escolha pelo referido método também se fez em virtude da intersubjetividade entre o objeto e o pesquisador, marca de todas as pesquisas qualitativas, e que se mostra mais próxima do objeto e mais adequada para compreender o fenômeno, cujo comportamento é sensível a partir de uma interpretação dos símbolos.

Cabe aqui lembrar Minayo (2012) quando diz que uma “*boa análise começa com a compreensão e a internalização dos termos filosóficos e epistemológicos que fundamentam a investigação e, do ponto de vista prático, desde quando iniciamos a definição do objeto*”.

7.2 O campo da investigação.

No município de São Paulo, foram criadas oito varas especializadas para tratar das violências doméstica e familiar contra a mulher. Divididas em oito regiões geográficas (Norte,

Sul 1, Sul 2, Centro, Oeste, Leste 1, Leste 2, e Leste 3), contam ainda com um anexo, instalado na Casa da Mulher Brasileira, na região central da cidade. A especialização da competência foi uma determinação imposta pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06, art. 33, “*caput*”) e respaldada na Resolução nº 254 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incluiu como objetivo desta política nacional contra a violência doméstica o fomento à criação e estruturação de varas especializadas.

A referida escolha favoreceu a análise de casos ocorridos em local de grande densidade demográfica e de baixa renda, desmistificando uma primeira noção superficial de que apenas abarca casos midiáticos ou envolvendo pessoas famosas ou em condições privilegiadas. Assim, a pesquisa atingiu a região de maior população em São Paulo (**1.219.150 habitantes⁶**), com densidades demográficas bastante altas em alguns bairros, como é o caso de Guaianases (17.882 hab/km²) e renda *per capita* mensal mais baixa no município (renda média mensal por família de **R\$992,00**), conforme figura que segue:

Figura 3: Gráfico de Renda por Região da Cidade de São Paulo



Fonte: Pesquisa SEADE (Fundação Sistema de Análise Estadual) - 2020

⁶ Site da Cidade de São Paulo Subprefeituras, 2022. Acessado em 21/04/23 em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758>

A unidade judiciária escolhida e que recebeu os processos e inquéritos para julgamento é a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional VII - Itaquera (atual denominação), competente para os casos ocorridos nos bairros de Itaquera, Guaianases e São Mateus, na Cidade de São Paulo, capital-SP.

Em decorrência da competência daquela unidade judiciária, que comporta apenas os casos de violência no âmbito doméstico ou familiar contra a mulher e segundo o disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), apenas foram analisados casos em que o fenômeno restou caracterizado também como **violência de gênero**.

Para uma definição daquilo que se tem entendido por violência de gênero, utilizou-se também aqui os conceitos do “Protocolo de Julgamento Com Perspectiva de Gênero” do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2022), sobre sexo, gênero, sexualidade e identidade de gênero, sem os quais aquela definição não seria totalmente inteligível.

Gênero, segundo aquele diploma, é a classificação dos seres humanos pelas suas *"características socialmente construídas e atribuídas artificialmente aos diferentes sexos, a depender das diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo"*.

Já a **Identidade de gênero** seria a identificação dos seres humanos com aquelas características socialmente atribuídas a determinado gênero (quando sexo e identidade de gênero estão alinhadas, as pessoas são classificadas como cisgêneras e quando divergentes, são chamadas de transgêneras), não se confundindo com a sexualidade que, segundo aquele protocolo, refere-se a categorização das pessoas em homossexuais, heterossexuais ou bissexuais (Anexo VII - quadro explicativo integrante deste protocolo), sem exclusão de outras opções, mas apenas identificando-se as demais incidências.

Reunindo estes conceitos, é possível então dizer que a violência de gênero seria a agressão praticada contra uma pessoa por descumprir as obrigações próprias do gênero esperado, enquanto em perfeito alinhamento com o seu sexo e segundo os estereótipos que reforçam estas características. Os exemplos clássicos seriam a agressão contra a mulher porque não cuidou dos filhos, como se esta fosse uma obrigação apenas da mulher, ou porque ela não fez a comida, como se as “coisas de casa” fossem responsabilidade exclusiva da mulher.

Segundo Prudente (2007)², referindo-se especificamente à violência de gênero, afirma-se que “*qualquer ação ou omissão, baseada no gênero é qualquer ato discriminatório, agressivo ou coercitivo, ocasionada pelo fato da vítima ser mulher.*” Em relação à violência familiar, a mesma autora a conceitua como a “*ocorrência danosa dentro da família, entre membros da comunidade familiar*”.

7.3 Procedimentos e amostragem.

Para fins deste estudo, foram renderizados 10 casos segundo a ordem cronológica da distribuição de denúncias perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional VII - Itaquera, da cidade de São Paulo, no período de novembro de 2019 a novembro de 2021, independentemente do sexo e da identidade de gênero ou idade dos denunciados e as pessoas perseguidas.

Esperava-se, desde o início, que haveria distribuição de cinco a dez casos de perseguição/*Stalking* por mês àquela unidade judicial, estimando-se, então, a distribuição de um total de 100 processos ao cabo de dois anos e no período mencionado.

A seleção se fez com o auxílio do sistema SAJ (Sistema de Automação da Judicial), identificando-se no “gerenciador de arquivos” daquele *software* os processos com denúncias recebidas conforme modelo de decisão nº 375064 (a primeira denúncia recebida na referida unidade ocorreu apenas em 08/01/20, assim a média mensal de denúncias foi de 31,17 denúncias/mês, pouco superior à estimativa inicial).

A seleção pelo modelo de decisão não impediu, todavia, que eventualmente ocorresse uma denúncia recebida com outra decisão, como aquela de modelo 375886, mas que se referia a um processo de agressão e ameaça de irmão contra a irmã, onde não se identificou a hipótese de perseguição/*Stalking*.

Foram relacionados ao todo 561 processos em ordem de distribuição de denúncias, durante o período de 1/11/19 a 31/06/21 (vinte meses), iniciando-se a leitura com ênfase nas declarações, formulário de riscos, denúncias e sentenças, como peças fundamentais e sempre com a finalidade de identificar o fenômeno, independentemente da tipificação constante da denúncia.

Oportuno salientar que até abril de 2021 o fenômeno não constava ainda como crime em nossa legislação e, mesmo assim, após a sua instituição como tal, demorou-se muito para que os operadores do direito se atentassem para o novo tipo penal.

Entre os 100 primeiros processos em que o fenômeno foi identificado, separamos os últimos processos de cada dezena por amostragem, ou seja, partindo-se da data de distribuição mais antiga contou-se até o nono processo, sempre levando-se em conta esta ordem de antecedência na distribuição da denúncia. O décimo processo e mais recente em relação àqueles que o precederam, foi o selecionado para aplicação do método nos depoimentos das vítimas e réus.

Salienta-se que, após o último processo em que o fenômeno foi identificado, ainda restavam 42 processos que poderiam ser objeto do presente estudo, ou seja, atingiu-se os 100 primeiros processos ao cabo da aferição de 519 processos. Portanto, a cada 5,19 processos, um deles era possível contemplar o fenômeno da perseguição/*Stalking*, ultrapassando-se, então, aquela expectativa inicial na referida unidade judiciária de cinco processos/mês, para se obter a média de 6,1 casos de perseguição/*Stalking* por mês.

Percebe-se que a seleção dos processos para aplicação da amostragem intencional terminou antes mesmo da leitura de todos os 561 processos distribuídos no período mencionado.

Estabelecemos, ainda, como condição para a seleção dos processos, que a vítima e o réu tenham sido ouvidos em ambas as fases do procedimento, ou seja, que réu e vítima tenham sido ouvidos no inquérito policial e em juízo, como forma de enriquecer o estudo.

Assim é que em alguns processos, embora tenham sido selecionados pela ordem cronológica de denúncias, o réu não foi ouvido na fase policial e/ou em juízo, tornando-se revel durante a instrução (seja porque não foi encontrado, seja porque após ser intimado ou citado deixa de acompanhar o processo). Os motivos eram variados, como ausência de domicílio fixo, por ser morador de rua, ou porque simplesmente estava se ocultando com receio de ser condenado e ter que cumprir pena.

Por estes motivos foram descartados os processos inicialmente sorteados como processo “08” e “09”, tendo sido substituídos primeiramente pelo processo imediatamente anterior, ou seja, o nono processo e não o décimo da mesma sequência e, caso a mesma

situação também se verifique para o processo antecedente, estabeleceu-se a regra de se analisar então o processo imediatamente subsequente ao décimo processo, ou seja, o processo imediatamente precedente em relação aquele inicialmente sorteado e que seria o primeiro processo da próxima sequência.

Estas regras foram utilizadas na oitava sequência, posto que, no sorteio do oitavo processo para análise em substituição ao processo originariamente sorteado, em que se buscou o processo anterior, percebeu-se que também naquele novo processo o réu, da mesma forma, foi considerado revel e não compareceu para prestar seu último depoimento. Desta feita, foi analisado o primeiro processo precedente, ou seja, o 11º processo em que o fenômeno foi identificado da lista inicial daquela oitava sequência e que seria o primeiro processo da nona sequência.

Assim é que a operação foi finalizada com a seleção aleatória de dez casos, mantendo-se a regra, todavia, de obter todos os quatro depoimentos esperados em cada processo da forma já mencionada.

Destaca-se que, embora selecionados de forma renderizada, havia também a intenção inicial de separação de outros processos que, porventura, seriam acrescidos àqueles 10 processos e nos quais se evidenciasse a perseguição/*Stalking* tendo uma mulher como acusada. Contudo, não se evidenciou caso algum do fenômeno estudado em que a imputação de autoria recaísse sobre uma mulher.

7.4 Participantes da pesquisa.

O perseguidor/*stalker* é o autor do fato, sujeito ativo da relação ora em estudo e que vem sendo objeto de outras pesquisas há algum tempo, sempre com a questão: o que leva uma pessoa a perseguir a outra?

Joseph Davis (2017), citando Wells, diz que: “*os stalkers vêm de todas as esferas da vida e níveis de inteligência. Eles podem estar desprovidos de qualquer reincidência criminal, incluindo pessoas com doenças mentais diagnosticáveis, bem como indivíduos com comportamento socialmente mal adaptado. Muitos possuem personalidades dependentes ou controladoras (apud Wells)*”.

No presente estudo, constatamos que a idade média entre os pesquisados foi de 36,2 anos de idade, de 18 a 29 anos (jovens) foram apenas dois acusados. Entre 30 e 39 anos se enquadraram quatro acusados, sendo este também o número de acusados com mais de 40 anos, ou seja, 80% dos perseguidores eram adultos e apenas dois jovens, o que aparentemente se contrasta com outras pesquisas que identificam o perseguidor/*stalker* com maior incidência entre os jovens.

Levando-se em conta as relações afetivas que precederam a perseguição entre os acusados, todos eles cisgêneros e do sexo masculino (machos), e as vítimas, todas elas cisgêneros e do sexo feminino (fêmeas), não havendo qualquer indício de outra opção sexual, intui-se que todos os réus seriam heterossexuais.

Apenas um dos acusados com residência em Santo André, sendo os demais moradores na Capital.

Em relação à atividade laborativa, os perseguidores/*stalkers* se apresentaram como vigilantes (02), desempregados (02), autônomo (01), ajudante de pedreiro (01), engenheiro civil (01) e um deles não informou ou não foi indagado de sua profissão. Em relação ao grau de escolaridade, cinco (05) deles completaram o primário, dois (02) de nível médio e um (01) de nível superior completo, sendo que outros dois (02) não informaram ou não lhes foram indagados de sua escolaridade.

Em relação à cor da pele, oito (08) acusados disseram ser pardos e dois (02) brancos, não havendo nenhum se identificando como preto ou asiático. Três (03) acusados são naturais da região Nordeste (estados do Ceará, Bahia e Pernambuco), enquanto os demais (07) originários da região Sudeste (estado de São Paulo).

Preponderam então os adultos (de 30 ou mais anos), oriundos do Estado de São Paulo, com atividades remuneratórias de baixa renda, assim como de baixa escolaridade (apenas 30% com segundo grau completo ou superior) e a maioria de cor parda.

Mas além destes dados, percebe-se também que há uma flexibilidade de horários na maioria das atividades, seja porque autônomos ou donos do próprio negócio, quando muito alguns se encontravam desempregados.

A tabela a seguir serve para favorecer a ilustração desta constatação:

Perseguidor								
Nome	Idade	Residência	Local de Origem	Sexo	Gênero	Etnia	Profissão ou Ocupação	Grau de Instrução
R121HH2525213	30 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Parda	VIGILANTE	2 Grau completo
R223HH2525514	45 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Parda	ENGENHEIRO CIVIL	Superior completo
R312HH2525112	35 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Branca	n/c	1 Grau completo
R422HH2525312	34 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Parda	VIGILANTE	1 Grau completo
R523HH2525100	44 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Parda	não informada	n/c
R63HH525132	43 anos	S.PAULO - SP	Bahia	Masculino	Hetero	Parda	AUTÔNOMO	1 Grau completo
R721HH2525312	25 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Parda	GERENTE	1 Grau completo
R813HH1725210	42 anos	S.PAULO - SP	Pernambuco	Masculino	Hetero	Branca	AJUDANTE DE PEDREIRO	n/c
R921HH2525513	27 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Masculino	Hetero	Parda	PORTEIRO	2 Grau completo
R1022HH62522	37 anos	S.PAULO - SP	Ceará	Masculino	Hetero	Parda	DESEMPREGADO	1 Grau incompleto

- 1ª coluna = número de processo por ordem de seleção
- 2ª coluna (1= branca; 2=parda; 3 = amarela; 4= preta);
- 3ª coluna (1= até30 anos; 2=31/40 anos; 3=41/50 anos; 4=51/60 anos; 5>60 anos)
- 4ª coluna (H = masc.; M=fem.);
- 5ª coluna (H=hetero; G= homossexual; L=lésbica; B=bissexual; T= trans; + = outros);
- 6ª e 7ª colunas (1Acre - AC; 2Alagoas - AL; 3Amapá - AP; 4Amazonas - AM; 5Bahia - BA; 6Ceará - CE; 7Distrito Federal - DF; 8Espírito Santo - ES; 9Goiás - GO; 10Maranhão - MA; 11Mato Grosso - MT; 12Mato Grosso do Sul - MS; 13Minas Gerais - MG; 14Pará - PA; 15Paraíba - PB; 16Paraná - PR; 17Pernambuco - PE; 18Piauí - PI; 19Roraima - RR; 20Rondônia - RO; 21Rio de Janeiro - RJ; 22Rio Grande do Norte - RN; 23Rio Grande do Sul - RS; 24Santa Catarina - SC; 25São Paulo - SP; 26Sergipe - SE; 27Tocantins - TO);
- 8ª coluna (1=solteiro; 2=casado; 3=convivente; 4=viúvo; 5=divorciado);
- 9ª coluna (1=sim; 2=não; 3= autônomo; 4= estudante; 0= não informado)
- 10ª coluna (1=sem; 2=fundam; 3=2ºgrau; 4=faculdade; 5=outras graduações; 0= não informado)

Já, entre as mulheres, constatamos que eram “brancas” no percentual de 30%, “pardas” 60% e 10% “pretas”, sendo 40% menores de 30 anos, 20% entre 30 e 40 anos, 30% entre 40 e 50 anos e, por fim, 10% com mais de 50 anos.

Todas se declararam mulheres “cis” e, assim como no caso dos perseguidores/stalker, intuitivamente consideradas heterossexuais.

Destas, 60% se disseram originárias do Estado de São Paulo e 40% da região do Nordeste (uma mulher de Pernambuco, uma mulher da Paraíba e duas mulheres originárias do Maranhão), sendo que todas residiam atualmente no Estado de São Paulo.

20% das mulheres que prestaram depoimentos se declararam solteiras, 30% casadas, 40% em união estável e 10% divorciadas. Sendo que 50% destas mulheres estavam empregadas, 10% desempregadas, 10% com trabalho autônomo, 10% eram estudantes e 20% não declararam. Quanto ao nível de escolaridade, 30% não declarou, 20% com nível superior, 30% apenas com nível fundamental completo e 20% com 2º grau completo.

Nos mesmos moldes a tabela em relação às vítimas:

Vítimas								
Nome	Idade	Residência	Local de Origem	Sexo	Gênero	Etnia	Profissão ou Ocupação	Grau de Instrução
V111MH1252514	25 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Feminino	Hetero	Branca	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	superior incompleto
V223MH2525514	41 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Feminino	Hetero	Parda	PROFESSOR(A)	Superior completo
V322MH1725122	35 anos	S.PAULO - SP	Pernambuco	Feminino	Hetero	Parda	n/c	1 Grau completo
V411MH1525313	30 anos	S.PAULO - SP	Paraíba	Feminino	Hetero	n/c	BALCONISTA	2 Grau completo
V523MH2525100	41 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Feminino	Hetero	Parda	não informada	n/c
V613MH1025102	42 anos	S.PAULO - SP	Maranhão	Feminino	Hetero	Branca	não informada	1 Grau completo
V721MH2525340	25 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Feminino	Hetero	Parda	ESTUDANTE	n/c
V844MH1025210	55 anos	S.PAULO - SP	Maranhão	Feminino	Hetero	Preta	AUXILIAR DE LIMPEZA	n/c
V921MH2525213	24 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Feminino	Hetero	Parda	ATENDENTE	2 Grau completo
V1022MH2525332	36 anos	S.PAULO - SP	S.PAULO - SP	Feminino	Hetero	Parda	AUTÔNOMA	1 Grau completo

7.5 Tratamento dos dados.

Preliminarmente, foi possível constatar que em 100% dos casos o fenômeno se evidenciou em situação de rompimento da relação, já que em todos os processos, conforme pode ser aferido no Anexo III, tanto o réu quanto a vítima confirmaram a relação anterior de afeto estabelecida entre eles, assim como o seu rompimento e, em seguida, o início da perseguição.

Não foi necessária a utilização de *software* na preparação do material, pois os dados foram obtidos manualmente a partir das transcrições dos vídeos realizados durante as instruções processuais e da cópia do material obtido na fase investigativa, ainda durante o inquérito policial.

A codificação se fez no agrupamento de termos com significação própria, partindo-se depois para a categorização e análise dos resultados propriamente ditos.

7.6 Codificação.

Como já afirmado, as falas exaradas a partir da leitura atenta das transcrições foram estabelecidas como unidades de significações e devidamente codificadas.

A pertinência foi apurada segundo o significado possível daquele código (enquanto significante) para os objetivos aqui traçados, ou seja: para se identificar as características do comportamento material do perseguidor/*stalker* (conduta objetiva) e o seu elemento subjetivo correlato (motivo, intenção e sentimentos que fazem parte da conduta subjetiva); as consequências para a vítima, enquanto resultado daquela conduta; e as respostas da vítima para o seu ofensor, ou seja, os atos por ela praticados na tentativa de se defender (*coping*).

Inicialmente, a enumeração dos códigos se fez com a observância das espécies de violência no âmbito doméstico e/ou familiar que a Lei nº 11.340/06 menciona. São assim cinco tipos elencados, a saber: **violência física, moral, psicológica, patrimonial e contra a liberdade sexual**, o que se mostrava suficiente para identificar, em princípio, o comportamento material (conduta objetiva).

Contudo, percebemos que não se trata de uma classificação com base nos mesmos fatores discriminantes, ou seja, uma violência física praticada por um tapa poderia não deixar lesões, mas certamente ofenderia a autoestima da vítima e, como se costuma falar, deixando marcas na própria alma, caracterizando uma violência psicológica. Assim, percebe-se que a violência física é espécie de comportamento violento, enquanto a violência psicológica ou moral refere-se ao próprio resultado, tal como as lesões corporais decorrentes de uma agressão física, ou seja, surgem como consequências da conduta perpetrada. Errado, então, afirmar que uma agressão física sem lesão seria uma violência sem resultado naturalístico ou sem vestígios.

Em atenção a esta situação, foram enumerados os códigos sem se esquecer, para a futura categorização, de que algumas violências são próprias do comportamento, enquanto outras se referem às consequências da conduta objetiva, ou seja, resultado dessa.

Neste passo, importante também já afirmar que a violência física, enquanto movimento caracterizado pelo contato direto dos corpos (relacionada então ao comportamento), se distingue da violência contra a liberdade sexual, que é caracterizada pela intenção libidinoso intrínseca daquele comportamento material, onde também há o choque dos corpos, mas intenção específica e distintiva. Por isso tais violências deram origem a códigos autônomos.

Em relação à **violência verbal**, também enquanto código, consideramos como qualquer ação linguística emitida oralmente ou por escrito à vítima (ainda que por interposta pessoa), tal como se observou nas ameaças de morte pelo uso do vernáculo compreensível pela vítima ou terceiros (em todos os casos foi utilizada a língua portuguesa). Tomemos como exemplo as seguintes unidades de significação:

“[...]nesse momento que o réu disse que ia cortar minha cara na faca, ou seja, que me mataria né.” (V322MH2525102);

“[...]Ele fez ameaças sim, pelo Telegram e pelo WhatsApp.” (V223MH2525514);

“[...] falava que ia me matar.” (V1022MH625322); e

“[...] Ele perguntou se ela duvidava que ele pudesse bater nela.” (V844MH1025210)

Contudo, após o término da pesquisa de campo, os códigos assim mencionados não se mostraram suficientes para abarcar toda forma de conduta do ponto de vista objetivo. Notamos que o agir do perseguidor/*stalker* tem peculiaridades que vão além da finalidade precípua dos atos ordinariamente especificados como violências diretas. Alguns comportamentos que não se enquadravam nas outras espécies de violência diretas, também se apresentavam como fator intimidativo e assim relacionados pelas vítimas:

“Depois nesse tempo ele ficou... no meu portão, dormindo, de dia e de noite, [...]”. (V1022MH625322);

“Quando eu chego em casa, ele logo desce na minha casa pra saber se estou sozinha”. (V623MH1325112);

“[...]ficava me seguindo no ponto dos ônibus né.”
(V322MH2525102).

Desta forma, o perseguidor adotou outras formas de intrusão que se mostraram autônomas, como é o caso da **reiteração** de atos, enquanto conduta de agregar diversos comportamentos. A insistência dos acusados em se apresentar às vítimas e/ou aos seus familiares, algo bastante próximo à onipresença (como se pudesse estar presente em todos os lugares), se mostrou importante e por isso a criação de código específico para abarcar tais comportamentos. A recalcitrância, por si só, repercutia no estado anímico das vítimas:

“Ficar me seguindo, ficar parando o carro em frente ao meu prédio... Diante da insistência.”. (V223MH2525514)

“Ele sempre fazia isso.”. (V844MH1025210)

Notamos que a utilização do verbo no gerúndio mostrou-se como característica da fala das vítimas e com a conotação de algo constante e perturbador.

Apenas para ilustrar os casos em que a insistência do comportamento toma feição própria e autonomia, lembramos aqui de um caso folclore de júri (em que os crimes de

atentado à vida são julgados), em que um advogado bastante perspicaz alongou-se nas saudações feitas ao magistrado e ao Promotor de Justiça, durante a introdução de sua fala. Foram quase dez minutos de elogios ao magistrado e mais o mesmo tanto para o representante do “*parquet*”, o qual, de tão enfadonho e aparentemente despropositado, irritou o responsável pela acusação. O Promotor de Justiça interrompeu de inopino a fala do causídico para pôr fim àquele desfile excessivo de delicadezas. Foi quando então, após um instante de silêncio, já calculado, o advogado levantou os olhos ao corpo de jurados e disse: “*se dez minutos de elogios, ressaltando a nobreza das profissões, foi suficiente para irritar o Promotor de Justiça, o que dirá do réu que durante mais de dois anos ouviu, diariamente, a vítima questionar a sua opção sexual?*”.

Desta forma iniciou o advogado a defesa de um assassino do vizinho, no caminho da atenuante da injusta provocação da vítima (circunstância que, se não absolvesse o acusado, seria importante para reduzir a sua pena).

A curiosidade do caso apenas serve para mostrar que já não é nova a ideia de que a reiteração tem corpo, materialidade, é *ser no mundo* que pode transformar algo que aparentemente seja inofensivo em agressão, caracterizando-se como uma maneira indireta de agir. São aparições no ambiente de trabalho, em academias, nos bares normalmente frequentados pela vítima que surgem como outra espécie de comportamento violento. Daí porque já haveria duas subcategorias na reunião dos códigos relativos ao comportamento objetivo do agressor: diretas e indiretas, o que se apresentará mais adiante, no transcorrer da pesquisa.

Por isso se diz que a ação dos acusados surge não apenas como simples e inofensiva provocação, mas como forma real de intimidação e intromissão.

Aqui não se pode deixar de lembrar aquele jargão muito utilizado: “*não quero vê-lo nem pintado de ouro*”. É o asco que só a presença, por exemplo, constrange.

Contudo, na transcrição das palavras das vítimas extraiu-se outra forma incomum de violência e muito próxima da violência por reiteração, qual seja, os gestos que normalmente não se qualificariam como violências diretas, como as promessas verbais de causar um mal injusto e grave, mas que na conjuntura e no momento do relacionamento entre as partes se transforma em outra forma de violência e com grande incidência.

Sob este prisma, foi possível identificar em todos os processos declarações das vítimas que apontam para os gestos enquanto sinais de ameaças não verbais, configurando outra forma indireta de violência, como os exemplos aquelas obtidas nos processos 02 e 09:

“já estava há alguns dias parado com o carro em frente ao condomínio onde eu moro” (V223MH2525514); e

“Chegou próximo a mim” (V921MH2525213).

Note-se que aqui, no primeiro exemplo, o agressor simplesmente estacionou o seu veículo em frente a casa da vítima e ali o deixou por vários dias. Não houve propriamente dita uma reiteração, foi como que ali ele quisesse deixar sua marca, sua lembrança para que a vítima dele não se esquecesse.

Esse código **violência gestual** não se confunde com as reiterações, já que se apresentam como determinados comportamentos que independem de uma sucessão de atos em reiteração. Assim se evidenciou também nos casos relatados em que o réu “apenas” pegou uma faca ou uma enxada, sem apontá-la ou a empunhá-la de forma ostensiva. Ainda que o réu não tenha apontado tais utensílios à vítima em situação de ameaça propriamente dita e ainda que nada tenha sido dito em complemento, a intimidação surge do contexto e como outra forma de intimidação e demonstração de poder.

Esses gestos se assemelham muito às hipóteses esportivas, nas quais os jogadores de Rugby da Nova Zelandia (como de vários países da Oceania, dentre eles Tonga, Fiji e Samoa, por exemplo) se valem para demonstrar sua maior força física e espiritual na dança que executam em frente aos seus adversários antes do início da partida, lembrando rituais tradicionais de sua cultura “Maori”. No aquecimento para a partida, os atletas se apresentam como se estivessem marchando para uma guerra e prometendo a morte a seus adversários. Nesse cenário, os esportistas tentam intimidar os oponentes com a exaltação de um poder simbólico calcada na força física e metafísica, mas sem ofensas, ameaças reais ou agressões físicas.



Figura 4 “Aquecimento da Seleção de Rúgbi da Nova Zelândia – Dança Haka”: Fonte O Estado de São Paulo, foto de Hana Peters/Reuters⁷.

Na sequência da análise das unidades de significação, constatamos que em vários momentos o réu também mentiu, caiu em contradição ou tentou justificar a sua conduta atribuindo um suposto comportamento da vítima que o autorizaria a ter determinado comportamento violento. Por isso outros três códigos surgem como forma insidiosa de agir dos perseguidores/*stalkers*: “mentiras”, “contradições” e “imputações à vítima”.

Não se trata, portanto, de uma simples forma indireta de agir. O agressor age de forma sorrateira, tentando ludibriar ou tirar o foco de suas ações para inverter a acusação. O mentir, imputar comportamento agressivo da vítima e cair em contradição tem a mesma raiz. Todos esses códigos representam uma visão deturpada da realidade na qual, segundo o agressor, ele é quem seria a vítima. As unidades reunidas nestes códigos revelam a resposta do agressor quando acuado por uma denúncia, na qual tenta mostrar desesperadamente (seja porque acredita, seja porque entende como uma defesa válida) uma situação de conluio ou perseguição que ele estaria sofrendo e, portanto, seria ele o injustiçado.

Esta forma de agir tenta dar uma outra roupagem ao relacionamento entre perseguidor e sua vítima e por isso integrar uma categoria diferenciada de violência, ou seja, aquela insidiosa enquanto algo enganador, traiçoeiro ou ardilosamente confeccionado.

⁷ Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/esportes/haka-no-morumbi-all-blacks-enfrentam-brasil-no-estadio-do-sao-paulo/>>; acessado em 23/04/2023.

Destacamos as seguintes unidades para explicitar o quanto afirmado a respeito da fala do réu que tenta justificar a sua atitude como consequência de um comportamento maléfico da vítima, ou seja, uma legítima defesa por ele produzida:

“[...]porque ela estava sendo ausente para a presença deles, e como eles são pequenos (duas crianças de três aninhos) sentem muita falta da mãe. (R223HH2525514);

“[...]falou que a criança não tem defesa e ela teria que levar ele, era para ela deixar as crianças com familiares. (R721HH2525312);

Estes códigos referem-se, por assim dizer, a uma outra forma indireta de agir do agressor, sem ataque explícito à vítima, mas qualificada pela forma velada de atribuir a responsabilidade pelos acontecimentos conflituosos à própria vítima.

As contradições são também claras, tal como aquela encontrada no processo 01, em que o agressor diz ter discutido com o pai da vítima e surge como forma atabalhoada do réu em negar a sua responsabilidade:

“[...]conversei com ele (pai da vítima) pelo interfone. Depois eu fui para a praça. Eu estava na praça quando a gente discutiu (ele e o pai da vítima), via interfone.”.

Constatamos que as contradições surgiam a medida que o réu tentava explicar a situação e, em verdade, trazia uma desinformação sobre a realidade ou sobre a reconstrução dos fatos. No caso destacado como exemplo, não é possível afirmar se houve de fato uma discussão pelo interfone, sendo certo que o réu naquele processo já não mais podia se aproximar da vítima e, assim, jamais poderia ter se dirigido a frente da casa da vítima, onde estaria o interfone. Mesmo assim, o réu tenta se esquivar afirmando que não estava em frente a casa, mas sim na praça, onde teria discutido com o pai da vítima (?) por interfone (?).

No processo seguinte analisado (processo 02) o réu assim, também de forma contraditória, trouxe desinformação:

“[...]foi que nem eu falei para o doutor, eu sabia que tinha medida protetiva, mas por leigo no assunto, como eu tinha a guarda das crianças, eu caí nesse engano.

Em relação às mentiras produzidas em seus depoimentos, o réu tenta ser persuasivo em sua argumentação e, em certos momentos, tenta ludibriar o seu interlocutor com falsas informações ou negativas totalmente refutadas pelas demais provas.

O raciocínio adotado para pinçar essas unidades de significação e atribuir-lhes o referido código teve que ser comparativo, confrontando o significado dessas com as demais falas e dentro de uma lógica dos acontecimentos. É o mesmo raciocínio que o magistrado deve adotar no julgamento das causas, ou seja, pelo livre convencimento, uma vez que, ao contrário do que ocorre com as contradições, as mentiras não trazem a chancela da falsidade ou a estampilha de inverdade.

Tal como ocorre em julgamentos judiciais, a discriminação da unidade enquanto pertencente ao código das “mentiras” foi realizada em cotejo às demais circunstâncias presentes também na fala da vítima e na situação em que as partes se encontravam de rompimento indesejado da relação por parte do agressor.

Notamos que as mentiras e contradições visam negar o quanto alegado pela vítima, enquanto as imputações à vítima tentam justificar uma ação que o réu confessa. Por isso a distinção entre as subcategorias oriundas destes códigos.

Já dentro das principais causas alegadas para a perseguição, elemento subjetivo portanto, agrupamos as unidades de significação nos seguintes códigos: “motivo”, “intenção” e “sentimento” do perseguidor/*stalker*.

Do documentário de nome “Eu sou stalker” (2022 – produzido por ASSR para a “Netflix” e “Crime + Investigation”) se destaca a frase emanada de um condenado por perseguição: “*Eu fico preso a uma pessoa porque me sinto abandonado por ela...*”. Já em outro episódio desta mesma série, com um outro igualmente condenado, o entrevistado diz que a vítima teria deixado “um vazio nele”, como se alguém houvesse derramado sobre ele uma “*solução de bateria*” (ácido sulfúrico, altamente corrosivo), de modo a fazer “*um buraco em seu corpo*”.



Figura 5 “Eu Sou Stalker”: Produção e Direção de Alana Mcverry, Co-produtor Jo Prichard e Editor Jo Wall e Anthony Oliphant – Camera Adicional de Ingo Nyakairu e Noel Hines

É neste quadro de situação que buscamos garimpar os sentimentos, os motivos e as intenções do perseguidor/*stalker*. De início procuramos distinguir aquilo que seria causa próxima ou causa remota para a ação do agressor.

Os sentimentos então seriam as unidades que traduzissem não a vontade do agente, mas sim a sua necessidade, a sua falta. Tristeza, angústia, ciúmes, humilhação, vergonha entre outros traduzem algo que antecede qualquer elaboração de conduta e impulsiona a vontade à uma finalidade, ainda que esta nem sempre esteja muito clara para o próprio executor. Portanto dentre as causas remotas estariam os sentimentos mencionados nas falas transcritas, como nos casos a seguir mencionados como exemplos:

“Mas eu não teria capacidade de fazer alguma coisa com a P111MH1252514, porque minha mãe foi primordial para mim, então eu sei o quanto uma mãe é importante na vida dos filhos e eu não seria capaz de fazer alguma coisa com ela. (processo 01)

“Aí eu comuniquei minha família, minha mãe e minhas irmãs né, que a gente estava pensando em se separar e que eu ia aceitar a separação[...] Foi difícil pra mim poder aceitar, foi difícil”. (processo 04).

“Tava com saudade do meu filho também.” (processo 05)

De outro lado, as causas próximas seriam as intenções e os motivos da conduta, ou seja, já no campo da vontade enquanto fruto de uma razão e ainda que mal elaborada.

Os motivos, no caso, são aqueles em sentido estrito, ou seja, apenas aqueles alegados tanto pelo autor como pela vítima para a prática da perseguição (fim último a ser alcançado) e que se distinguem das intenções, que seria a finalidade para determinadas ações específicas. Tomemos como exemplo um caso hipotético em que o motivo da perseguição é retomar o relacionamento com a vítima, tendo como causa o sentimento solidão, enquanto que o sentimento de ciúmes o faz perseguir a vítima e o atual companheiro desta com a intenção de fazê-los se separarem. No caso, dois seriam os sentimentos (solidão e ciúmes), um motivo (desejo de se reconciliar com a vítima) e uma intenção (fazer a vítima se separar do novo companheiro).

Os sentimentos seriam as causas antecedentes, refletindo o estado anímico do perseguidor antes mesmo de iniciar os atos reiterados. O motivo seria o fim último almejado e a intenção estaria diretamente relacionada a cada ato ou a um conjunto desses atos de perseguição.

A autonomia desses códigos se fez necessária ante a constatação de que por vezes o perseguidor praticava ato dissimulado visando determinada situação que ainda não era a última situação pretendida, como no caso do exemplo acima mencionado, em que a separação da vítima com o seu novo namorado seria apenas parte de um objetivo maior, ou seja, retomar a sua relação com a vítima. Outro caso que pode ser elucidativo seria o das ligações sucessivas por vídeo aos filhos com a intenção do perseguidor em apenas visualizar quem poderia estar na casa com a vítima, mas o motivo seria ainda a retomada do relacionamento dele com ela.

No código dos sentimentos podem ser elencadas as seguintes unidades:

*“Depois dessa cirurgia ele ficou **muito** ciumento[...]*”
(V111MH1252514) – ficou com ciúmes;

“na mente dele eu era posse dele, não tinha direito algum e, mesmo estando separada, não poderia me relacionar

com quer que fosse [...]” (V411MH1525313) – sentimento de posse.

*“[...] mas ele **nunca** aceitou a separação.” (V411MH1525313) – frustração (contrariedade).*

Para o código de motivos, elencamos as seguintes unidades de significação de forma exemplificativa:

“[...]ele falava que queria voltar comigo, que eu tinha que voltar com ele.” (V111MH1252514) – finalidade de reconciliação; e

“[...]pra tentar reatar.” (V523MH2525100) - finalidade de reconciliação.

Já como exemplos de unidades relacionadas às intenções, podemos indicar as seguintes expressões:

“[...] e que agora estava mais calmo e que poderiam conversar (V921MH2525213) – intenção de se aproximar;

“Ele tava querendo voltar pra casa, onde eu moro[...]” (V523MH2525100) – intenção de forçar convívio; e

“[...]porque ele a deixava presa dentro de casa e ela foi escondida ver o pai e por isso houve essa segunda agressão. (V721MH2525340) – Intenção de confinamento.

Mas as vítimas não se mostraram inertes à ação do perseguidor/*stalker* e reagiram por si ou com a ajuda de terceiros, fazendo-se também referências, por vezes, ao motivo que a levou a assim se comportar, motivo pelo qual outros três códigos foram estipulados por nós: “reações da vítima”, “reações de terceiros em favor da vítima” e “motivos da reação”.

Também constam, principalmente do relato das vítimas, outros códigos identificados como consequências a elas impostas, como o prejuízo patrimonial, condições adversas de estado anímico dentre outros.

Assim se agruparam também as unidades de significação nos seguintes códigos: “violência psicológica”, “violência patrimonial” e “violência moral”, como integrantes daquelas violências também indicadas na lei protetiva da mulher e aqui também já mencionadas e pertencentes ao grupo das violências relacionadas ao resultado e não à conduta propriamente.

Sobre a *violência psicológica* a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) traz importante conceito e nos seguintes termos:

“... qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.” (art.7º, inciso II).

Apesar das críticas que se possam fazer a esta lei, como a excessiva enumeração de atos circunstanciais e por demais genéricos, certo é que ela bem serve à compreensão popular. Aliás, a Lei Maria da Penha teve esta preocupação, qual seja, de tentar facilitar a compreensão de todos, sem se ater a precisão técnica.

Mas o que seria este dano psicológico?

Segundo Castro e Bergamini (2017), em artigo publicado em revista eletrônica, a violência psicológica se mostra perceptível com as implicações de ordem física e mental, artigo este que, segundo as autoras, também teria sido publicado na *Revista Panamericana Salud Publica*. As implicações podem ser:

“- *Depressão,*

- *Abuso de substâncias psicoativas*

- *Problemas de saúde como cefaleias, distúrbios gastrintestinais e sofrimento psíquico.*

- Impactos também na “*saúde reprodutiva, como no caso de gravidez indesejada, dor pélvica crônica, doença inflamatória pélvica e doenças sexualmente transmissíveis*”;

- Sendo possível ainda “*relacionar-se à ocorrência tardia de morbidades como artrite, problemas cardíacos e hipertensão*.”.

Note-se que não se trata apenas de uma confusão mental imperceptível e que não tem existência concreta, que se passaria apenas no “mundo do inconsciente e consciente” de uma pessoa. A materialidade está naquelas consequências assim perceptíveis por comportamentos característicos da depressão, da constatação de uso imoderado de substâncias lícitas ou ilícitas, mas psicoativas, dores de cabeça, infertilidade, impotência *coeundi* e *generandi*, assim como a ocorrência de comorbidades advindas do abalo psíquico, como problemas cardíacos, hipertensão e artrite.

Relacionamos também outros códigos, referentes a possíveis resultados, que não se classificavam como violências listadas na mesma legislação. Como o caso da “violência à imagem”, “desorientações” e “outras consequências”. Todas estas foram também indicadas como códigos até mesmo para que, na eventual inexistência ou não ocorrência, nos auxiliasse na caracterização e identificação do fenômeno. Entendemos que aquilo que não é constatado também serve para delimitação do objeto, como é o caso da violência sexual e que melhor será explicitado no decorrer deste trabalho.

Ainda como parte da codificação e diante da constância e repetição, foram atribuídos valores correspondentes à intensidade, importante para apontar também o perfil dos sujeitos investigados ou aquilo que mais lhe chama atenção, o que se faz pela constatação de que alguns termos, em particular, por si só já simbolizam grande intensidade, tais como “demasiadamente”, “insistentemente”, “muito”, etc.

Tomemos como exemplo uma narrativa (processo este não selecionado para análise) na qual a vítima relata o seguinte:

“Desde o final do relacionamento o autor não deixa a vítima em paz, e continuamente, através do WhatsApp ou Instagram mandando mensagens na tentativa de reatar o namoro, porém a declarante já havia manifestado que não queria reatar, mas o autor insiste em perturbá-la neste sentido. Na data de hoje, a declarante não sabe como ocorreu a invasão de seu Instagram e WhatsApp, mas constatou que o autor já invadiu referidos acessos. Também a declarante constatou que o autor depositou a importância de R\$30,00, havendo ele dito que depositou tal importância, sem lhe dar motivos, certamente o autor obteve o número de sua conta através de seu CPF. Também a declarante tem a informação que sua conta bancária está sendo acessada por um outro dispositivo, desconfiando a declarante que deve ser o autor. Esclarece não ter constatado qualquer movimentação em sua conta. A declarante já constatou que o autor já conseguiu redefinir sua senha no Instagram, havendo a ofendida através de sua senha, não conseguindo acessar, sendo necessário criar nova senha para acesso.”.

No caso mencionado, o termo destacado simboliza um nível superior de intensidade na prática de atos de perseguição/*Stalking*. Importante, no caso, é a intensidade segundo o relato da vítima, sem interferência do interlocutor ou do pesquisador na avaliação subjetiva da situação. É um dado fornecido diretamente pelo sujeito ao utilizar um termo indicativo de maior expressão.

Estes termos receberam valor dobrado na contabilização da incidência de unidades com o mesmo código, simbolizando constância ou vários atos reiterados, se evidenciam nas unidades a seguir mencionadas: *“não deixa a vítima em paz”*; *“continuamente”*; *“o autor insiste”*; e *“sua conta bancária está sendo acessada por um outro dispositivo”*.

Em regra, seriam computadas 4 unidades com o mesmo código na fala da vítima durante o inquérito policial, mas de fato, a palavra “insiste” simboliza uma exacerbada reiteração e por isso aquela unidade em particular será computada como valor dobrado, ou seja, como se fosse duas unidades. Então na palavra desta vítima, a intensidade é mensurada pela marca de 5 unidades de *Reiteração de Violências*, o que na escala adotada por este trabalho equivale a **alta intensidade**.

A escala de intensidade foi assim estabelecida como parâmetro de avaliação pela repetição de unidades:

0	NULA
1	BAIXA
2-3	MEDIA
4-6	ALTA
>6	ALTÍSSIMA

O que se notou então, em relação a este sistema de aferição da intensidade, é que de fato aqueles códigos mais numerosos foram ainda reforçados pelo uso destes termos superlativos e que enfatizam as características, seja do perseguidor/*stalker*, seja das consequências para as vítimas ou para as atitudes da vítima em reação à perseguição.

Cada depoimento foi assim mensurado em sua intensidade, conforme é possível notar no Anexo III.

Em resumo, foram elencados os seguintes códigos para a análise de conteúdo em relação ao comportamento do perseguidor:

Violência Gestual ou por símbolos;
Reiteraões de Violência;
Violência Verbal;
Violência Física;
Violência contra a Liberdade Sexual;
Mentiras;
Contradições;
Imputações à Vítima;
Motivo da perseguição;
Intenção na prática de perseguir;
Sentimento do Perseguidor;

Já para o resultado do fenômeno os seguintes códigos:

Violência Psicológica;
Desorientação;
Violência Moral;
Violência Patrimonial;
Outras Consequências;
Violência à Imagem;

E, por fim, em relação às reações da vítima:

Reações da Vítima;
Reações de Terceiros em favor da vítima; e
Motivo da Reação.

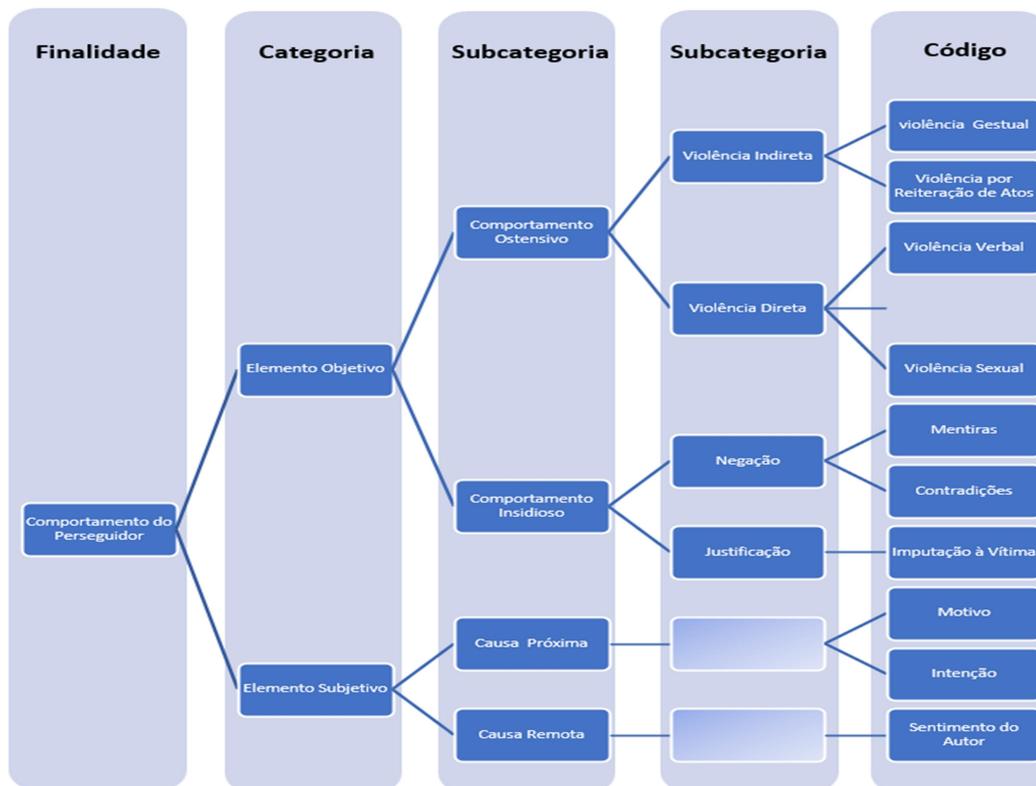
7.7 Categorização.

Os relatos, devidamente transcritos e codificados, foram organizados em subcategorias e categorias maiores, resultando nos elementos do fenômeno em cotejo.

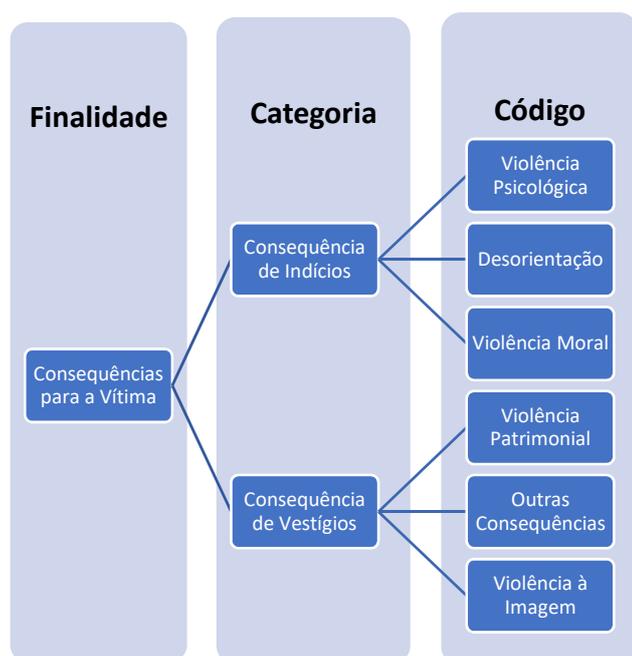
Em outras palavras e a partir da relação dos códigos obtidos com as transcrições, foi possível estabelecer um caminho até o encontro com as características essenciais daquilo que se estipulou como objetivo dessa pesquisa. Para tanto, decompomos analiticamente cada objeto a ser caracterizado em elementares e até chegarmos nas subcategorias que reuniram os códigos segundo fator único de discriminação.

Os caminhos assim traçados podem ser sintetizados nos três quadros a seguir apresentados, cada qual representante de uma finalidade que coincide com os objetivos traçados no presente estudo:

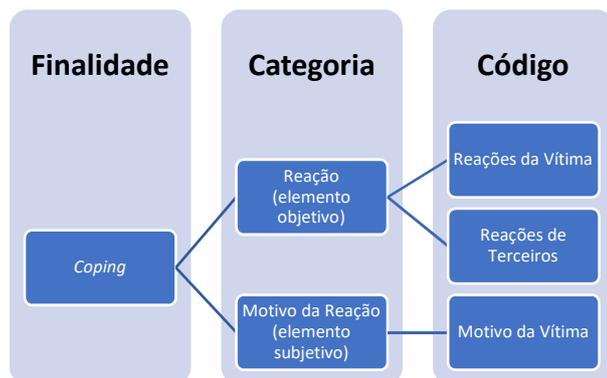
Quadro 1: Caracterização do comportamento do perseguidor.



Quadro 2: Caracterização das consequências para a vítima.



Quadro 3: Caracterização das reações (*Coping*).



Decidimos cindir os objetos de estudo em partes tendo em vista a elaboração de um conceito analítico. Esta forma de conceituar os fenômenos foi bastante utilizada no Direito para descrever o ilícito penal e serviu para extrair os elementos do fato, ou seja, tudo aquilo que é parte integrante e que se refere à própria essência de um objeto a ser estudado.

No caso de ilícitos penais (crimes), foi através deste conceito analítico que se chegou às elementares: fato típico, fato antijurídico, culpabilidade e a punibilidade. Uma cadeira, da mesma forma, poderia ser assim também conceituada analiticamente, ou seja, pelas suas partes integrantes e cindida em: assento, pés e encosto.

Ainda que o fenômeno estudado seja também classificado como espécie de crime, diante da recente lei que assim o instituiu, nos preocupamos na análise em questão apenas com o mundo fenomênico dos acontecimentos, extraíndo-se então a análise jurídica, ou seja, afastamo-nos de tudo que se refere à ilicitude do fato e suas excludentes, bem como à punibilidade do agente e à tipicidade do fato (que é a justaposição do fato concreto com a descrição abstrata prevista em lei como crime).

Portanto, a preocupação se restringiu àquilo que tem afetado os relacionamentos e causando danos relevantes à saúde pública sem buscar a análise de sua antijuridicidade (fundamento para responsabilidade jurídica) que é apenas uma de suas consequências.

Porém, percebemos que o estudo dos elementos do fato típico, para o Direito Penal, serve bem ao propósito da presente pesquisa em identificar e caracterizar a perseguição/*Stalking*, vez que esse fenômeno, como todos os demais crimes, é também

exemplo de um comportamento humano, sendo composto de uma conduta (enquanto obra humana - seja por ação ou inação), resultado e nexos de causalidade.

Por conta disso é que a **conduta**, em seus aspectos objetivo e subjetivo, serve a caracterizar o **comportamento** em estudo enquanto ação em sentido amplo do perseguidor/*stalker*. O **resultado**, para a finalidade também aqui traçada, restringe-se às consequências resultantes para a vítima enquanto o **nexo de causalidade** se apresenta como a relação estabelecida entre perseguidor e vítima, esta que reage de alguma forma em defesa contra o seu agressor, por ela própria ou com auxílio de terceiros.

Em outras palavras, para melhor compreensão desse fenômeno, torna-se imprescindível analisar o comportamento do agressor, a reação da vítima e a relação que se forma no choque dessas atitudes.

No comportamento do perseguidor/*stalker*”, encontramos tanto o elemento objetivo, que é o agir propriamente dito, assim como as principais causas alegadas para a perseguição/*Stalking*, que configuram o elemento subjetivo desta conduta, enquanto as atitudes tomadas pela vítima para fazer cessar a violência são aqui denominadas genericamente como “*coping*”, e as consequências para a vítima possibilitam a constatação do resultado advindo deste fenômeno.

Para descrever a forma violenta de agir enquanto **conduta objetiva** de perseguir (ou elemento objetivo), buscou-se reunir todos os códigos relativos a uma ação ou omissão do perseguidor dentre as formas de violência que conhecemos e explicitadas na legislação protetiva já mencionada (Lei nº 11.340/06), bem como aquelas enumeradas também na codificação e assim denominadas: “violência gestual ou por símbolos”; “reiteração de violência”; “mentiras”, “contradições” e “imputações à vítima” (vide Quadro 1).

De outro lado, em vista à descrição da **conduta subjetiva** (ou elemento subjetivo), reunimos os códigos: “motivos da perseguição”; “intenção na prática de perseguir” e “sentimento do perseguidor” (vide Quadro 1).

Duas então são as subcategorias próprias da conduta: “elemento objetivo” e “elemento subjetivo”.

Já em um segundo grupo referente ao **resultado**, arrolamos as “violências psicológica”, “patrimonial” e “moral” que se somam aos outros códigos da “desorientação”, “violência à imagem” e “outras consequências” (vide Quadro 2), como também os códigos relativos à reação da vítima, ou seja, “reações da vítima”, “reações de terceiros em favor da vítima” e “motivo da reação” (vide Quadro 3).

Percebemos também que a conduta objetiva do perseguidor/*stalker* não se resumiu apenas às violências diretas, como já afirmado, ou seja, atos violentos. O perseguidor/*stalker* também apresentou outras atitudes em sua defesa, ora mentindo, ora imputando à vítima a responsabilidade por seus atos, bem como caiu em contradição e que não se confundem com atos propriamente violentos. Verificamos e assim mencionamos que estes códigos representavam um comportamento insidioso dos acusados e por isso o elemento objetivo, por sua vez, foi cindido em outras duas subcategorias e assim denominadas como: **comportamento ostensivo e comportamento insidioso**.

Os códigos que integram a categoria de “comportamento insidioso” refletem o ato do réu em tentar se contrapor à acusação, corroborados que são por outros dados semióticos, como a aparência de incredulidade ou espanto ao ser indagado. Compõe este grupo de discurso falas aturdidadas e que por não raras vezes se mostravam mais que simplesmente inverossímil, ainda mais quando comparadas com as afirmações da vítima, o que também já fora explicitado. Neste aspecto, os processos 03, 04 e 05, na fala do réu, encontramos algo que se mostrou bastante característico, quando esse, ao tentar se defender, acaba caindo em contradição de forma bastante pueril:

Quando saiu para trabalhar no sábado estava tudo normal. Ela fez café da manhã para mim. Quando eu voltei do serviço aconteceu isso.... Brigamos e eu a agredi, pois ela pegou um pau e foi para cima de mim. Tomei o pau dela e aí foi o que aconteceu.... Por isso que eu não menti ... Quando eu vim para a casa de tarde eu bebi com o pessoal do serviço. E aí ela não abriu o portão, não sei se ela não estava em casa ou o que aconteceu, que ela não é de fazer isso. Então, mas é porque assim, eu não tinha brigado com ela, eu não sei o que aconteceu.” (R322HH1725122);

Diz em um primeiro momento que brigaram e ele a agrediu, depois afirmou que agrediu porque ela foi para cima dele e, por fim, contraditoriamente, afirma que não tinha brigado com ela.

Quando eu corri atrás dela eu tava de bermuda, descalço e sem camiseta. Não tinha nada na mão não. Não, não fui atrás dela. Quem foi atrás dela foi a minha irmã e meu cunhado. (R422HH2525312);

Ele diz que correu atrás dela em um primeiro momento para depois, em seguida, dizer que quem correu foi a irmã e o cunhado dele.

Eu ‘tava’ na rua e estava chovendo, eu passando frio, foi onde eu acabei indo atrás da minha esposa pra conversar com ela, queria lhe pedir uma blusa.... Em nenhum momento eu subi em cima dela, eu só entrei no quarto, olhei pra ela e falei “Preciso conversar com você, eu quero falar”. (R523HH2525100);

Ali estava o réu para pedir uma blusa, por conta do frio, ou para conversar com ela?

As mentiras, contradições e imputações à vítima também foram agrupadas em duas subcategorias, pois, em sua defesa, o agressor ora tentava justificar seu comportamento e ora negava os atos a ele atribuídos, resultando em duas subcategorias da **negação** e da **justificação**, tal como também já antecipado no capítulo anterior.

A subcategoria das violências por comportamento ostensivo foi também cindida em duas subcategorias, ou seja, das **violências diretas**, aqui relacionadas as violências física, verbal e contra a liberdade sexual, e das **violências indiretas**, agrupando os gestos e reiterações de ato.

Em suas declarações em juízo, as vítimas sempre se referiam à reiteração de comportamentos por parte dos acusados. Verificamos que se tratava de outra forma agressão e indireta, porque o comportamento apenas aparentemente não tolhia a liberdade de forma direta. Exemplificando, quem vai à uma academia assim o faz para se exercitar e cuidar da saúde, quem vai à rua da antiga residência tem apenas saudade ou o faz por ser o único

caminho possível. Mas a aparição despropositada e a presença forçada no mesmo ambiente de forma insistente foi considerada também um código indicativo de violência indireta.

Da mesma forma os gestos de posicionar o veículo e estacioná-lo na frente da casa da vítima, sem outro motivo aparente, também foi inserida dentre as violências indiretas.

Para identificação do **elemento subjetivo** das condutas, também agrupamos os códigos do *motivo da perseguição*, *intenção na prática da perseguição* e *sentimento do perseguidor* em duas subcategorias, situação esta já bastante esmiuçada no capítulo anterior.

O motivo e a intenção dos atos praticados pelo perseguidor/*stalker* foram então alocados na subcategoria “causa próxima”, enquanto o sentimento eventualmente exposto nas unidades de significação na subcategoria “causa remota”.

Os primeiros códigos, motivo e intenção, integraram a subcategoria das causas próximas porque imediatas ao comportamento adotado (conduta ou ação em sentido lato). Se acaso tenha permanecido imóvel em frente à casa da vítima, a intenção foi, por exemplo, de mostrar que ali permanecia na espreita dela, tendo por intenção causar-lhe inquietação ou despertar na vítima algum sentimento de saudade e o motivo seria retomar o relacionamento.

Já a causa remota seria o sentimento de perda, tristeza ou o medo de ficar sozinho, por exemplo, agindo como causas remotas porque não diretamente aos atos praticados. Estes sentimentos se mostraram como propulsores da vontade que gerou as intenções e os motivos diretos de cada ato praticado pelo perseguidor.

Entendemos importante esta distinção entre estes diferentes elementos não só para bem identificar as causas do fenômeno como também obter subsídios para eventuais caracterizações do sujeito, autor da perseguição, e sua classificação.

A codificação, por assim dizer, levou em consideração a distinção entre aquilo que deu origem à ação (à conduta), como causa remota, e aquilo que foi responsável pela escolha do comportamento diretamente adotado, como causa próxima.

Mas percebemos que em geral as causas remotas elencadas para o comportamento adotado seriam “o ciúme” e o sentimento de posse, enquanto como causa próxima e

propulsora da perseguição, enquanto motivo, o desejo de reatar o relacionamento com a vítima.

Veja que até mesmo nas palavras dos réus é possível identificar tais circunstâncias subjetivas:

“[...]para tentar reatar o relacionamento.”
(R121HH2525213, no inquérito policial apenas);

“Faz 01 mês que o namoro da genitora se confirmou.” (R223HH2525514, no inquérito policial apenas);

“Eu não queria acreditar.” (R422HH2525312);

“Quando foi dormir, chega muito tarde, trabalha em pizzeria, foi na hora que discuti com ela por conta dos filhos gêmeos porque ligaram do hospital para avisar que o exame do pezinho estava atrasado.”
(R721HH2525312);

“O declarante disse que jamais causaria algum mal a vítima, que na época se desentenderam e o declarante agiu sem pensar[...]” (R921HH2525513).

“[...]tenho ciência que não poderia me aproximar da minha ex-companheira em razão de uma Medida Protetiva da Lei Maria da Penha.” (R121HH2525213);

“Desde aquela época o interrogado tenta fazer a genitora manter mais contato com as crianças.”
(R223HH2525514);

“Querida entrar em contato com a vítima.”
(R322HH1725122);

“Então eu tinha que buscar provas[...] para comprovar que ela estava me traindo. [...] Eu ia mostrar o que ela era. [...] Com a medida protetiva eu não poderia chegar perto dela.” (R422HH2525312);

“Tentei falar que não iria fazer nada e que só queria conversar com ela[...] minha intenção só foi ver minha mulher e conversar com ela, entendeu?” (R523HH2525100);

“[...]para não ficar caçando confusão mais. (R623HH525132);

Percebemos que no confronto das falas das vítimas, segundo as unidades mencionadas no capítulo anterior, com a fala dos réus acima colacionadas, as primeiras são mais assertivas em apontar como motivo da perseguição o sentimento de posse ou ciúme e o desejo de reatar o relacionamento, além do sentimento de contrariedade (não aceitar o término do relacionamento).

Prosseguindo na categorização e diante dos resultados advindos daquela conduta, surgiram duas subcategorias, a primeira relacionada a uma reação ao comportamento do perseguidor/*stalker*, aqui denominada ***coping*** e outra relativa às **consequências para a vítima**.

Nesta subcategoria de “reação da vítima à perseguição” encontramos as seguintes unidades de significação:

“[...]eu abri o primeiro boletim de ocorrência na Casa da Mulher Brasileira, isso ocorreu em janeiro, quando falei que era pra ele ir embora[...] A medida protetiva impedia dele chegar perto de mim, trezentos metros né, e também de lhe mandar mensagens, seja por SMS, telefonema ou outros [...] por isso o bloqueou no WhatsApp [...] liguei também para o irmão dele quando

me dirigia à delegacia, o Ricardo, e pedi ajuda. Por que o Ricardo, além de cunhado, ele é padrinho da minha filha.” (V111MH2525212);

“[...]resolvi chamar a polícia militar[...] ele já estava proibido de entrar aqui[...]” (V223MH2525514);

“[...]já tinha a medida protetiva [...] quando eu desci do ônibus eu liguei pra polícia [...]” (V322MH2525102);

*“[...]foi morar com o amigo Rafael enquanto o autor continua a morar no endereço do casal. [...] Sobre o relacionamento com os filhos eu **sempre** deixei bem claro que ele teria sim contato, dias e horário certos [...]” (V441MH2525312);*

“[...]solicitado uma medida protetiva de urgência[...]chamou a Polícia Militar ao local e após aguardar por um tempo, [...]” (V523MH2525300);

*“Eu **sempre** chamei a polícia, [...] aí eu fui (fazer BO) [...] Consegui medida protetiva [...] foi quando eu gritei [...]” (V623MH1325112);*

“Continuou morando com ele por algum tempo, [...] em dezembro pediu ajuda à assistente social do posto. [...] Não registrou ocorrência em relação ao cárcere privado.” (V721MH2525312);

Ela teve que bater nele com a pá, deu três golpes, [...] chamava a polícia [...] Ele é um cachaceiro sem vergonha. Eu já dei várias oportunidades, mas ele. [...] No mês de novembro de 2020 pediu medidas protetivas [...]” (V1022MH625322).

A **reação de terceiros**, segundo as unidades de significação correlatas, apresenta os mesmos tipos de reação esboçados pelas vítimas ou algo muito próximos, quais sejam, os filhos intervêm fisicamente ou chamando a polícia, quando muito a polícia o prende (também terceiro, mas em função pública), além de acolhimento em casa.

Dentre as unidades de significação representativas dos motivos da reação da vítima podem ser elencados:

“[...]eu não chamei antes o 190 porque a gente não queria, ele tem a guarda das crianças, então a gente tava evitando algumas coisas pra ver se ele se acalmava, [...]” (V223MH2525514);

“[...]tava com medo que ele matasse eu e minha filha[...].” (V322MH2525102);

“[...]não mais aguentando o convívio marital.” (V523MH2525300);

“Mesmo assim eu não queria sair da casa pois construí junto com o acusado[...].” (V623MH1325112);

“[...]tinha receio dos filhos e não tinha ninguém para ajudá-la.” (V721MH2525312);

“[...]é usuário de substância entorpecentes e alcoólicas, razão que ensejou a separação[...].” Neste caso a vítima V844MH1725210 até afirma que decidiu agir de alguma forma, mas não por conta da perseguição que sucedeu ao rompimento da relação.

“[...]pois ele estava com a enxada e queria matar todo mundo no quintal.” (V1022MH625322).

Por parte dos acusados, apenas o réu R1022HH625522 mencionou algum motivo da vítima em reagir ao seu comportamento: “*Ela pediu a medida protetiva porque a gente já tinha brigado um tempo[...]*”. Os demais não mencionaram qualquer motivo pelo qual a vítima teria se defendido.

Decorrentes dos códigos atrelados à subcategoria das violências de resultado (patrimonial, psicológica, moral e à imagem), assim como de outras consequências inicialmente intuídas, os códigos foram agrupados em duas subcategorias: **consequências de vestígios e consequências de indícios**.

De indícios são as consequências que não necessariamente deixam registros apuráveis, ou seja, situações que não há como se atestar a concretude se não por meio de uma forma indireta, ou seja, analisando os seus efeitos. Tal como já mencionado, a concretude, por exemplo, da violência psicológica (dano psicológico) advém de uma constatação de reflexos no comportamento da vítima, como são os casos de depressão ou angústia.

Da mesma forma, não há como se visualizar uma mancha na moral da pessoa, se não por outros indícios de sua existência. Esta denominação da subcategoria adveio da própria disposição legal presente no art. 239 do Código Processual Penal (BRASIL, 1941), que assim se refere ao meio de prova denominado “indício”:

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

Basta, portanto, demonstrar a circunstância que, por indução, tenha relação com o fato a ser provado, não havendo que se exigir a constatação de sua existência, propriamente dita.

Ao contrário, a outra subcategoria refere-se àquelas consequências que sempre deixam vestígios e por isso mesmo a prova está na própria existência destas. A violência patrimonial se apura mediante a constatação efetiva do decréscimo patrimonial, da mesma forma que a violência à imagem exsurge da indevida utilização desta por atos perceptíveis no mundo, ou seja, uma indevida veiculação, uma indevida justaposição de contexto etc. Da mesma forma outras eventuais consequências, desde que concretamente e palpáveis no mundo fenomênico. Todas elas são diretamente cognitivas de sua própria existência e não intuídas de outros fatos.

Porém, não só de conduta e resultado pode ser conceituado o fenômeno, há que se compreender também o nexos entre estes dois elementos e por isso a última categoria, não menos importante, surge o nexos de causalidade, causa e efeito. Isto porque, não se pode falar de uma perseguição no âmbito doméstico sem que tenha ocorrido ou ainda subsista uma relação entre os dois sujeitos, aquele que persegue e aquele que sofre as consequências.

Na espécie de relação, conforme já evidenciado nas outras categorias, o perseguidor age com violências diretas e indiretas tendo como resultado, por parte da vítima ou de terceiros, uma resposta de defesa, tal como poderiam ser analogicamente referidos os casos de caça e caçador, com atos violentos e reativos. Contudo, deve-se atentar para o histórico da situação em que antes estavam envolvidos, tratando-se quase sempre de uma perseguição afetiva, onde não só já se conheciam como já houve uma relação de afeto (companheirismo, namoro ou casamento), dados estes advindos do próprio campo de pesquisa, que circunscreve a análise do objeto nas relações familiares ou domésticas.

Contudo, não se observou em nenhum dos casos selecionados e nem mesmo naqueles em que o fenômeno também foi identificado, casos de perseguição/*Stalking* nas relações familiares o que não indica, todavia, que não podem existir, mas em 200 casos analisados, nenhum se inseriu com violência familiar.

Portanto, a categoria relação derivou, ainda que de forma incomum para o instrumento de pesquisa utilizado, de subcategorias “emprestadas” de outras categorias na forma de conjuntos concêntricos, ou seja, parte dos conjuntos afetos às outras duas categorias fazem parte também do conjunto desta última categoria e assim não poderia ser diferente, em se tratando do nexos de causalidade entre as duas outras categorias.

Assim é que os elementos objetivo e subjetivo da conduta se unem ao “coping” da categoria dos resultados para configurar a categoria do Nexos de Causalidade.

Em verdade a relação se mede e se consubstancia na oposição da conduta com a reação da vítima que tenta repelir o agressor e é desta somatória de forças que a relação foi revelada e que o quadro a seguir vem para melhor visualizá-la:

Quadro de Categorização GERAL

Violência Gestual	VIOLÊNCIA INDIRETA - A1	COMPORTAMENTO OSTENSIVO "A"	ELEMENTO OBJETIVO DO COMPORTAMENTO "C"	CARACTERÍSTICAS DO COMPORTAMENTO DO PERSEGUIDOR/STALKER C+D	ESPÉCIES DE RELAÇÃO (AÇÃO E REAÇÃO - CAÇA/CASSADOR) C+D+E
Reiteraões					
Violência Verbal	VIOLÊNCIA DIRETA - A2				
Violência Física					
Violência contra a Liberdade Sexual					
Mentiras	NEGAÇÃO - B1	COMPORTAMENTO INSIDIOSO "B"			
Contradições	JUSTIFICAÇÃO - B2				
Imputações à Vítima					
Motivo	CAUSA PRÓXIMA - C1	ELEMENTO SUBJETIVO DO COMPORTAMENTO "D"			
Intenção					
Sentimento do Perseguidor	CAUSA REMOTA - C2				
Reações da Vítima		ELEMENTO SUBJETIVO - REAÇÃO - E1	"COPING" "E"		
Reações de Terceiros		ELEMENTO OBJETIVO - REAÇÃO - E2			
Motivo da Reação					
Violência Psicológica		CONSEQUÊNCIAS DE INDÍCIOS - F1	CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA "F"		
Desorientação		CONSEQUÊNCIAS DE VESTÍGIOS - F2			
Violência Moral					
Violência Patrimonial					
Outras Consequências					
Violência à Imagem					

7.8 Aspectos éticos.

Por se tratar de pesquisa em ciências humanas que se volta para o conhecimento da perseguição/*Stalking*, a fim de compreender as condições, existência, vivência e saberes das pessoas em suas relações sociais a partir da ocorrência deste fenômeno, com base na análise de documentação inserida no banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, esta investigação se encontra dispensada do registro ou avaliação pelo sistema CEP/CONEP, nos termos do art. 1º, §único, inciso V, da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Para tanto é resguardada a confiabilidade de dados pessoais dos envolvidos nas pesquisas, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, daquela disposição normativa e nos exatos limites da autorização concedida pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (Anexo II) para acesso aos termos e gravações.

Serão estritamente respeitados os princípios indicados exemplificativamente no art. 3º da Resolução CNS nº 510/2016 e, em especial, as normas de conduta ética relacionadas à *garantia da não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes* (inciso VIII) e o *compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para*

indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação (inciso IX), lembrando, pois, que o pesquisador é também o magistrado que, eventualmente, poderá ser o responsável pelo julgamento das causas relacionadas aos documentos em análise e responsável pela condução dos processos judiciais.

Sendo assim, a presente pesquisa não apresentará o nome ou qualificação dos sujeitos cujos processos e investigações serão aleatoriamente selecionados, não só em razão da limitação contida naquela autorização em anexo, mas também em virtude dos processos serem normalmente acobertados pelo segredo de justiça⁸ e existir determinação legal, expressa na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018⁹ de que mesmo em caso da utilização dos dados para fins exclusivamente acadêmicos (art. 4º, inciso II, alínea “b”), serem respeitados os princípios gerais contidos no art. 3º do referido diploma legal, dentre eles o respeito à privacidade, intimidade, honra e à imagem dos sujeitos.

Qualquer sinal que possa ser usado para identificar os sujeitos envolvidos na pesquisa também será ocultado e não constará dos resultados, utilizando-se apenas códigos de identificação compostos de numerais cardinais e letras (Anexo VIII). Como exemplo tomemos a identificação da vítima do processo 1 (na ordem de seleção): V111MH2525212. Daqui é possível extrair seus dados, como idade e cor da pele, dentre outros.

⁸ Menciona-se, por oportuno, que o PL 1822, de 2019, ainda em trâmite, prevê a obrigatoriedade do segredo de justiça a todos os processos e procedimentos de violência doméstica.

⁹ Lei esta que trata especificamente da proteção de dados, conhecida como LPD e que pode ser encontrada no sítio eletrônico - http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei%2013.709-2018?OpenDocument

8 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS.

Os dados obtidos da incidência das unidades de significação em relação aos códigos aplicados resultaram nas seguintes proporções nas palavras das vítimas:

Palavra da Vítima													
Processos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Proporção		
Violência Gestual;	4	12	4	1	7	13	7	0	3	11	90% (51)		
Reiteraões de Violência;	12	5	12	2	4	11	1	2	5	5	100% (59)		
Violência Verbal;	7	2	7	3	1	1	3	1	6	3	100% (34)		
Violência Física; e	4	0	4	2	0	16	5	7	4	6	80% (48)		
Violência contra a Liberdade Sexual.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0% (0)		
Mentiras; e	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	20% (2)		
Contradições.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10% (1)		
Imputações à Vítima.	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	20% (2)		
Motivo da perseguição; e	1	0	1	0	1	0	1	0	0	3	50% (7)		
Intenção na prática de perseguir.	0	0	0	1	3	1	1	0	2	1	60% (9)		
Sentimento do Perseguidor.	2	1	0	4	3	2	1	1	2	8	90% (22)		
Reações da Vítima; e	9	2	9	6	4	13	8	9	12	6	100% (78)		
Reações de Terceiros em favor da vítima.	6	3	6	1	3	13	3	4	7	1	100% (47)		
Motivo da Reação.	1	2	1	1	0	6	2	2	3	3	90% (21)		
Violência Psicológica;	2	5	2	0	2	0	0	3	0	2	60% (16)		
Desorientação; e	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	10% (1)		
Violência Moral.	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	20% (3)		
Violência Patrimonial;	0	0	0	0	0	0	0	2	0	7	20% (2)		
Outras Consequências; e	2	0	2	1	0	1	1	1	6	1	80% (15)		
Violência à Imagem.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0% (0)		

Já em relação a fala dos réus, este foi o quadro da incidência dos códigos:

Palavra do Réu												
Processos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Proporção	
Violência Gestual ou por símbolos;	4	4	7	9	0	0	0	0	0	0	40% (32)	
Reiteraões de Violência;	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	30% (5)	
Violência Verbal;	1	0	0	0	0	0	2	1	1	1	50% (6)	
Violência Física; e	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	20% (3)	
Violência contra a Liberdade Sexual.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0% (0)	
Mentiras; e	1	1	6	9	5	6	4	1	3	7	100% (43)	
Contradições.	1	6	9	13	10	12	0	1	3	6	90% (61)	
Imputações à Vítima.	1	4	5	15	3	9	2	1	10	9	100% (59)	
Motivo da perseguição; e	1	0	0	2	0	1	1	0	0	0	40% (5)	
Intenção na prática de perseguir.	2	4	1	6	4	1	0	0	1	0	70% (19)	
Sentimento do Perseguidor.	2	0	2	9	1	3	0	0	0	1	60% (18)	
Reações da Vítima; e	1	2	1	0	1	0	1	0	1	0	60% (7)	
Reações de Terceiros em favor da vítima.	5	1	1	0	1	0	0	0	0	2	50% (10)	
Motivo da Reação.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	20% (2)	
Violência Psicológica;	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10% (1)	
Desorientação; e	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10% (1)	
Violência Moral.	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	10% (3)	
Violência Patrimonial;	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	10% (2)	
Outras Consequências; e	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	10% (1)	
Violência à Imagem.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0% (0)	

A análise de incidência dos comportamentos adotados, bem como dos resultados daquela ação de perseguição/*Stalking*, será demonstrada no decorrer desta explanação. Primeiro os dados relacionados à conduta objetiva e conduta subjetiva para depois abarcar os dados referentes ao resultado da conduta para a vítima e a resposta desta em sua defesa (*coping*), enquanto também consequência daqueles comportamentos.

A intensidade da incidência dos códigos foi registrada nos quadros com a coloração verde, partindo-se da cor mais clara para a mais escura de acordo com o quadro que se segue:

0	NULA
1	BAIXA
2-3	MÉDIA
4-6	ALTA
>6	ALTÍSSIMA

O número de unidades de significação obtidos nas falas das vítimas (total de 418 unidades para 20 depoimentos; 20,9 unidades em média por depoimento) é bem maior que o número obtido nas falas dos réus (total de 278 para um total de 20 depoimentos; 13,9 unidades em média por depoimento). Para cada cinco unidades apresentadas pelas vítimas, os réus oferecem aproximadamente três unidades, elevando não apenas a incidência de unidades de significação como a intensidade na fala das vítimas.

Levando-se em conta o número de unidades e a maior intensidade, percebemos que a maior concentração na fala das vítimas está nos seguintes códigos:

Violência Gestual ou por símbolos;
Reiteraões de Violência;
Violência Verbal;
Violência Física; e
Reações da Vítima; e
Reações de Terceiros em favor da vítima.

Enquanto na fala dos réus a maior concentração está nos seguintes códigos:

Violência Gestual ou por símbolos;
Mentiras; e
Contradições.
Imputações à Vítima.
Sentimento do Perseguidor.
Reações de Terceiros em favor da vítima.

Coincidem as palavras das vítimas com o dos autores quanto a inexistência de ofensas de conotação sexual e de violência contra a imagem da vítima, assim como é baixa a incidência e intensidade de violência patrimonial nas palavras de ambos (10% para homens e 20% para mulheres).

Salta também aos olhos a nula ou baixa incidência e intensidade na palavra das vítimas acerca das violências morais e eventual desorientação, contrariando a nossa intuição inicial.

Passamos à análise dos dados obtidos para cada categoria e as subcategorias correspondentes e já mencionadas durante a categorização.

8.1 CONDUTA (elementos objetivos e subjetivos).

O elemento objetivo da conduta, conforme a caracterização já apresentada, é evidenciado pelos códigos presentes na subcategoria das "violências diretas", quais sejam:

- a. Violência Verbal;
- b. Violência Física; e
- c. Violência contra a Liberdade Sexual;

Assim como nos códigos referentes às "violências indiretas":

- d. Violência Gestual ou por símbolos;
- e. Reiteraões de Violência.

Nas palavras das vítimas, os réus atuam tanto diretamente como indiretamente, valendo-se tanto de violência física como verbal para atingi-las diretamente, mas nunca a exercendo com alguma conotação sexual, ao mesmo passo que também agem por meio de outros subterfúgios para demonstrar o seu acompanhamento em relação a vida da vítima, como se fosse onipresentes.

Em virtude do campo da pesquisa, após o rompimento da relação, o réu se vale tanto dos expedientes agressivos à integridade física e ameaças, como também tende a sempre estar por perto ou assim sugerir por meio de atos indiretos ou insidiosos.

Portanto, pode-se dizer que existe aí um grande componente de periculosidade deste réu, que não apenas persegue, mas também agride a vítima fisicamente e a ameaça de causar-

lhe grande mal, tal como salientado por CASTRO (2017). Segundo esta autora, o próprio parceiro íntimo seria aquele de maior potencial agressivo, ou seja, o mais perigoso de todos (principalmente quando já tiver antecedente de violência doméstica).

Outro registro a se fazer é que, conforme já salientado na fase da codificação, as violências verbais se consubstanciavam em ameaças e não xingamentos, propriamente ditos. Eram ameaças de morte. Apenas para ilustrar e exemplificar, repetimos a unidade de significação assim pronunciada pela vítima V322MH2525102:

“[...]nesse momento que o réu disse que ia cortar minha cara na faca, ou seja, que me mataria né.”;

Restou confirmada na pesquisa de campo, com incidência de 90% (gestos) e 100% (reiteraões) nas manifestações das vítimas em juízo e qualificada como de altíssima intensidade (vide quadro em anexo VIII), a forma indireta de agir, que se sobrepõe até mesmo à incidência das violências verbal e física, que surgem com intensidade menor.

Palavra da Vítima													
Processos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Proporção		
Violência Gestual ou por símbolos;	4	12	4	1	7	13	7	0	3	11	90%		
Reiteraões de Violência;	12	5	12	2	4	11	1	2	5	5	100%		
Violência Verbal;	7	2	7	3	1	1	3	1	6	3	100%		
Violência Física; e	4	0	4	2	0	16	5	7	4	6	80%		

Palavra do Réu													
Processos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Proporção		
Violência Gestual ou por símbolos;	4	4	7	16	0	0	0	0	0	0	40%		
Reiteraões de Violência;	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	30%		
Violência Verbal;	1	0	0	0	0	0	2	1	1	1	40%		
Violência Física; e	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	20%		

Tomemos como exemplo de violência indireta o caso do processo 01, no qual o réu narrou que: “[...] *após pegar o facão eu disse: “Eu vou chamar sua atenção de qualquer jeito”*, uma chantagem emocional, já que, em sequência, afirmou que poderia ceifar a própria vida nos seguintes termos: *“Não chega perto de mim que eu vou me matar, eu vou me matar.”*”.

A violência prometida seria diretamente contra o próprio agressor, mas com o objetivo de, indiretamente, atribuir sua possível morte à vítima, responsabilizando-a e introduzindo remorso.

Mas não será, portanto, qualquer aproximação, insistência ou assédio que qualificará o comportamento de alguém como perseguidor/*stalker*. O autor da conduta é aquele que desobedece a este limite do consenso da outra parte e assim o faz por sucessivos atos habituais, ou seja, pela já mencionada reiteração de atos que simbolizam uma onipresença e a clara menção de que ele sempre estará com ela. Por isso, ainda na identificação desta conduta muitos qualificam o assédio como romântico e obsessivo por parte do agente.

É desta categorização, analisando a incidência das unidades integrantes das chamadas violências indiretas e diretas, que é possível caracterizar o comportamento do perseguidor/*stalker* enquanto comportamento concreto, no qual o perseguidor age de várias formas e até as mais imprevisíveis e inesperadas.

Durante a identificação dos dez casos, em que o método foi aplicado, nos quais o método foi aplicado, chamou-nos a atenção um dos processos em que o réu, porque já bloqueado em todos os canais possíveis de comunicação pela própria vítima, se valeu da forma mais recente de transferência bancária no país (o *“pix”*) para enviar mensagem atrelada a pequena soma de dinheiro, ao preencher o campo destinado à descrição e motivos da transferência. Foram vários pequenos depósitos com esta finalidade. Note-se que aqui a conduta, em princípio, viria em benefício da vítima, com acréscimo (módico) de patrimônio, mas que causou ainda mais constrangimento e temor.

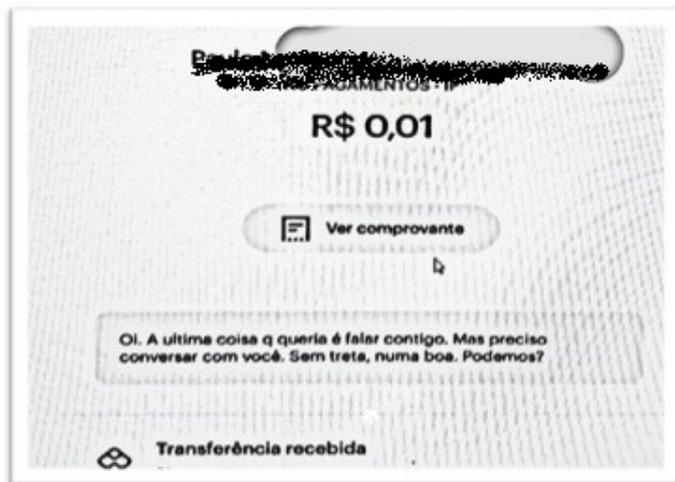


Foto extraída dos autos analisados e não sorteados apenas para demonstrar esta forma curiosa de agir.

Contudo, ainda como forma de execução dos atos violentos reiterados, os perseguidores demonstraram outros comportamentos que agravavam a situação, pois surgem como negativa de autoria dos fatos ou surgem como justificativas de suas condutas objetivas, inclusive com imputações descabidas de responsabilidade às próprias vítimas.

Encontramos esta situação na grande incidência e intensidade das unidades que se amoldavam aos códigos próprios do comportamento insidioso:

- f. Mentiras;
- g. Contradições;

Em todos os processos analisados o réu mentiu, caiu em contradição e mais, em grande parte dos processos imputou à vítima determinado comportamento que justificaria a sua empreitada.

A Imputação de responsabilidade à vítima surge como parte de um “discurso vitimista”, momento relacionado à declaração do réu imputando à vítima determinada responsabilidade por todo o ocorrido.

- h. Imputação à vítima.

Essa justificativa de seus atos surge como forma de defesa do réu, colocando-se na posição de vítima e que se verificou em todos os processos e com alta intensidade, conforme

quadro que também é assim colacionado, tal como se evidenciou para os outros dois comportamentos aqui qualificados também como insidiosos:

As vítimas, além de sofrerem com a invasão de sua privacidade e intimidade, se vêm na posição de sempre ser questionadas e sob suspeita. Tal como ocorre com as “*fake news*”, que mascaram a realidade e demandam da pessoa prejudicada a obrigação de demonstrar a injustiça e a realidade, as vítimas da perseguição/*Stalking* também são postas em dúvida e constantemente lhe são imputados comportamentos para justificar uma pretensa e inverídica reação do acusado que o isentaria de sanção.

Trata-se de outra característica relacionada à conduta daquele que persegue. Este, ao ser indagado a respeito do que faz ou deixa de fazer, sempre surge com uma mentira, uma contradição ou uma falsa imputação de culpa à vítima. Trata-se de figura marcante na caracterização do fenômeno.

Neste particular, como já alinhavado, é possível classificar os perseguidores do presente trabalho como: “rejeitado” ou “rancoroso”. No primeiro caso é a falta da relação (pois a sua intenção é reatar) e o segundo a falta é de compreensão (injustiçado). Mas ao contrário do que normalmente ocorre em processos criminais, onde o réu não está comprometido em dizer a verdade (não há crime de perjúrio no país) e por isso vê na omissão ou falta da verdade uma forma de confrontar as demais provas contrárias, nos casos de perseguição/*Stalking*, invariavelmente os próprios acusados acreditam naquilo que apresentam em sua defesa. Mais que isso, vivenciam e se acham justificados com a versão fantasiosa:

“Na verdade, ela já está fazendo um inferno na minha vida né. Mas confirmo que enviei as mensagens, mas eu não me lembro, porque eu não tenho mais contato com a vítima, eu não tenho mais contato com a mãe dos meus filhos.” (Processo 02).

“Meu carro tem seguro, ele tem rastreador. Foi o que eu falei na delegacia, se quisesse o rastreamento eu dava, não fui na casa dela de jeito nenhum.” (Processo 04)

“...que não se recorda o teor das mensagens, mas falou muita besteira.” (Processo 09).

Em resumo dos dados para a conduta objetiva: não existe registro de qualquer ato de violência contra a liberdade sexual da vítima, seja na palavra da vítima seja na do réu. Assim como baixo o percentual de violências patrimoniais, morais ou à imagem da vítima. Os maiores índices de incidência foram de violências indiretas consubstanciadas em “reiteraões” e “gestos ou símbolos”, assim como as violências físicas e verbais, sem ofensas à moral e ameaças verbais, quase sempre com ênfase na morte da vítima.

Portanto, estas considerações acerca da concretude das ações, dos atos praticados, remetem a uma constatação de que o perseguidor/*stalker* age “preponderantemente” por meio de atos de ataques indiretos, seja pela recalcitrância de determinados comportamentos, pouco importando se lícitos (p.ex. a permanência injustificada em pontos de circulação da vítima) ou ilícitos (p.ex. ameaças), seja pela prática de determinados atos simbólicos ou gestuais.

O perseguidor/*stalker* não é direto, por exemplo, em afirmar que a vítima não deva sair de casa e muito menos com outra pessoa, o que ele faz é vigiá-la, acompanhá-la em seus passos. Notamos que nem ele e nem a ofendida percebem esta ordem que é dada a ela de não sair de casa, ainda mais acompanhada de outra pessoa que possa substituir o perseguidor/*stalker* em sua vida. A vítima deixa de sair e se sujeita àquela regra (*habitus*) por medo de encontrar-se com o seu ofensor na rua ou em qualquer lugar. A imagem é de inteira onipresença do perseguidor/*stalker*, fato este marcante e bem delineado nos dados que já foram apresentados.

Tomemos por exemplo e mais uma vez os atos reiterados com habitualidade na unidade a seguir transcrita (fala da vítima V111MH1252514):

“Para saber se eu estava em casa com as crianças, e era todos os dias que ele fazia ligação. Caso ela deixasse, era umas duas, três vezes por dia...” (Processo 01).

O concurso destes fatos, como um conjunto de atitudes, representa uma opressão particular e própria do autor em face da vítima. Ganha corpo como ente autônomo, ainda que sem desígnio específico. Independentemente do número de condutas constitutivas, simboliza o Poder Simbólico do Predador de aparente onipresença e se desenvolve com mais frequência no âmbito doméstico ou familiar, campo preferido de atuação segundo os dados percentuais citados.

Já no “elemento subjetivo” da conduta encontramos a subcategoria “causas próximas”, compreendendo todas as unidades de significação com os códigos assim por nós identificados:

- i. Motivo da perseguição;
- j. Intenção na prática de perseguir;

Já a “causa remota” compreendeu todas as unidades de significação que se subsumiram ao código:

- k. Sentimento do perseguidor.

A codificação, por assim dizer, levou em consideração a distinção entre aquilo que deu origem à ação (à conduta), como causa remota, e aquilo que foi responsável pela escolha do comportamento diretamente adotado, como causa próxima, conforme já explicado no capítulo afeto à codificação.

Como já era de se esperar, esses códigos tiveram maior incidência nas declarações das vítimas (100%). A incidência das unidades de significação no código “motivos” na fala dos réus foi de apenas 40%, ao lado da incidência das intenções, com 70%, com percentual bastante parecido e encontrado na incidência dos “sentimentos” (60%).

Muito embora a intuição inicial apontasse para uma maior dificuldade dos acusados em falar sobre seus sentimentos e intenções, mostrou-se que na prática, enquanto perquiridos em juízo, estes autores de perseguição/*Stalking* se arvoram para tentar justificar aquilo que fazem. É mais uma demonstração de que agem os acusados acreditando naquilo que ficticiamente produzem, naquela visão da relação que tem com a vítima e a tomam como verdade, além de tentar convencer o seu interlocutor (operadores do direito).

Conforme já mencionado, o elemento subjetivo indica que a perseguição, enquanto no campo da violência doméstica e de gênero, advém de uma conduta de um perseguidor rejeitado ou rancoroso, porque advindos de uma relação extinta por ato de vontade da outra parte, no caso a vítima.

No processo de nº 04, hipótese de stalker rancoroso, o réu busca se certificar da traição e da cilada preparada pela vítima e, para isso, ele afirma que “*tinha que buscar provas*” porque “*queria saber o porquê*” da separação e “*para comprovar que ela estava*” lhe traindo. Ele “*não queria acreditar*” e afirma ao final: “*Eu fiquei doido Doutor, eu fiquei doido, eu tenho uma criança, eu tenho uma menina de dois aninhos de idade*”.

Corroborando com estas afirmações surge a narrativa das vítimas que, em 50% destes casos, afirmam que a intenção do acusado seria reatar a relação ou ciúmes (sentimento):

Processo 01 - ele pedia pra voltar...;

Processo 04 - perguntar se não haveria volta no relacionamento;

Processo 05 - Ele queria de qualquer forma ter acesso a mim pra tentar reatar;

Processo 06 - Ele sabia da medida... Ele tem ciúme de mim;

Processo 10 - que eles teriam que voltar e ela tinha que o aceitar,

Uma pessoa que age desta forma e traz estes elementos em Juízo não tem a intenção de ludibriar. Sendo assim, percebe-se que a insidiosidade é inerente ao estado de crença na sua injustiça ou de sua idealização romântica da situação como algo justificável, ainda que em reação a uma suposta culpa da vítima.

As vítimas, em geral, não apresentaram muitas falas que se enquadrassem no código “sentimento do autor”. A vítima V441MH2525312 mencionou, ainda na fase policial que “[...]o autor terminou retornando à residência do casal e **não satisfeito** com a separação.”, enquanto a vítima V523MH2525300 lembrou que o réu “ficou **nervoso** e tentou isso[...]” e

a vítima V1022MH625322 disse que o réu “*estava desesperado [...]*”.

Como códigos ligados ao sentimento dos réus elencados por eles, os autores da perseguição, em 60% dos casos, mencionam alguma espécie de sentimento ou intenção para justificar os seus atos, como se vê nos seguintes trechos que assim se evidenciam:

Processo 01: Após pegar o facão eu disse: “Eu vou chamar sua atenção de qualquer jeito.”;(REJEITADO)

Processo 02: Mas não foi nada querendo mal para as pessoas, eu queria falar sobre as crianças que estavam adoecendo. (RANCOROSO)

Processo 02: Queria impedir essa ausência com as crianças...(RANCOROSO)

Processo 04:Se tivesse motivo, se ela fosse uma mulher espancada, uma mulher judiada, tudo bem, eu até entenderia, mas eu não entendia porque eu sempre fui um homem do lar, sempre dei o sustento para minha família.(RANCOROSO)

Processo 05: ...minha intenção só foi ver minha mulher e conversar com ela, entendeu ?(REJEITADO)

Foi possível notar que nos casos sob análise, o perseguidor/*stalker*, dentro do campo desta pesquisa, será sempre “afetivo”, porque em 100% dos casos se identificou a perseguição contra a ex-companheira, e, ainda, do tipo “rejeitado” ou “rancoroso”, conforme a classificação proposta por CASTRO (Op.cit).

Em resumo dos dados para a conduta subjetiva: os réus, além de agirem motivados por ciúme e o desejo de reatar o relacionamento (atestados pelas vítimas), alegam também outros motivos, como direito de propriedade, impulsividade e o desejo de obter respostas, agem tendo consciência dos seus atos e de que até estariam infringindo ordem judicial de

afastamento e com a intenção de impor determinados comportamentos da vítima, como de abrir a casa, de falar com ele ou de o aceitar da forma como ele é, ou seja, agem de forma imperativa. O sentimento, em geral alegado por eles é de arrependimento, humilhação, dificuldade de entender, aceitar e compreender as decisões das vítimas, estas que os enxergam como insatisfeitos e bastante alterados, seja por nervosismo, seja por desespero.

O machismo, que pode ser entendido como o comportamento que produz símbolos semióticos e ideias de recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros, e o patriarcado, enquanto sistema social que privilegia o homem, principalmente aquele heterossexual, de cor branca e cisgênero, ambos se valem de ideias naturalizadas que repercutem em práticas como o sexismo, em que pessoas ou grupos são discriminados e objetificados sexualmente.

A observação curiosa de SAFFIOTI (2011) revela como estas ideias têm ingerência inclusive na ciência, ao afirmar sobre a misoginia de Sigmund Freud:

“...as mulheres, quando férteis, são capazes de conceber, enquanto aos homens só resta invejá-las. Aliás, na obra de Freud, a inveja do pênis, alimentada por mulheres, porque este órgão representa poder, assim como a inveja da maternidade são conceitos que gozam do mesmo estatuto teórico. Todavia, fala-se e escreve-se muito mais sobre o primeiro que sobre o segundo. Se Freud foi o maior misógino da história da humanidade, e o foi, seus seguidores o imitaram/imitam, demonstrando fidelidade até neste ponto. A inveja da maternidade é tão vigorosa que homens sexualmente impotentes pagam um preço mais alto a prostitutas grávidas, somente para conversar com elas e alisar-lhes a barriga. Contudo, a inveja da maternidade quase não se apresenta em livros e em artigos, vive na obscuridade.”.

O que dizer então de toda uma sociedade cuja educação, moral e etiqueta são assim também influenciadas, com reprodução de falas machistas e misóginas? O maior problema é

que esses comportamentos refletem a ação de um Poder Machista, tendo como classe dominante os homens, brancos, cisgêneros e heteros.

Sobre este poder do homem, em uma sociedade machista, SAFFIOTI (ob.cit.) discorre e deixa transparecer a correlata sujeição consentida das mulheres:

“Obviamente, os homens gostam de ideologias machistas, sem sequer ter noção do que seja uma ideologia. Mas eles não estão sozinhos. Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes.”.

Dentre as ideias machistas está a posse sobre as mulheres, o que claramente pode ser observado em nossa sociedade com a própria legislação das relações privadas, tanto aquela que perdurou por quase um século como aquelas que lhe serviram de base, no qual as mulheres eram consideradas incapazes e o casamento tinha por símbolo o toque da vara na mulher, significando a posse do homem sobre ela, tal como ocorria na compra de um imóvel no período da Roma Antiga.

Apesar das recentes alterações, fruto de forças democratas e com base nos direitos humanos, as ideias machistas e patriarcais sobre a posse do homem em relação à mulher persistem, conforme os resultados da pesquisa de campo.

Com efeito, nas palavras das vítimas de todos os processos analisados foi possível identificar a ideia de posse sobre a mulher, onde não poderia estar com outra pessoa ou dele não poderia se separar, quase sempre relacionada no código relativo aos motivos por ela atribuídos à perseguição sofrida (em 90% dos casos como forma de violência gestual).

Relembrando o quanto já fora exposto também na análise de dados acerca das seguintes unidades de significação:

“ele se tornou uma pessoa muito possessiva, ele ficou muito ciumento.” (V111MH1252514);

“começou essa perseguição, desde que ele descobriu que eu estava em outro relacionamento.”
(V223MH2525514);

“Ele falava que queria voltar comigo, que eu tinha que voltar com ele.” (V322MH1725122);

“[...]na mente dele eu era posse dele, não tinha direito algum e, mesmo estando separada, não poderia me relacionar com quem fosse.” (V411MH1525313);

“[...]não aceitava a separação [...]”(V523MH2525100);

“[...]porque eu não posso sair.”
(V613MH1025102);

“porque ele a deixava presa dentro de casa e ela foi escondida ver o pai e por isso houve essa segunda agressão.” (V721MH2525340);

“o autor foi até seu imóvel, autor começou a questionar se a vítima havia se divorciado do autor”(V844MH1025210, onde expressão foi categorizada como violência gestual, mas ali pode se observar também a indicação de posse);

“Relata que o autor não aceita o final do relacionamento.” (V921MH2525213); e

“Ele ficava ali porque não aceita, ele falava que ela é a mulher dele[.]” (V1022MH2525332).

Assim, evidenciado está que a causa próxima para a perseguição no âmbito doméstico e familiar é o sentimento de posse, engendrado por uma cultura machista e patriarcal, aspecto este do comportamento do perseguidor/*stalker*.

Por isso, entendemos que, com muito acerto, o Protocolo de Julgamento Com Perspectiva de Gênero (Brasil, ob.cit) trouxe orientações aos magistrados em geral e de todas as competências como esta, a seguir transcritas:

Em razão de todas essas interações entre categorias subalternizantes, a questão de gênero e a violência, resta evidente a premência de que magistrados e magistradas atentem à necessidade de atuar visando a identificar as desigualdades, superando, na atividade jurisdicional, as ideologias que sustentam esse sistema de opressão, entre as quais se encontram o racismo, o machismo e o sexismo.

Se a mulher nem mesmo tinha o direito de gerir os seus próprios bens (absolutamente incapaz, ao lado dos silvícolas, loucos e menores, de votar e ser votada, assim como lhe era vedada também a participação em faculdades, ou o acesso lhe era bastante escasso até meados ou final do século XIX), como poderia ascender culturalmente ou mesmo economicamente? Assim, fácil foi a tarefa do homem em traduzir esta hegemonia em Violência Simbólica, com repercussões em casos como o da perseguição/*Stalking*, onde o sentimento de posse persiste até os dias atuais.

Foi então com base neste Capital Simbólico atribuído aos homens, por conta de uma história permeada por antigos capitais financeiros e culturais que já se vislumbra, até este momento, a existência de uma possível Violência Simbólica contra a mulher e calcada no sentimento de posse e direito em consonância do *habitus* da vida doméstica compartilhada.

Reunindo as duas colocações destacadas e advindas do cotejo dos dados para a conduta do perseguidor, tanto do ponto de vista objetivo como subjetivo, é possível enunciar que o perseguidor age no exercício de um Poder Simbólico, cujo fundamento é o capital histórico e cultural de uma sociedade machista e patriarcal que atribuí ao homem o direito de posse sobre a mulher.

8.2 RESULTADO (consequências para as vítimas e “*coping*”).

A tabela a seguir apresenta a relação das unidades de significação, subcategorias e categorias com o objetivo de revelar as atitudes tomadas pela vítima para fazer cessar a violência e assim denominada “*coping*”:

Assim identificamos também as reações da vítima, diante da perseguição sofrida, nos códigos:

- a. Reações da Vítima;
- b. Reações de Terceiros em favor da vítima; e
- c. Motivo da Reação.

É possível perceber que dentre as respostas adotadas, as vítimas procuram obter medidas protetivas e chamar a polícia geralmente, mas há que se registrar ainda tentativas uso da força física (uma delas tentou bater no agressor com uma pá) e da tentativa de sensibilizar ou convencer o agressor para parar de persegui-la. Contudo, em todos os casos é possível notar uma aceitação por parte da vítima, como se a reação do agressor, frente ao rompimento da relação, fosse algo mais do que esperado e, por assim dizer, natural.

No caso tomado como exemplo Processo 01, é possível identificar esta sujeição quando a vítima também informa que:

“Em seguida consegui antecipar a consulta médica e sai pelos fundos do condomínio, enquanto ele veio com um facão pela frente.” (V111MH1252514)

A ofendida, no caso, sujeitando-se inconscientemente ou não, acabava por admitir o *habitus* de não poder livremente sair de casa, nem mesmo para uma consulta médica, valendo-se da porta dos fundos para evitar o simples contato com o R121HH2525213, seu perseguidor.

Esse padrão de comportamento se evidenciou em todos os outros processos (100% e com alta intensidade), conforme é possível conferir pelos quadros integrantes do Anexo III, em que a vítima toma medidas e, na tentativa de se defender e se precaver, acaba se sujeitando ao comportamento do agressor e cumprindo com a determinação imposta pelo perseguidor por medo, seja em decorrência de ações diretas, seja de ações indiretas.

Diz-se também perseguição e não assédio. Isto porque, em inglês temos a expressão *harassment* que se refere àquela aproximação ou assédio não agressivo, ou seja, ligado ao conhecimento não qualificado por uma negativa da outra parte e que configura a perseguição.

Destarte, a reação da vítima se torna importante para qualificar também aquele assédio, pois depende da negação para que a aproximação possa ser reconhecida como perseguição.

Em resumo da conduta objetiva: as vítimas reagem valendo-se dos meios disponibilizados pelo Poder Público e ligados à segurança, como as medidas protetivas obtidas por intermédio da polícia civil e o próprio socorro da polícia militar em casos de flagrante (maioria dos casos), sendo também auxiliadas por terceiros, familiares e vizinhos que tentam lhe dar abrigo, proteção física ou invocar o apoio da “força miliciana”, tendo, ainda, como motivo destas reações, o medo pelo receio da própria integridade sua ou de seus filhos, assim como por conta de outros interesses relacionados aos bens do casal ou guarda de filhos.

Por fim, ainda referente ao resultado, surge a categoria das consequências para as vítimas que reuniu a subcategoria das “consequências de indício”, correspondentes aos códigos:

- d. Violência Psicológica;
- e. Desorientação;
- f. Violência Moral;

Assim é que para 50% das vítimas a perseguição resultou em violências psicológicas.

Observemos as seguintes unidades extraídas das palavras da vítima:

“A mãe dele estava no meu apartamento também preocupada com toda a situação e foi quando eu ouvi os gritos [...] e isto já a deixava incomodada porque ele falava assim: “E a sua mãe, tá aí?” (V1022MH625322);

*“Já estava cansada dele ficar me seguindo, [...] Foi uma coisa **muito** preocupante [...] como ele não se acalmou, eu me senti sem minha privacidade, sem meu direito de ir e vir.” (V223MH2525514);*

“Eu falei assim pro policial: “Eu não vou sair pra fora que eu tenho medo de ele querer invadir né” [...] Ainda tem bastante medo do réu, mesmo porque ele também usou outros tipos de coisa né e ele é muito agressivo.” (V322MH2525102);

“Fiquei assustada [...] Só assim para ele me deixar em paz.” (V523MH2525300);

“[...]ficava perturbando [...] perturbando de dia e de noite.” (V1022MH625322).

Possível notar dessas unidades as consequências psíquicas representadas pelo medo, tolhimento de liberdades e intromissão.

Deixamos outras unidades, ainda que não fossem comuns ao fenômeno, exatamente para caracterizar aquilo que também não se confunde com a perseguição, assim encartadas na subcategoria das “consequências de vestígio”, segundo os códigos de:

- g. Violência Patrimonial;
- h. Outras Consequências;
- i. Violência à Imagem;

Poucos casos de violência patrimonial foram registrados na pesquisa, quase sempre relacionados aos utensílios domésticos pertencentes a ambos. Outras consequências ou violências a imagem não foram identificadas, havendo pouquíssimas hipóteses de violência moral. As violências verbais se destinaram mais diretamente às ameaças de morte.

Em resumo para os códigos de consequências: as consequências em geral para as vítimas de perseguição/*Stalking* estão associadas a problemas de saúde como cefaleias e sofrimento psíquico. O quanto foi possível aferir pelo método adotado, não foram

detectados prejuízos patrimoniais deliberados, danos à imagem da vítima, à sua moral ou mesmo desorientações.

Ainda sobre todas estas consequências para as vítimas, no caso mulheres em virtude do campo restrito da competência da unidade judicial escolhida, lembramos aqui do brocardo que diz: *não basta à mulher de César ser honesta, ela deve parecer honesta*, como expressão de um poder simbólico e patriarcal, coerção que foi imposta a Pompéia, enquanto segunda esposa do imperador Júlio César.

Sabe-se que ela era constantemente assediada por outro homem, mas nunca se provou nada a respeito de sua alegada infidelidade e, mesmo se defendendo dos ataques da “polis”, o governante optou por dela se divorciar. O termo honesta foi empregado no sentido de “não adúltera”.

A violência no exemplo refere-se a uma aniquilação da individualidade e intimidade como decorrência de uma pressão que se insinua por meio de símbolos morais, como é o caso da confiabilidade, transparência e fidedignidade.

Mesmo tão longe no tempo e espaço, não se pode deixar de observar que as mesmas agruras por que passavam as mulheres daquela época ainda hoje reverberam, seja no sentimento de posse, seja na questão moral imposta por uma sociedade patriarcal que ainda perdura e que qualifica a mulher com vários atributos como falsa imposição da natureza (naturalização e resultado de uma violência simbólica).

A esta situação ainda se acrescenta a intersecção com raça e classe social, onde mulheres negras e pobres são ainda mais assoladas.

Contudo, salienta-se que, afora os casos de violência doméstica e aqui retratados, a vítima deste comportamento pode ser qualquer pessoa, homem, mulher, independentemente de classe social, comportamento ou grau de instrução, mas com preponderância de vítimas mulheres, como já afirmado. Assim, o que se torna comum são os resultados deletérios às vítimas em geral, que se apresenta como forma de violência simbólica, psicológica e cíclica.

Sendo assim, analisando a questão do ponto de vista da violência praticada contra a mulher, cujo campo mais fecundo é o âmbito doméstico, é possível cotejar as suas dificuldades segundo aquilo que se observa para as vítimas de violência doméstica, mais

particularmente o grau de invisibilidade da agressão que lhes é imposta e os danos à sua saúde, patrimônio e imagem, tal como indicado por Schraiber LB *et alii* (2009, p. 1021), em artigo publicado pelo Departamento de Medicina Preventiva da Universidade de São Paulo: *...a violência de gênero marca-se pela invisibilidade, a mesma que tem acompanhado questões afetivas e íntimas da vida doméstica e privada para as ciências do social, em geral.*

Em relação à sua escalada e à proteção da intimidade e vida privada, nem mesmo a inconveniência de um processo criminal e a criação de um tipo penal específico para aquele comportamento mais grave, como forma intimidativa, são capazes de sozinhos alcançar algum desiderato. Isso mostra que a abordagem do tema de forma isolada na área de humanas e a sua aplicação pelos instrumentos a ela inerentes não se mostram suficientes.

Muito embora, na área do Direito e das Políticas Públicas não se vislumbre resultados práticos mais imediatos das medidas adotadas, certo é que as consequências físicas e mentais causadas e que diuturnamente são levadas ao conhecimento dos profissionais da Saúde reverberam já há muito tempo.

Portanto, faz parte desta rotina, de quem trabalha com a violência doméstica contra as mulheres, a dificuldade em se conseguir ultrapassar essas barreiras da invisibilidade, tão bem apontadas pelas professoras na obra citada. Bem por isso que o terreno é bastante profícuo para o crescimento da **sujeição**.

O que apenas era delineado, no momento de se perquirir das consequências é que se observa a tranquilidade com que se aceita a imposição do Poder Simbólico intrínseco na conduta subjetiva do perseguidor/*stalker*, em assumir os comportamentos violentos e insidiosos como resposta natural à sua rejeição, e aí estão todos os elementos da Violência Simbólica que são marcantes no fenômeno: capital simbólico histórico que conduz o seu titular, no caso o homem, a exercer um Poder Simbólico sobre a “sua” mulher e ambos se sujeitando a uma Violência Simbólica de tão natural que aparenta ser, torna-se invisível.

8.3 NEXO DE CAUSALIDADE (relação entre perseguidor e vítima).

Para esta categoria em específico, todos os códigos e subcategorias já foram analisadas, uma vez que, como já salientado, é uma hipótese *sui generis* de categorização no método adotado, pois parte da noção de conjuntos concêntricos em que parte do núcleo das outras duas categorias se veem inseridas também no conjunto desta última categoria.

Os códigos, por assim dizer, também pertencentes a esta categoria são os seguintes:

- a. Violência Gestual ou por símbolos;
- b. Reiteraões de Violência;
- c. Violência Verbal;
- d. Violência Física; e
- e. Violência contra a Liberdade Sexual.
- f. Mentiras; e
- g. Contradições.
- h. Imputações à Vítima.
- i. Motivo da perseguição; e
- j. Intenção na prática de perseguir.
- k. Sentimento do Perseguidor.
- l. Reações da Vítima; e
- m. Reações de Terceiros em favor da vítima.
- n. Motivo da Reação.

Portanto, tudo aquilo que até agora foi explicitado na análise dos resultados e as conclusões até aqui mencionas, permanecem inalteradas. A relação estabelecida entre perseguidor e vítima, no âmbito doméstico, é marcada por uma Violência Simbólica exercida pelo homem, enquanto classe dominante, por conta da superioridade de seu Poder Simbólico histórico no Campo Social Doméstico após rompimento da relação afetiva.

Nesta espécie de relação, existem dados a respeito da situação de caça e caçador, como atos violentos e atos em reação. Contudo, deve-se atentar para o histórico da situação em que antes estavam envolvidos, não deixando de observar a sua característica de perseguição afetiva, onde não só já se conheciam como já houve uma relação de afeto (companheirismo, namoro ou casamento).

Neste histórico da relação, por questões sociais, culturais e históricas, o envolvimento entre homens e mulheres (uma vez que se intui que 100% das pessoas seriam heterossexuais) é marcada pelo machismo e patriarcado e com todas as consequências já mencionadas no presente trabalho e na qual as partes se veem imersas desde sempre.

Relembre-se aqui que a competitividade e posse são inerentes ao machismo como forma de dominação e submissão daquele mais vulnerável, no caso a mulher. Este é o *campus* onde os poderes simbólicos são exercidos e no qual a perseguição tem a sua fonte.

Mas constatamos que em todas as situações analisadas existe um marco divisório como característica inerente ao fenômeno estudado e que se estabelece a partir do rompimento da relação sem que isto corresponda, necessariamente, a impossibilidade de perseguição mesmo durante a manutenção do relacionamento afetivo, ou seja, antes do rompimento.

Mas é a partir desse rompimento ou do momento em que o réu percebe que a relação está definitivamente finda é que surge uma incidência maior e aumenta-se a intensidade dos ataques, segundo os relatos colhidos e aqui transcritos:

“[...]começou essa perseguição, desde que ele descobriu que eu estava em outro relacionamento.”
(V223MH2525514)

“[...]quando tomou conhecimento que a vítima tem um novo relacionamento, passou a ameaça-la.”
(V921MH2525213)

Nos dois casos a perseguição se iniciou porque os réus perceberam que não haveria mais volta e que as vítimas estariam seguindo com a sua vida.

Tentando, assim, estabelecer uma analogia para melhor compreensão desta relação, estabelecida após o rompimento, como jogo de gato e rato, lembramos aqui da brincadeira infantil de pega-pega, que consiste em uma disputa no qual um dos jogadores deve tomar a iniciativa de correr atrás dos demais, estes que, por sua vez, DEVEM evitar de serem tocados (pegos). Esse dever revela uma situação de SUJEIÇÃO, posto que enquanto o “pegador” não para de exercer o seu direito de perseguir, a brincadeira não acaba. Não raras

vezes (e quem nunca brincou que diga o contrário), mesmo que aquele que tenta evitar ser pego mencione o desejo de parar com a brincadeira, invariavelmente o pegador acaba tocando-lhe, como forma de provar a sua capacidade.

De forma muito assemelhada é a perseguição/*Stalking*.

Para o perseguidor/*stalker* esse “direito” nasce no momento em que ele é “rejeitado” ou “recusado” (seja em continuar com a relação, seja em não se relacionar). No caso, como advém de uma relação cujo *habitus* diz que a mulher deve se sujeitar ao homem e, mais, que ela é algo que possa ser possuído por ele, surge um direito naturalizado (não natural) de reverter em seu favor a decisão negativa da parte contrária, ou seja, em relação à manutenção da situação afetiva e que, como vimos, reporta-se à Violência Simbólica.

O homem tem o PODER histórico, tal como mencionado neste capítulo, do qual decorre a Violência Simbólica que é elementar do fenômeno. Mas este poder encontra uma nova dimensão e um novo *campus* no momento do rompimento, pois ali nasce para o homem o “DIREITO” de reconquista, de buscar “reparar” o que se quebrou, de ir atrás. Neste momento ele vira “pegador” com a rejeição. Isto vai tão longe quanto nem é imaginável, pois ele tem o “direito” de matar a infiel, por isso ele sempre a acusa de ser vagabunda (não no sentido de não trabalhar, mas sim de libertinagem, quando de fato não a chama de “puta”).

Em contrapartida, ela tem o DEVER natural de se proteger, não só a sua integridade física como a própria vida e também de seus filhos (lembrando aqui das unidades de significação que se subsumiram ao código do “motivo para reação”), com todos os atributos da reconquista de sua liberdade (como se fosse uma legítima defesa da posse ou desforço imediato).

Assim é que, voltando ao paralelo estabelecido com a brincadeira de criança, ainda que a vítima pare de correr e espere o seu perseguidor lhe alcançar, ainda assim ele tem o direito de lhe “tocar” (pegar). A única diferença sensível é que na brincadeira, após o toque, os papéis se invertem e caso a vítima, que era perseguida, não queira mais brincar, é só não manter a perseguição, enquanto na perseguição/*Stalking* não, esta inversão nunca se evidencia ou dela se tem notícia.

Ademais, esta situação de vulnerabilidade e insistência é que gera a intranquilidade e o medo, podendo ter consequências ainda mais sérias, pois no DEVER de evitar a perseguição a

vítima acaba por se retrair, deixa de sair e de se relacionar com outras pessoas, além de outros comportamentos que evidenciam a sua limitação e, conseqüentemente, a violência psicológica também já retratada.

Isto pode ser evidenciado na categoria “elemento subjetivo” que caracteriza a perseguição (causas próximas e remotas) e na categoria *coping*, que retrata bem as reações da vítima.

Então a relação entre perseguidor e vítima pode ser desvendada pela análise das categorias “C” + “D” (vide quadro geral das categorias) onde, de um lado temos um comportamento do perseguidor/*stalker* caracterizado por Violência Simbólica e decorrente do exercício de um Poder consubstanciado na prevalência do capital denominado aqui histórico (englobando fictícios capitais financeiro, cultural e social) que sustentam o elemento subjetivo e induzem o elemento objetivo, por conta de um sentimento de posse, que confere a este titular um pretense direito potestativo sobre a vítima que, de outro lado, se vê na posição de sujeição, tendo como consequência uma violência psicológica, que a inibe em suas tentativas de defesa (*copings*), confirmando então aquele estado de submissão.

Curioso notar que, coincidentemente, o divórcio direto ou a separação sempre foram relacionados pela doutrina jurídica como exemplos clássicos de direito potestativo, no qual temos de um lado o titular de um direito que é de se separar ou de se divorciar e do outro aquele que deve se sujeitar a vontade externada, ou seja, nada pode fazer a não ser, caso não tenha o mesmo desejo (de se separar ou divorciar) esperar que o outro mude de ideia e desiste do desenlace.

No fenômeno estudado, após o rompimento e demonstrada a intenção pela dissolução da relação afetiva, surge uma outra relação de fato e não de direito, ou seja, avessa não só à moral como ao próprio Direito, calcado em um poder simbólico cujas raízes, tal como já afirmado, tem origem na cultura de uma sociedade machista e patriarcal.

Cabe neste ponto inserir apenas uma interpretação intuitiva e não decorrente do método utilizado de que o exercício deste Poder Simbólico não se mostra inserida em processo volitivo e racionalizado como Kant idealizou e generalizou para a nova ordem moral humanista e iluminista do século XVIII, onde o desejo é contido pela razão e transformado em vontade. Isto porque, aparentemente, o perseguidor é conduzido automaticamente a agir desta forma como se fosse um dever também para ele em não se deixar submeter à vontade externada pela outra parte e, mais que isso, de não desistir daquela pessoa ou daquela relação afetiva. É a surpresa do bule

de café que deixa escorrer o líquido após servir à xícara e a pessoa tenta colocar a mão para impedir a sujeira e acaba se queimando, quase um ato reflexo.

Demonstrando tal situação, não há nos relatos do perseguidor a frase: *se você não for minha não será de mais ninguém*, a qual é bastante difundida e até comum nos processos relacionados a outros fenômenos criminais (como lesão corporal e ameaça). Apesar do perseguidor dar vazão e praticar esta ideia de posse, ele não usa a expressão tão corriqueira das demais situações encontradas nos processos de violência doméstica, especificamente.

9 MODALIDADES DE PERSEGUIÇÃO/*STALKING*

Como já salientado, foi possível perceber uma simbologia própria para os atos reiterados habituais de perseguição, que podem ter por base uma ameaça, uma lesão, uma pornografia de vingança (“*revenge porn*”) ou outros delitos de violação da liberdade sexual e, até mesmo, outros atos isoladamente lícitos. O perseguidor quer indexar a própria vida à vida da vítima. Sua vida não tem mais sentido isoladamente, sem que da vida da vítima ele tenha participação. A vida do perseguidor é em função da vida da vítima, um mero anexo àquela.

Desta feita, com base nesse tipo de vinculação romântica, própria e integrante do próprio conceito do comportamento, é que se faz a distinção das espécies de perseguição segundo o envolvimento e a mensagem transmitida ou que se quer transmitir à vítima com a conduta:

- Afetivo;
- Funcional;
- Ocasional; ou
- De ídolos.

Mas mostra-se possível e pertinente também distinguir a perseguição/*Stalking* segundo o meio em que foi praticado, ou seja, se na vida tangível ou na vida digital: a perseguição em concreto seria aquela contrária ao *Cyberstalking*, provocada pelo meio digital. A importância na distinção está na maior difusão e capilaridade obtida, principalmente, com o uso da rede mundial de computadores, assim como os seus resultados também podem ser maiores.

Segundo a fase do relacionamento, o fenômeno ainda pode ser classificado como “durante o relacionamento” e “após o rompimento”. Sua importância está nos meios postos à defesa da vítima (*coping*) que são maiores as possibilidades quando já há o rompimento da relação.

Por fim, não se pode deixar de lembrar do caso mencionado em voto da Ministra Nancy Andrighi em processo já mencionado (RESP nº 1.817.845) em que foi apresentada uma outra modalidade de perseguição/*Stalking*, denominada pela doutrina como “perseguição processual” ou “*Stalking* processual”.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O rompimento das distâncias não se vincula, necessariamente, à aniquilação da vida privada ou intimidade. A facilidade da intrusão na vida alheia e, como dito de início, ao tempo das distâncias interplanetárias e da possibilidade de existência de outros universos, que se somam ao já antigo mundo metafísico, não pode servir de supedâneo às mais diversas formas de violência, com sujeição dos mais vulneráveis a um mundo cada vez menor.

De tudo quanto foi exposto, é possível notar tratar-se de um fenômeno de aproximação e, dentro daquilo que fora proposto e circunscrito ao campo de abrangência da competência de uma Vara de Violência Doméstica, surge com mais veemência após o rompimento unilateral de uma relação aparentemente heteroafetiva, em que o perseguidor rejeitado ou rancoroso exerce o seu poder de macho histórico para sujeitar a ex-companheira ao seu não esquecimento.

Para tanto, assume um comportamento habitual de praticar atos reiterados de confronto ou aproximação, o que se faz das formas mais inesperadas ou comuns, para sempre lembrar a vítima da sua existência e de um vínculo que permanece vivo apenas em sua fantasia. Em outras palavras, não admite o afastamento e nem mesmo se inibe diante de medidas protetivas, às vezes, insuficientes para demovê-lo da perseguição.

Isto porque, é também próprio desta violência, então simbólica, a sujeição e a dominação que se suavizam pela alegação de um “amor romantizado”. A vítima aceita a dominação porque é intimidada pelo histórico de uma relação afetiva anterior, enquanto o perseguidor é descrente exatamente na falta de afeto. Estas duas situações interagem e é na sua concomitância que se fortalecem, ou seja, a vítima tenta se defender com a vã tentativa de apaziguar o “coração” do perseguidor e fazê-lo entender da necessidade de cessar a habitualidade, enquanto este entende que aquele comportamento da vítima simboliza um sentimento não confessado por ele e que seria eterno.

A vítima tenta convencer o perseguidor de que tudo está acabado e ele, ao contrário, diante do mesmo significante, se vê vitorioso no ônus de provar o sentimento que os aprisiona na eternidade, impulsionando-o, cada vez mais, à habitualidade dos atos de aproximação. Uma palavra dirigida pela vítima ao seu perseguidor equivale a uma gota de

álcool para o ébrio.

Portanto, ao contrário daquele que se esgueira pelas encostas ou que se esconde na mata para pegar o seu desafeto em uma cilada e ceifar a sua vida, onde o desígnio inclui esta forma de agir, na perseguição/*Stalking* a insidiosidade está exatamente no eufemismo do comportamento do agressor, em que a sujeição se faz em virtude de uma sucessão de acontecimentos de retroalimentação e que tende a aumentar e reincidir em ciclos (ciclo da crise – Cap. 3). Esta situação tende a ficar incontrolável e por isso a alta porcentagem de feminicídios que são precedidos por este fenômeno.

Os acusados, apesar das contradições ou das mentiras, não agem para enganar o julgador ou qualquer pessoa com o fim de se ver livre da acusação. A causa remota de suas ações, como integrante do elemento subjetivo, é a falta, o vazio que o domina e o faz insistir na relação, conforme se vê em diversas expressões utilizadas pelos perseguidores/*stalkers*, nos processos analisados:

“...minha intenção só foi ver minha mulher e conversar com ela, entendeu?” (R523HH2525100);

“Mas eu não sabia o motivo. Por isso quis saber o motivo da separação, ..., porque eu queria saber o porquê,”
(R422HH25225312)

Importante notar que não se caracteriza por atos de violência sexual ou familiar, intrinsecamente ligado a esta dependência do autor do comportamento em relação à sua vítima e que ele mesmo reluta em aceitar.

Tal como todas as violências domésticas, o fenômeno não escolhe classe social ou econômica, não está adstrito a determinada cultura ou religião, mas umbilicalmente ligada ao machismo estrutural e patriarcado, que empodera simbolicamente aquele homem, autor da violência simbólica, e que, sob a pecha do sentimento de posse (ciúmes), tenta não deixar que a “sua mulher” se afaste, deixando-o sozinho consigo mesmo, onde o significado é a sua própria falibilidade. Este homem não consegue ficar sozinho, aprende a colocar alguém entre ele e a sua própria negação para dormir e se acalmar.

Desta feita, cada distância que lhe é imposta da vítima, mais perto de si ele se vê e não suporta, por isso não dorme enquanto dela não se aproximar novamente... e reitera-se, reitera-se, reitera-se.

Esta forma insidiosa de agir, embora fabricada pelo acusado, não faz parte do seu querer. Ele age porque de fato se convence daquela situação que ele produz, repetindo velhos *habitus* e no campo social da vida doméstica. Não se apresenta como subterfúgio para fugir de uma responsabilidade iminente. O perseguidor/*stalker* se diz vítima da própria vítima.

A vítima, por seu turno, tenta se livrar deste comportamento de forma atabalhoada, tenta convencer aquele que não enxerga, por isso se sente impotente e amedrontada está com cada ato reiterado e se encolhe. Surgem os medos. Não pode sair, não pode se encontrar com outros, não pode trabalhar...

A vítima se torna refém, sendo este os efeitos que demonstram a violência psicológica, que ela experimenta e não a violência que alguém exerce. Por isso chega na delegacia se dizendo ameaçada, mas não consegue distinguir no tempo e no espaço o ato ofensivo (foram tantas vezes), algo que não foi datado ou registrado, apenas sentido. É uma pressão constante, como em muitos relatos transparece:

Já estava cansada dele ficar me seguindo, [...] como ele não se acalmou, eu me senti sem minha privacidade [...] já estava cansada dele ficar me seguindo, ficar parando o carro em frente ao meu prédio e tirando meu direito de ir e vir. (V223MH2525514)

Eu falei assim pro policial: “Eu não vou sair pra fora que eu tenho medo de ele querer invadir né” [...] Ele sabia a hora que eu saía para trabalhar e a hora que eu voltava. (V322MH1725122)

A invisibilidade da vítima se verifica nesta relação com os órgãos do Poder Público que, por diversas razões e intuitivas (como a falta de funcionários ou de meios), não são acolhidas de forma satisfatórias e por isso não há a interpretação correta de sua periclitção.

Da análise investigativa mais apurada que se faz, buscando compreender toda a

relação em que as partes se encontram, é que surge as elementares do fenômeno: reiteração de atos com habitualidade, violência simbólica insidiosa, tendo como resultado uma violência psicológica e a necessidade, por parte do autor, de aproximação da vítima em decorrência de uma falta existencial, que só pode ser aferida por meio de investigação mais aprofundada sobre a dinâmica da relação em que sujeição e dominação advêm da insistência do agressor e a falsa condescendência da vítima como forma de persuadir o seu algoz.

Levados a constatações de mitigação da reincidência, grupos reflexivos foram formados no país com a intenção legítima e eficaz de trazer os autores de violência doméstica à reflexão de seus atos, identificando neles, a princípio, um chamado vírus da violência pandêmica. Da mesma forma, as vítimas da perseguição pleiteiam também esta solução para os seus conflitos.

Porém, ao nosso sentir, essa busca se mostra infrutífera no próprio nascedouro, em se tratando de perseguição/*Stalking* e a razão é intuitiva, pois se nem mesmo o agressor admite ou se convence da perseguição, como então refletir sobre as suas intenções? Seria a mesma infrutífera tentativa da vítima em convencer alguém que é incrédulo. Portanto, as medidas de intervenções adequadas seriam outras, como a própria terapia individual ou ainda medidas de restrição (medidas protetivas ou até de prisão), sempre interdisciplinares, pois a questão não está limitada ao campo da saúde e do direito, isoladamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAUJO, L.A.D. **A proteção constitucional da própria imagem**, Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 15, 1989
- ALMEIDA NETO, R.P. **A tipicidade do Stalking no Brasil**, Revista Interfaces, Ano 9, nº5, Suzano, 5 de julho de 2017.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa/ Portugal: Ed. 70, 1977.
- BARROS, Flávio A.M. **Manual de Direito Penal - Parte Geral: vol. I'**, São Paulo: Saraiva, p. 140 e 199, 2003.
- BOURDIEU, P..**O poder simbólico**. Rio de Janeiro/ Portugal: Bertrand Brasil; AS/Difel, 2003. Coleção Memória e Sociedade.
- _____. Sociologia (org. Renato Ortiz). São Paulo: Ática 1983.
- BOURDIEU, P.; PASSERON, J.C. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BRASIL. **Código de Processo Penal** – Decreto-Lei nº3.689, de 03 de Outubro de 1941.
- BRASIL. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero** – Recomendação CNJ Nº 128, de 15 de Fevereiro de 2022.
- BUTLER, J.; Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. **Caderno de Leituras**, n.78,p. 519-531, dez.1988.
- CALIFORNIA, **Penal Code**. Disponível em:
<https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes_displaySection.xhtml?sectionNum=646.9&lawCode=PEN>, acessado em 17/4/2021.
- CASTRO, A.L.C; SYDOW, S.T ...**Stalking e cyberstalking**: obsessão, internet, amedrontamento. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- CASTRO, P.D; BERGAMINI, C. VIOLÊNCIA psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves. **Comciência** Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, Campinas. out.2017.
- Da SILVA, Marcos N. P.; "Unidades de Medida ao Longo da História", Mundo Educação, Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/matematica/unidades-medida-ao-longo-historia.htm>>, Acesso em 11 de dezembro de 2022.
- DAVIS, J.A (ed). Stalking crimes and victim protection. Prevent, intervention, threat assessment, and case management. **CRC Press**, Florida, pp.317-334, out. 2017.
- DAVIS, Joseph A; CHIPMAN, M..Stalking and stalker typologies: a review of the literature on who stalks. **Wordpress**, october/03/ 2017. Disponível em:<<https://josephadavisphd.wordpress.com/2017/10/03/joseph-a-davis-ph-d-marcella-chipman-j-d-stalking-and-stalker-typologies-a-review-of-the-literature-on-those-who-stalk/>>. Acesso em 12 março 2021.
- HAKIM, Catherine,Capital erótico/Catherine Hakim; tradução; Joana Faro, 5ª ed. - Rio de Janeiro; Best Busines, 2021.
- JESUS, Damásio de. Stalking. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**. São Paulo, v. 10, n. 56, jun-jul/2009.
- LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A.M.C. **Depoimentos e discursos**; uma proposta de análise em pesquisa social. Brasília: Liber Livros; 2005.
- LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A.M; MARQUES, M.C.C. Discurso do sujeito coletivo, complexidade e auto-organização. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 14(4):1193-1204, 2009.
- LOGAN, T.K, Research on partner stalking: putting the pieces together. **National Institute of Justice** ,Washington,DC, 245387, october, 2010.
- MALVA, P. **Paixão obsessiva: caso Rebecca Schaeffer**,a atriz que foi morta por um fã.Aventuras na história. 08/03/2020. Disponível em:<

<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/paixao-assassina-o-caso-da-atriz-que-foi-morta-por-um-fa.phtml>>. Acesso em: 15 mar 2021.

MATOS, M; GRANGELA, H; FERREIRA, C.; AZEVEDO, V. Stalking, boas práticas no apoio à vítima - Manual para profissionais - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero, Porto - Portugal, 2011.

MINAYO, M.C.S ... Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012 . Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=smarttext&pid=S1413-81232012000300007 & lng= en\ nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=smarttext&pid=S1413-81232012000300007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 mar. 2021.

MINAYO, M. C. S. 2004. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8a ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais**: investigações em Psicologia Social. Trad. Pedrinho A. Guareschi. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

PRUDENTE, E.A.J. Nossa violência doméstica de cada d: comentários à Lei Maria da Penha, **Revista Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 201, janeiro/dezembro de 2007.

ROMPA O SILÊNCIO; “Projeto Juntos Podemos Parar o Abuso Sexual nos Transportes”. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/JuntosContraOAbusoSexual>>, Acesso em 18 de dezembro de 2022.

ROSENBERG, M.B. **Comunicação não violenta**. Trad. Mário Vilela. 2ª Ed. São Paulo: Soraia Bini Cury, 2006.

SEADE; São Paulo, 2020, **Pesquisa aniversário**_SP. Disponível em: <https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Pesquisa-SEADE_Aniversario-SP_23jan2020.pdf> Acesso em 15 março 2021.

SAFFIOTI, H. I. B; **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo, 2ª tiragem, janeiro de 2011, Editora Fundação Perseu Abramo.

SARDENBERG, Cecília . M. B; MACEDO M. S. **Relações de gênero**: uma breve introdução ao tema. In: Costa, A. A. A; Rodrigues; A. T; Vanini. M. (orgs.). Ensino e gênero: perspectivas transversais. Salvador: NEIM/UFBA, 2011. p.33-48.

SAUSSURE, F.; **Curso de Linguística Geral**: 34ª ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

SCHRAIBER, Lilia B. et al . Violência de gênero no campo da Saúde Coletiva: conquistas e desafios. **Ciência, saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 14, n. 4, p. 1019-1027, agosto 2009. Disponível::<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=smarttext&pid=S1413-81232009000400009 & lng= en\ nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=smarttext&pid=S1413-81232009000400009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SILVA, L.F.; OLIVEIRA, L. O papel da violência simbólica na sociedade por Pierre Bourdieu. **Revista FSA**, Teresina, v.14, n.3, maio-jun., 2017.

ZERMIANI, T. C; FREITAS, R.S; DITTERICH, R.G; GIORDANI, R.C.F ... Discurso do Sujeito Coletivo e Análise de Conteúdo na abordagem qualitativa em Saúde. **Research, Society and Development**, Itajubá/ MG, v. 10, n. 1, e 573101-12098, 2021, p. 01-11.

ANEXO I**LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-A:

“Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.”

Art. 3º Revoga-se o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Damares Regina Alves

ANEXO II

M **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM**
Qui, 25/03/2021 14:17
Para: MARIO RUBENS ASSUMPCAO FILHO
Cc: CORREGEDORIA

Prezado Dr. Mário Rubens, boa tarde!

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Ricardo Mair Anafe, informo a Vossa Excelência que não há oposição por parte da Corregedoria Geral da Justiça em relação à pesquisa em questão, desde que observado o dever de sigilo absoluto quanto aos dados pessoais dos pesquisados, com observância ao disposto no artigo 4º da Lei n.13.709/2018.

Atenciosamente.

 **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM**
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3117-2287

ANEXO III

Processo 01 (réu – durante o processo)

PROCESSO 01 - réu - processo					
viol. psicológicas	"Não chega perto de mim que eu vou me matar, eu vou me matar."				
desorientação					
viol. moral					
viol. patrimonial					
outras consequências					
viol. imagem					
viol. gestual	liguei para a V111MH1252514 e pedi para ver as crianças		eu me desloquei até o apartamento dela.		sentei no banco da praça
reiterações					
viol. verbal	eu e o pai dela começamos a discutir, ele começou a falar palavras de baixo calão para mim e eu revidei na mesma proposta (proporção) para ele				
viol. física					
viol. sexual					
mentiras					
contradição	Eu não subi lá (no apartamento da vítima) conversei com ele (pai da vítima) pelo interfone, depois eu fui para a praça. Eu estava na praça quando a gente discutiu (ele e o pai da vítima), via interfone				
imputação da vítima	ela apareceu na janela, mas ela havia dito para mim que não estava em casa.				
motivo					
intenção	Após pegar o facão eu disse: "Eu vou chamar sua atenção de qualquer jeito."				
sentimento autor	Mas eu não teria capacidade de fazer alguma coisa com a P111MH1252514, porque minha mãe foi primordial para mim, então eu sei o quanto uma mãe é importante na vida dos filhos e eu não seria capaz de fazer alguma coisa com ela.		eu me acuei para o meio da praça e larguei o facão		
reações da vítima					
reações de terceiros	o pai dela falou que ia descer para 'me pegar'		os policiais conversaram comigo, me deram mó conselho (bons conselhos)		Os policiais me acertaram com bala de borracha e me algemaram
motivo da vítima			Os policiais me viram, me pararam		

Processo 01 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	1	BAIXA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	4	ALTA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	1	BAIXA
	imputação da vítima	1	BAIXA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	2	MEDIA
	sentimento autor	2	MEDIA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	5	ALTA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	2	MEDIA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação da vítima	0	NULA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	1	BAIXA
	sentimento autor	2	MEDIA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	5	ALTA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 01 (vítima – durante o processo)

viol. psicológicas	A mãe dele estava no meu apartamento também preocupada com toda a situação e foi quando eu ouvi os gritos	Em seguida consegui antecipar a consulta médica e sai pelo fundos do condomínio, enquanto ele veio com um facão pela frente	...que já estava abusivo	e ito já a deixava incomodada porque ele falava assim: "É a sua mãe, tá aí?"	
desorientação					
viol. moral					
viol. patrimonial					
outras consequências	ele começou a incomodar a minha mãe.				
viol. imagem					
viol. gestual		estava na delegacia da mulher quando soube que o réu reapareceu e ficou sentado no banco da praça, em frente ao nosso apartamento	chegou a ir no meu portão pra saber o porquê eu tinha pedido medida protetiva contra ele		
reiterações		mesmo com as medidas protetivas ele continuou ligando pra saber das crianças			
viol. verbal	acabou não me agredindo fisicamente, mas com palavras. Ele me xingava, falava coisas horríveis pra mim e até que em janeiro eu pedi a separação,		ele começou a me ameaçar pelo status (do whatsapp) e por outros meios	Ele tava gritando, dizia que ia me matar e que depois ele se mataria	
viol. física					
viol. sexual					
PROCESSO 01 - vítima - processo					
mentiras	Só que como a gente tinha as crianças em comum, ele acabava entrando em contato para saber das crianças. Mas ele não entrava em contato assim, às vezes, por telefone, ele ligava por vídeo, até mesmo para tentar me rastrear.		Ficava ligando pra saber das crianças e dizia para ela o desbloquear sob o argumento de que queria saber dos filhos		
contradição					
imputação de culpa à vítima	Em janeiro eu pedi a separação e dei entrada no divórcio	O desbloqueou porque não havia ninguém para intermediar mais e deixá-lo falar sobre as crianças			
motivo	ele pediu pra voltar...				
intenção					
sentimento autor					
reações da vítima	eu abri o primeiro boletim de ocorrência na Casa da Mulher Brasileira, isso ocorreu em janeiro, quando falei que era pra ele ir embora	A medida protetiva impediu dele chegar perto de mim, trezentos metros né, e também de me mandar mensagens, por isso o bloqueou no WhatsApp da mulher para pedir ajuda.		Liguei também para o irmão dele quando me dirigia à delegacia, o Ricardo, e pedi ajuda. Por que o Ricardo, além do cunhado, ele é padrinho da minha filha.	e eu falei que eu não queria mais reatar aquele relacionamento,
reações de terceiros					
motivo da vítima					

Processo 01 (vítima – durante o inquérito)

PROCESSO 01 - vítima - inquerito policial	viol. psicológicas	
	desorientação	
	viol. moral	
	viol. patrimonial	
	outras consequências	
	viol. imagem	
	viol. gestual	ele compareceu defronte ao prédio onde moro no momento em que eu estava chegando de uma consulta médica, vi que ele estava na praça em frente, cercado por policiais
	reiteraões	
	viol. verbal	eu só ouvi ele gritando que iria me matar e depois iria se matar
	viol. física	
	viol. sexual	
	mentiras	
	contradição	
	imputação de culpa à vítima	estamos sesparados
	motivo	
	intenção	
	sentimento autor	
	reações da vítima	Eu possuo uma medida protetiva a qual impede o Rafael de se aproximar de mim.
reações de terceiros		
motivo da vítima		

Processo 01 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	4	ALTA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	4	ALTA
	reiteraões	3	MEDIA
	viol. verbal	9	ALTÍSSIMA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	4	ALTA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	2	MEDIA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	2	MEDIA
	reações da vítima	7	ALTÍSSIMA
reações de terceiros	0	NULA	
motivo da vítima	0	NULA	
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	1	BAIXA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	1	BAIXA
reações de terceiros	0	NULA	
motivo da vítima	0	NULA	

Processo 02 (réu – durante o processo)

Vol. psicológicas desorientação						
Vol. moral						
Vol. patrimonial outras consequências						
Vol. imagem						
Vol. gestual	eu fui realmente até a residência da mãe dos meus filhos foi "tira novamente que eu vou ficar aguardando", aí eu fiquei aguardando	tenho contato com ela, tanto por mensagens, telefone, tudo, mas não conseguia	Tentei contato com a mãe dela, com o pai dela, que tentaram contato também com ela, mas que também não conseguiram	Resolvi ir até a frente da residência dela, que é um condomínio. Chegando lá eu pedi para interfonear que eu precisava falar com ela e falei que nem precisaria disso, eu pensou que ela poderia ficar do lado de dentro da grade e eu do lado de fora		
relembrações						
Vol. verbal						
Vol. física						
Vol. sexual						
mentiras	Não perseguiu ela com o namorado e nem foi até a frente da casa dele e interfonou para falar com ele.					
Até aquele momento, em que estava com a guarda dos meus filhos, tinham uma relação mais amigável, porque ela ia pegar as crianças na minha casa e trazia as crianças, isso de quinze em quinze dias. Diante desta situação, pensei que não teria mais efeito as medidas protetivas <td>Sou leigo no assunto e pensei que já teria "vigorado isso", que não estava mais valendo. Foi um descuido de sua parte. Eu, totalmente inocente, tentei resolver algumas questões de família, no caso para os meus filhos, que não estavam mais em vigor aquelas medidas. Nós teve nenhum tipo de medidas descumprimento de medidas protetivas)</td> <td>Como ela buscava as crianças na minha casa, chamava no portão e eu saía para entregar ou buscar as crianças, assim eu poderia assim ficar próximo dela, mas foi que nem eu falei, logo do argumento como eu tava com a guarda das crianças, que não dá para eu ir lá, eu não pensei que já não estavam mais em vigor aquelas medidas. Nós teve nenhum tipo de medidas</td> <td>As medidas eram para ele ficar longe dela e não ter nenhum tipo de contato. Então, não que eu dizia que nem eu falei, logo do argumento como eu tava com a guarda das crianças, que não dá para eu ir lá, eu não pensei que já não estavam mais em vigor aquelas medidas. Nós teve nenhum tipo de medidas</td> <td>Foi que nem eu falei pro doutor, eu sabia que ela não ia proteger as crianças, mas eu por lego no assunto, como eu tinha a guarda das crianças, eu não tinha mais nessas coisas, mãe dos meus filhos.</td> <td></td> <td></td>	Sou leigo no assunto e pensei que já teria "vigorado isso", que não estava mais valendo. Foi um descuido de sua parte. Eu, totalmente inocente, tentei resolver algumas questões de família, no caso para os meus filhos, que não estavam mais em vigor aquelas medidas. Nós teve nenhum tipo de medidas descumprimento de medidas protetivas)	Como ela buscava as crianças na minha casa, chamava no portão e eu saía para entregar ou buscar as crianças, assim eu poderia assim ficar próximo dela, mas foi que nem eu falei, logo do argumento como eu tava com a guarda das crianças, que não dá para eu ir lá, eu não pensei que já não estavam mais em vigor aquelas medidas. Nós teve nenhum tipo de medidas	As medidas eram para ele ficar longe dela e não ter nenhum tipo de contato. Então, não que eu dizia que nem eu falei, logo do argumento como eu tava com a guarda das crianças, que não dá para eu ir lá, eu não pensei que já não estavam mais em vigor aquelas medidas. Nós teve nenhum tipo de medidas	Foi que nem eu falei pro doutor, eu sabia que ela não ia proteger as crianças, mas eu por lego no assunto, como eu tinha a guarda das crianças, eu não tinha mais nessas coisas, mãe dos meus filhos.		
imputação de culpa à vítima	porque ela estava sendo ausente para a presença deles, e como eles são pequenos (duas crianças de três aninhos) sentem muita falta da mãe.	Não ficou por por muito tempo na frente da casa dela Nesse meio tempo que ela desligou o interfone, ela logo chamou a polícia.	que por serem pequenas estavam adoecendo e sentindo a falta dela	O promotor perguntou: A vítima relatou que o senhor enviou mensagens para ela nesses dias e tem cópias de mensagens no processo, onde o senhor a acusa de tração, o que não vem ao caso, mas que o senhor fala que a vida dela para um inferno daqui para frente. Não, na verdade o inferno está sendo a minha vida né.		
medo						
intenção	para tentar falar com ela referente aos meus filhos	pois só foi até lá para falar sobre as crianças				
sentimento autor						
reações da vítima	porque ela bloqueava E dessa que eu fiquei aguardando de repente chegou uma vituira e os policiais me abordaram. Falou a eles o que estava acontecendo e depois estas mesmas policiais me conduziram até a vituira.	Só que ela atendeu o interfone, falou algumas coisas para mim e desligou		Quería impedir essa ausência com as crianças,		
reações de terceiros						
medo da vítima						

PROCESSO 02
- réu - PROCESSO

Processo 02 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	4	ALTA
	reiterações	1	BAIXA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	6	ALTA
	imputação de culpa à vítima	4	ALTA
	motivo	0	NULA
	intenção	4	ALTA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	2	MÉDIA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiterações	1	BAIXA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	2	MÉDIA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	3	MÉDIA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	2	MÉDIA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 02 (vítima – durante o processo)

Vol. psicológicas:	Já estava cansada dele ficar me seguindo, ficar parado o carro em frente ao meu prédio e tirando meu direito de ir e vir	como ele não se acalmou, eu me senti sem minha privacidade, sem meu direito de ir e vir								
Vol. orientação										
Vol. moral										
Vol. patrimonial										
Vol. outras consequências										
Vol. imagem										
Vol. legal	Já estava há alguns dias parado com o carro em frente ao condomínio onde eu moro	ele foi até o comando da guarda civil, em que o seu namorado acabou conversando com uma pessoa do condomínio, depois disso ele pediu pro porteiro intervir aqui no meu apartamento	Ele ficou parado aqui conversando com uma pessoa do condomínio, depois disso ele pediu pro porteiro intervir aqui no meu apartamento	parou o carro em frente ao prédio onde eu moro e ficou parado o carro em frente ao meu prédio para eu descer e conversar comigo	chegou a ir até onde meu namorado mora e chegou a interferir no apartamento dele, cujo filho o seu filho chegou e o seu filho também está no apartamento do namorado					ele tem por obrigação colocar alguém como intermediário, mas ele ainda faz questão de estar no portão domingo.
PROCESO 02 - vítima	retomando, porém, por volta das 18h30, ele fez ameaças sim, pelo Telegram e pelo WhatsApp	até hoje... frases que ele ia transformar minha vida em um inferno, que ele não ia dar uma trégua para mim	ficar me seguindo, ficar parado o carro em frente ao meu prédio	Diante da insistência,						
Vol. verbal										
Vol. física										
Vol. sexual										
Vol. mentais										
Vol. orientação										
Vol. patrimonial	Trocaram sim mensagens para falar das crianças. Mas a gente está falando de um descumprimento de medida protetiva, do direito de ir e vir que o teu está tirando de mim									
Vol. outras consequências										
Vol. imagem										
Vol. legal	começou essa perseguição, desde que ele descobriu que eu estava em outro relacionamento									
Vol. psicológicas:	meu namorado não atendeu porque ele estava em momento de trabalho e ele não ia discutir assunto particular	ele já estava proibido de entrar aqui meu namorado não atendeu	em nenhum momento meu namorado falou, a gente tentou manter distância dele							
Vol. moral	eu não atendi até porque eu não posso, eu não queria falar com ele e não podemos manter nenhum tipo de comunicação por conta da medida protetiva	eu não chamei antes o 190 porque a gente não queria, ele tem a guarda das crianças, então a gente tá evitando algumas coisas para ter de ele se acalmado,								

Processo 02 (vítima – durante o inquérito)

viol. psicológicas	pode olhar pela janela que ele foi embora			
desorientação				
viol. moral				
viol. patrimonial				
outras consequências				
viol. imagem				
viol. gestual	quando foi avisada que Alberto estaria na portaria querendo conversar com ela.	estacionar o veículo em frente ao prédio e fica parado por longos períodos. não teria sido o primeiro descumprimento	enviado uma foto do apartamento do atual namorado da declarante e escreveu "vai vem logo estou esperando aqui... precisamos conversar"	ele retornou, desceu do carro e ficou acenando, da rua
reiteraões	costuma			
viol. verbal				
viol. física				
viol. sexual				
mentiras				
contradição				
imputação de culpa à vítima				
motivo				
intenção				
sentimento autor				
reações da vítima	imediatamente não atendeu	quando foi avisada que Alberto estaria na portaria querendo conversar com ela. imediatamente não atendeu	acionou 190	
reações de terceiros				
motivo da vítima				

PROCESSO 02 - vítima-inquérito policial

Processo 02 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	5	ALTA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	12	ALTÍSSIMA
	reiteraões	5	ALTA
	viol. verbal	2	MEDIA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	1	BAIXA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	2	MEDIA
	reações de terceiros	3	MEDIA
	motivo da vítima	2	MEDIA
policial	viol. psicológicas	1	BAIXA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	4	ALTA
	reiteraões	2	MEDIA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	3	MEDIA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 03 (réu – durante o processo)

Atividade										
Obj. metodológico										
Obj. metód.										
Obj. patrimonial										
Obj. afetivo										
Obj. integrativo										
Obj. pessoal										
Obj. profissional										
Obj. social										
Obj. familiar										
Obj. coletivo										
Obj. ambiental										
Obj. econômico										
Obj. político										
Obj. religioso										
Obj. cultural										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										
Obj. literário										
Obj. musical										
Obj. artístico										
Obj. esportivo										
Obj. recreativo										
Obj. científico										
Obj. filosófico										
Obj. histórico										
Obj. geográfico										
Obj. biológico										
Obj. matemático										
Obj. físico										
Obj. químico										
Obj. biológico										
Obj. médico										
Obj. jurídico										

Processo 03 (réu – durante o inquérito)

PROCESSO 03 - réu - inquérito policial	viol. psicológicas								
	desorientação								
	viol. moral								
	viol. patrimonial								
	outras consequências								
	viol. imagem								
	viol. gestual								
	reiterações								
	viol. verbal								
	viol. física								
viol. sexual									
mentiras	relata ter reatado pela última vez o mencionado relacionamento há três meses aproximadamente	saíu de sua casa para trabalhar, e ao retornar foi impedido de entrar na referida residência por V322MH1725122, que segundo ele, o acusava de traição	assevera estar coabitando e dividindo as contas com ela.	informou o contato de sua genitora para que ela corroborasse sua versão, porém o número fornecido por ele ... encontra-se inoperante					
contradição	desde tal data tem coabitado no mesmo endereço que V322MH1725122, situado no local dos fatos, mesmo sabendo que existe contra ele medida cautelar nos termos da Lei Maria Penha.								
imputação de culpa à vítima									
motivo									
intenção									
sentimento autor									
reações da vítima									
reações de terceiros									
motivo da vítima									

Processo 03 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	7	ALTÍSSIMA
	reiteraões	3	MÉDIA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	6	ALTA
	contradição	9	ALTÍSSIMA
	imputação de culpa à vítima	5	ALTA
	motivo	0	NULA
	intenção	1	BAIXA
	sentimento autor	2	MÉDIA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	4	ALTA
	contradição	1	BAIXA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 03 (vítima – durante o processo)

PROCESSO 03 - vítima - processo	
viol. psicológicas	Eu falei assim pro policial: "Eu não vou sair pra fora que eu tenho medo de ele querer invadir né". Ainda tem bastante medo do réu, mesmo porque ele também usou outros tipos de coisa né e ele é muito agressivo.
desorientação	
viol. moral	
viol. patrimonial	Minha filha foi embora de casa na época que ele foi preso e ela foi pra casa do pai dela, porque eu perdi a guarda dela, pois ela ficou com medo do assediado
outras consequências	hoje ela está com o pai dela né
viol. imagem	
viol. gestual	Em um desses dias, ele acabou bebendo e foi até o meu portão para trabalhar e a hora que eu voltava, ele não foi embora e insistiu que ele não parou, e depois pegou uma garrafa de vidro para jogar na minha filha. Desde o dia que ele saiu da cadeia que ele não parou, xingou-a
reletrações	quando saiu da cadeia continuou a me ligar, me ameaçar. e que se eu não voltasse ele me mataria, assim também o filho com a filha dela
viol. verbal	eu vim embora pra casa com ele de ônibus né, e aí ele me ameaçou dentro do ônibus falou que ia me matar e também mataria a minha filha
viol. física	ele me agrediu. ele bateu na minha cabeça e me agrediu no meio da rua
viol. sexual	
mentiras	
contradição	
imputação de culpa à vítima	
motivo	Ele falava que queria voltar comigo, que eu tinha que voltar com ele
intenção	
sentimento autor	
reações da vítima	já tinha a medida protetiva quando eu desci do ônibus eu liguei pra polícia. Falei que não queria que ele entrasse na minha casa. Os policiais chegaram numa primeira vez, ficou deitado durante 35 dias e eu e minha filha
reações de terceiros	quando os vizinhos chegaram e logo depois a polícia chegou e pegou ele em flagrante né.
motivo da vítima	tava com medo que ele matasse eu e minha filha
	Ele ainda foi na casa da minha filha, gritar, lá também nesse momento que o réu disse que ia cortar minha cara na faca, ou seja, que me mataria né
	Ele ficou das 10h até às 07h da manhã quando os policiais saíram ele logo voltou e ele ainda continuava aqui
	Ele a ameaçou nesse dia, falava que cortaria minha cara com a faca, isso ocorreu ainda lá no ponto do ônibus
	permaneceu em seu portão e falava que o quebraria
	dele ter me batido na rua
	Eu dizia que "não" e que não dava certo
	o policial o ordenou a ir embora e parar de me perseguir, ele só falou que não queria que ele chegasse lá e que ele não poderia estar ali.
	pedi para não abrirem o portão e caso ele retomasse
	elas só retomaram às 07h da manhã
	o policial falou: "Fica na linha com ele, a vítima já tá chegando"
	conversei com eles e me falaram: "Você quer que leve ele ou você quer que ele pare de perseguir?". Respondi que não queria para a polícia, que o levassem preso, mas sim que o levassem dali.
	enquanto isso, chamei a polícia, pois já estava me matando, ele me ameaçou com a faca, eu já estava com medo dele.
	Na hora em que ouviu o réu fazer estas ameaças já estava na linha com um policial.

Processo 03 (vítima – durante o inquérito)

PROCESSO 03 - vítima- inquerito policial	
viol. psicológicas	
desorientação	
viol. moral	
viol. patrimonial	
outras consequências	
viol. imagem	
viol. gestual	fazendo escândalo
reiteraões	R312HH2525112 permaneceu em frente sua residência até hoje cedo
viol. verbal	R312HH2525112 compareceu em frente sua residência gritando palavras, sob ameaça de matá-la
viol. física	quando foi agredida por ele
viol. sexual	
mentiras	desmente alegação de R312HH2525112 que diz ter reatado união estável com ela
contradição	
imputação de culpa à vítima	
motivo	alega que R312HH2525112 não aceita o término da relação
intenção	exigindo que ela abrisse o portão
sentimento autor	
reações da vítima	ocasião em que nesta delegacia fora lavrado prisão em flagrante de violência doméstica com medida protetiva, deferida nos autos do processo ...
reações de terceiros	conduziram as partes a esta delegacia especializada.
motivo da vítima	acionou a polícia militar que neste ato V322MH1725122 representa criminalmente em face de R312HH2525112 no que tange o delito de ameaça

Processo 03 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	2	MÉDIA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	vio. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	2	MÉDIA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	4	ALTA
	reiteraões	12	ALTÍSSIMA
	viol. verbal	7	ALTÍSSIMA
	viol. física	4	ALTA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	9	ALTÍSSIMA
	reações de terceiros	6	ALTA
	motivo da vítima	1	BAIXA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	1	BAIXA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	1	BAIXA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	1	BAIXA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 04 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	3	MÉDIA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	2	MÉDIA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	9	ALTÍSSIMA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	2	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	9	ALTÍSSIMA
	contradição	13	ALTÍSSIMA
	imputação de culpa à vítima	15	ALTÍSSIMA
	motivo	2	MÉDIA
	intenção	6	ALTA
	sentimento autor	9	ALTÍSSIMA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	1	BAIXA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	3	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	4	ALTA
	contradição	3	MÉDIA
	imputação de culpa à vítima	10	ALTÍSSIMA
	motivo	2	MÉDIA
	intenção	3	MÉDIA
	sentimento autor	3	MÉDIA
reações da vítima	4	ALTA	
reações de terceiros	1	BAIXA	
motivo da vítima	0	NULA	

Processo 04 (vítima – durante o processo)

viol. psicológicas desorientação					
viol. moral e me humilhou.					
viol. patrimonial outras consequências					
viol. imagem Meus filhos choravam.					
viol. gestual Foi quando ele tentou se suicidar. reiterações ele o tempo todo					
viol. verbal Começou a falar palavras de baixo calão					
viol. física Tentou ir para cima de mim,					
-viol. sexual mentiras contradição					
imputação de culpa à vítima motivo Foi quando ele começou a dizer que eu o seria traído					
intenção perguntar se não haveria volta no relacionamento					
sentimento autor na mente dele eu era posse dele, não tinha direito algum e, mesmo estando separada, não poderia me relacionar com quem fosse					
reações da vítima Foi então que corri. eu peguei as crianças e com a minha irmã fui até nesse dia. Só retornou no outro dia a delegacia registrar a ocorrência com a Guarda Civil para pegar alguns parentes,					
reações de terceiros Disse que havia conhecido uma pessoa, estava feliz.					
motivo da vítima Fui socorrida pela vizinha que o retirou de cima de mim,					

PROCESSO 04 -
vítima -
processo

Processo 04 (vítima – durante o inquérito)

<p>PROCESSO 04 - vítima- inquérito policial</p>	viol. psicológicas	
	desorientação	
	viol. moral	
	viol. patrimonial	
	outras consequências	
	viol. imagem	
	viol. gestual	bem como, correu atrás da declarante ameaçando-a com uma barra de ferro
	reiteraões	
	viol. verbal	
	viol. física	se alterando passou a agredi-la desferindo-lhe socos na cabeça, no rosto, no braço, mordida no braço direito, apertou-lhe o pescoço e arrastou-a ao chão pelos cabelos
	viol. sexual	
	mentiras	
	contradição	
	imputação de culpa à vítima	
motivo	não aceitando que a declarante venha ter relacionamento com qualquer outra pessoa	
intenção		
sentimento autor	o autor terminou retornando à residência do casal e não satisfeito com a separação	
reações da vítima	foi morar com o amigo Rafael enquanto o autor continua a morar no endereço do casal.	
reações de terceiros		
motivo da vítima	Sobre o relacionamento com os filhos eu sempre deixei bem claro que ele teria sim contato, dias e horário certos	

Processo 04 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	1	BAIXA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	2	MÉDIA
	viol. verbal	3	MÉDIA
	viol. física	2	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	1	BAIXA
	motivo	3	MÉDIA
	intenção	2	MÉDIA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	6	ALTA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	1	BAIXA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	1	BAIXA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	3	MÉDIA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 05 (réu – durante o inquérito)

		X
	viol. psicológicas	X
	desorientação	X
	viol. moral	X
	viol. patrimonial	X
	outras consequências	X
	viol. imagem	X
	viol. gestual	X
	reiteraões	X
	viol. verbal	X
	viol. física	X
	viol. sexual	X
	mentiras	negou as ameaças e as injúrias
	contradição	Declara que brigaram sim, que, em dado momento, teria pego em seu braço, mas sem a intenção de agredi-la
	imputação de culpa à vítima	ele e a convivente e
	motivo	X
	intenção	X
	sentimento autor	X
	reações da vítima	X
	reações de terceiros	X
	motivo da vítima	X
PROCESSO 05 - réu - inquérito policial		

Processo 05 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	5	ALTA
	contradição	10	ALTÍSSIMA
	imputação de culpa à vítima	3	MÉDIA
	motivo	0	NULA
	intenção	4	ALTA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	2	MÉDIA
	imputação de culpa à vítima	1	BAIXA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 05 (vítima – durante o processo)

PROCESSO 05 - vítima - processo							
viol. psicológicas	Fiquei assustada	Só assim para ele me deixar em paz.					
desorientação	Mas qual dos episódios gostaria de saber?						
viol. moral	X						
viol. patrimonial	X						
outras consequências	X						
viol. imagem	X						
viol. gestual	ele veio, pulou a cerca e deu a volta por trás e conseguiu adentrar na minha casa, pois a porta não "tava" trancada e entrou dentro do meu quarto, enquanto eu dormia	ele ainda deu a volta, foi até a janela do meu quarto e ficou batendo, em seguida fugiu	Enquanto solto ele não me deixava em paz, ficava me perseguindo	Ele foi no meu local de trabalho	Ele fez diversas coisas na casa de conhecidos	Ele sempre foi ligando, ligava assim, abusivo para o filho e	
reiteraões	como ele não conseguia contato comigo,	Mesmo depois desse ocorrido ele ainda ficava					
viol. verbal	(eu quando lá conseguiu a gente discutir) que queria me matar						
viol. física	X						
viol. sexual	X						
mentiras	falando que era meu irmão para falar comigo						
contradição	X						
imputação de culpa à vítima	X						
motivo	pra tentar reatar						
intenção	querendo que eu escutasse o que ele tinha pra falar e ninguém deixava.	Ele tava querendo voltar pra casa, onde eu moro					
sentimento autor	ficou nervoso e tentou isso	Ele estava totalmente agressivo					
reações da vítima	e grite	Tinha já medidas protetivas					
reações de terceiros	O filho acordou e a minha filha que 'tava' no pavimento de baixo também escutou e veio correndo e junto dela esse grupo de jovens e outros vizinhos. Ai eles tiraram o réu do quarto	tempos depois foi decretada a prisão preventiva dele					
motivo da vítima	X						

Processo 05 (vítima – durante o inquérito)

PROCESSO 05 - vítima- Inquérito policial							
viol. psicológicas							
desorientação							
viol. moral							
viol. patrimonial							
outras consequências							
viol. imagem							
viol. gestual	soUBE pelo próprio R523HH2525100, o qual lhe telefonou na data de 27/03/2020, que o mesmo havia sido libertado			o mesmo foi até a casa da declarante, e após pular o muro do condomínio, entrou em seu prédio e aproveitando que a porta do apartamento estava aberta, de inopino entrou no imóvel e foi até seu quarto, encontrando-a dormindo			
reiterações	e xingamentos reiterados em razão de ameaças			e tendo em vista que tais fatos eram reincidentes por parte de R523HH2525100			
viol. verbal							
viol. física							
viol. sexual							
mentiras							
contradição							
imputação de culpa à vítima							
motivo							
intenção							
sentimento autor							
reações da vítima	solicitado uma medida protetiva de urgência			solicitado uma medida protetiva de urgência		chamou a Polícia Militar ao local e após aguardar por um tempo,	
reações de terceiros	juntamente com sua filha (enteada), não mais aguentando o convívio marital			ocasião em que o mesmo foi autuado em flagrante delito perante esta mesma especializada		logo após viu o filho do casal chegar e o levar o os milicianos chegaram e não mais o encontraram nas proximidades	
motivo da vítima							

Processo 05 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	2	MÉDIA
	desorientação	1	BAIXA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	7	ALTÍSSIMA
	reiteraões	4	ALTA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	3	MÉDIA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	4	ALTA
	reações de terceiros	3	MÉDIA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	2	MÉDIA
	reiteraões	2	MÉDIA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	3	MÉDIA
	reações de terceiros	4	ALTA
	motivo da vítima	1	BAIXA

Processo 06 (réu – durante o inquérito)

PROCESSO 06 - réu - inquérito policial	viol. psicológicas				
	desorientação				
	viol. moral				
	viol. patrimonial	declarante informa que realmente quebrou uma televisão de V613MH1025102 em certa ocasião			
	outras consequências				
	viol. imagem				
	viol. gestual				
	reiteraões				
	viol. verbal				
	viol. física				
	viol. sexual				
	mentiras	Afirma que não tinham um relacionamento harmonioso e que permaecem morando no mesmo endereço porque está esperando vender a casa para fazer a divisão do valor	porém teria feito isso para se defender pois a vítima estaria investindo contra o declarante, o qual acabou quebrando a televisão	não invadiu a casa de V613MH1025102 nem brigou com a vítima	também não desferiu socos e tapas em sua face
	contradição	porém relata que a vítima não o agrediu			
	imputação de culpa à vítima				
motivo					
intenção					
sentimento autor					
reações da vítima					
reações de terceiros	Toma ciencia neste ato das medidas protetivas que foram desferidas em seu desfavor	é informado da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva em caso de descumprimento.			
motivo da vítima					

Processo 06 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	6	ALTA
	contradição	12	ALTÍSSIMA
	imputação de culpa à vítima	9	ALTÍSSIMA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	1	BAIXA
	sentimento autor	3	MÉDIA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	1	BAIXA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	4	ALTA
	contradição	1	BAIXA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	2	MÉDIA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 06 (vítima- durante o inquérito)

PROCESSO 06 - vítima - inquérito policial	viol. psicológicas			
	desorientação			
	viol. moral			
	viol. patrimonial	toda vez que faz isso, quebra algum perfece da vítima, como televisão e espelho		
	outras consequências			
	viol. imagem			
	viol. gestual	o agressor insiste em entrar na sua casa (pois ele possui a chave do imóvel)	o autor invadiu a sua casa	
	reiterações			
	viol. verbal			
	viol. física	desferiu socos e tapas em sua face	A vítima restou lesionada na face, abaixo do olho esquerdo	
	viol. sexual			
	mentiras			
	contradição			
	imputação de culpa à vítima			
	motivo			
intenção				
sentimento autor				
reações da vítima	separada de corpos do agressor a cerca de um mês	não passou por atendimento médico	A vítima autoriza fotografar suas lesões	
reações de terceiros				
motivo da vítima	Autor é usuário de bebida alcoólica e sempre teve comportamento agressivo			

Processo 06 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTESIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	13	ALTÍSSIMA
	reiteraões	11	ALTÍSSIMA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	16	ALTÍSSIMA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	1	BAIXA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	13	ALTÍSSIMA
	reações de terceiros	13	ALTÍSSIMA
	motivo da vítima	6	ALTA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	1	BAIXA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	2	MÉDIA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	2	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	3	MÉDIA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	1	BAIXA

Processo 07 (réu- durante o processo)

PROCESSO 07 - réu - processo	viol. psicológicas				
	desorientação				
	viol. moral				
	viol. patrimonial				
	outras consequências				
	viol. imagem				
	viol. gestual				
	reiterações	A gente teve brigas casual e ameaças surgiu de ambas as partes	Nesse meio termo a gente discutiu		
	viol. verbal				
	viol. física				
	viol. sexual				
	mentiras	Foi o oficial de justiça em casa para ver porque ela não estava indo.	Lá em casa havia duas chaves, a minha e a dela	Não jogou álcool nela, pode fazer a perícia, Não jogou vela se ele tivesse feito isso sairia na perícia nela.	
	contradição				
	imputação de culpa à vítima	Marcou para ela duas vezes e ela não compareceu	falou que a criança não tem defesa e ela teria que levar ele, era para ela deixar as crianças com familiares.		
motivo	Quando foi dormir, chega muito tarde, trabalha em pizzaria, foi na hora que discutiu com ela por conta dos filhos gêmeos porque ligaram do hospital para avisar que o exame do pezinho estava atrasado				
intenção					
sentimento autor					
reações da vítima	O depoimento que ela deu para os PMs foi dessa forma.				
reações de terceiros					
motivo da vítima					

Processo 07 (réu- durante o inquérito)

viol. psicológicas						
desorientação	Primeiramente, deseja esclarecer que trabalha em uma empresa, mas não é registrado, de modo que não está desempregado, apenas de licença (banco de horas).					
viol. moral						
viol. patrimonial						
outras consequências						
viol. imagem						
viol. gestual						
reiterações						
viol. verbal	chegou em casa por volta das 01:30hs da madrugada, momento em que discutiu com a vítima					
viol. física						
viol. sexual						
mentiras	<small>Declaro, sob juramento, que tenho arquivado a vítima neste local, respectivamente em razão da denúncia</small>					
contradição	Alega que sequer tinha conhecimento de que a vítima havia solicitado uma medida protetiva em seu desfavor em 2019, alegando não ter sido intimado da mesma.	Declara que o casal rompeu o relacionamento em janeiro de 2020, mas reatou após quatro meses, em maio de 2020	Em relação às alegações de agressão feitas pela vítima, o interrogando informa que após 2015 nunca mais agrediu a vítima fisicamente	Em relação às munições calibre 12 encontradas em seu guarda roupa, o interrogando informa que possui um veículo chevette, o qual deu problema no pivô em novembro de 2020, razão pela qual deixou estacionado em uma rua próxima a da sua residência, conseguindo consentá-lo apenas em 20/12/20, momento em que encontrou referidas munições no porta-malas do automóvel.	disse que não as jogou fora por medo delas explodirem, razão pela qual as levou para casa e as guardou em cima do seu guarda-roupa.	
imputação de culpa à vítima						
motivo	devido a mesma não ter marcado o exame médico dos filhos gêmeos das partes, de três meses de idade.					
intenção						
sentimento autor						
reações da vítima						
reações de terceiros						
motivo da vítima						

PROCESSO 07 - réu - inquérito policial

Processo 07 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	1	BAIXA
	viol. verbal	2	MÉDIA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	4	ALTA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	2	MÉDIA
	motivo	1	BAIXA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	1	BAIXA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	5	ALTA
	imputação de culpa à vítima	1	BAIXA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 07 (vítima – durante o processo)

viol. psicológicas													
desorientação													
viol. moral													
viol. patrimonial													
outras consequências	Em uma das violências foi feito de madrugada e as crianças não os viram, eles só escutaram, ela pedia para eles não irem no quarto, mas perceberam												
viol. imagem													
viol. gestual	jogou álcool nela,	pois estava trancada dentro de casa	pegou uma faca e perguntava se ela não tinha medo,	Ele tinha munição em casa, ele disse que comprou em Mauá e que tinha fácil acesso à arma e precisava de munição. Conhecia alguém que tinha arma e que emprestaria a ele	ficou trancada depois que se mudaram para a nova casa, ficou meses trancadas com os filhos.	Quando se mudaram, havia apenas uma chave da casa e ele saiu, família, e não podia ver a sua família,							
reiterações	Esse processo de agora é o quarto registro.												
viol. verbal	ele estava deitado junto com ela e logo em seguida ele a mandou deitar no chão	pegou uma vela e pingou cera nela e disse que era para ela não se mexer se não ele a mataria	quando novamente ele saiu para trabalhar, voltou de madrugada, por volta das 5h, começou a brigar, dizia que iria lhe matar,										
viol. física	porque ela estava roxa	Ele pingou vela no corpo dela mas que não deixaram vestígios	Só as agressões dele com as correntes que a deixaram roxa,	Ele tinha duas correntes no pescoço e batia com as correntes nela.	A segunda agressão que teve foi em 2016, espancada	No começo ela era espancada							
viol. sexual													
mentiras													
contradição													
imputação de culpa à vítima													
motivo	Ele fazia isso sem nenhum motivo.												
intenção	porque ele a deixava presa dentro de casa e ela foi escondida, ver o pai e por isso houve essa segunda agressão.												
sentimento autor	Ele fazia isso sem motivo específico, era porque estava estressado ou algo assim.												
reações da vítima	Continuou morando com ele por algum tempo.	em dezembro pediu ajuda à assistente social do posto.	ele a deixou fazer os exames com o neném. Pediu ajuda à assistente social no posto para me ajudarem.	Continuou morando com ele até janeiro.	Ele acabou dormindo e logo em seguida ela foi para a delegacia.	Pediu ajuda	Não registrou ocorrência em relatório ao cárcere privado.						
reapêres de terceiros	ele acabou sendo preso em janeiro	Ficou abrigada a algum tempo e está tudo bem agora	A mãe dela a ajudou até uma vez										
motivo da vítima	porque estava trancada dentro de casa, só ele tinha chaves.	porque estava trancada dentro de casa, ninguém para ajuda-la											

PROCESSO 07 - vítima - processo

Processo 07 (vítima – durante o inquérito)

<p>PROCESSO 07 - vítima- inquérito policial</p>	viol. psicológicas													
	desorientação													
	viol. moral													
	viol. patrimonial													
	outras consequências													
	viol. imagem													
	viol. gestual													
	reiterações	inclusive, encostado a fscs em seu pescoço	já registrou três boletins de ocorrência contra investigado, versando sobre violência doméstica	mesmo após a reconciliação do casal, alega que R721HH2525312 continuou sendo agressivo com a declarante										
	viol. verbal	e a ameaçando de morte	chegou em casa por volta das 05:00hs, momento em que passou a discutir com a declarante e a ameaçá-la dizendo que iria mata-la	chegou a dizer para a declarante se despedir dos filhos porque não sabia se ela iria voltar a vê-los	a ameaçou dizendo que se ele fosse preso, mataria a declarante assim que saísse da prisão									
	viol. física	a agredindo	a última agressão se deu em 15/11/20 quando R721HH2525312 apertou seu pescoço, a golpeou com correntes (de pescoço) na perna	bem como pingou cera de vela em seu corpo										
	viol. sexual													
	mentiras	em relação às munições apreendidas, informa que R721HH2525312 apareceu com as mesmas na residência em dezembro do ano passado (2020), alegando tê-las comprado em Mauá para assustar o vizinho das partes em razão de desentendimento havido devido à conta de luz												
	contradição													
	imputação de culpa à vítima													
	motivo													
intenção														
sentimento autor														
reações da vítima	em fevereiro de 2020, renunciou às medidas protetivas a ela deferidas e voltou a residir com o indiciado, reatando o relacionamento amoroso com o mesmo	tendo solicitado medidas protetivas por duas vezes, sendo a última em 201	não registrou boletim de ocorrência acerca desses novos fatos	nem passou em atendimento médico	não passou em atendimento médico na ocasião									
reações de terceiros	momento em que os policiais a acompanharam de volta à sua residência													
motivo da vítima														

Neste ato, a declarante informa que deseja ofertar representação criminal em face do indiciado

Diante disso, a declarante procurou a base da Polícia Militar e pediu ajuda

não passou em atendimento médico na ocasião

nem passou em atendimento médico

tendo solicitado medidas protetivas por duas vezes, sendo a última em 201

momento em que os policiais a acompanharam de volta à sua residência

Processo 07 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	7	ALTÍSSIMA
	reiteraões	1	BAIXA
	viol. verbal	3	MÉDIA
	viol. física	5	ALTA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	3	MÉDIA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	8	ALTÍSSIMA
	reações de terceiros	3	MÉDIA
	motivo da vítima	2	MÉDIA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	3	MÉDIA
	viol. verbal	4	ALTA
	viol. física	3	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	7	ALTÍSSIMA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 08 (réu- durante o processo)

PROCESSO 08 - réu - processo		
viol. psicológicas		
desorientação		
viol. moral		
viol. patrimonial	Paga pensão, era 550, mas perdeu serviço e está pagando 300. Vai ter que dar um jeito para pagar o que deve. Até sexta-feira pagará a diferença.	Dois meses que não paga integralmente, mas acertará na sexta-feira.
outras consequências		
viol. imagem		
viol. gestual		
reiteraões		
viol. verbal	Na data dos fatos tiveram apenas discussão.	
viol. física		
viol. sexual		
mentiras	Não a agrediu e não sabe como ela ficou machucada.	
contradição	Queria saber como ela foi fazer boletim se a policia não os levou para a delegacia, mesmo porque eles falaram que tinham coisa mais importante para fazer no dia.	
imputação de culpa à vítima	Chegou e ela começou a gritar e depois chegaram os pais dele e ouviram as sirenes	
motivo		
intenção		
sentimento autor		
reações da vítima		
reações de terceiros		
motivo da vítima		

Processo 08 (réu- durante o inquérito)

PROCESSO 08 - réu – inquérito policial	viol. psicológicas				
	desorientação				
	viol. moral				
	viol. patrimonial				
	outras				
	consequências				
	viol. imagem				
	viol. gestual				
	reiteraões				
	viol. verbal	Esclarece que houve discussão entre o casal, informa que depois da discussão,			
	viol. física				
	viol. sexual				
	mentiras	Nega ser agressivo e diz que não é ciumento. Afirma que nesse dia tinha bebido uma dose de Campari, porém não estava embriagado.	que estavam em casa, porém a briga foi apenas verbal e nega tê-la ofendido dizendo: “rapariga, puta” .	Nega ter sufocado a vítima com as mãos, diz que não a derrubou no chão e que não desferiu chutes contra a cabeça da vítima e nem deu socos nos braços e pernas desta.	
	contradição				
imputação de culpa à vítima					
motivo					
intenção					
sentimento autor					
reações da vítima					
reações de terceiros					
motivo da vítima					

Processo 08 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	nula
	desorientação	0	nula
	viol. moral	0	nula
	viol. patrimonial	2	média
	outras consequências	0	nula
	viol. imagem	0	nula
	viol. gestual	0	nula
	reiteraões	0	nula
	viol. verbal	1	baixa
	viol. física	0	nula
	viol. sexual	0	nula
	mentiras	1	baixa
	contradição	1	baixa
	imputação de culpa à vítima	1	baixa
	motivo	0	nula
	intenção	0	nula
	sentimento autor	0	nula
	reações da vítima	0	nula
	reações de terceiros	0	nula
	motivo da vítima	0	nula
policial	viol. psicológicas	0	nula
	desorientação	0	nula
	viol. moral	0	nula
	viol. patrimonial	0	nula
	outras consequências	0	nula
	viol. imagem	0	nula
	viol. gestual	0	nula
	reiteraões	0	nula
	viol. verbal	1	baixa
	viol. física	0	nula
	viol. sexual	0	nula
	mentiras	4	alta
	contradição	0	nula
	imputação de culpa à vítima	0	nula
	motivo	0	nula
	intenção	0	nula
	sentimento autor	0	nula
	reações da vítima	0	nula
	reações de terceiros	0	nula
	motivo da vítima	0	nula

Processo 08 (vítima- durante o processo)

	(Ela começou a chorar ao se lembrar do dia)	(chora novamente)	. Ficou com medo de ir logo em seguida		
viol. psicológicas					
desorientação					
viol. moral	começou a xingar-la	Ele já chegou xingando-a			
	mas tem muita coisa que ele não está cumprindo, inclusive acerca da separação de bens. Era para ele ficar na parte de cima do imóvel, eles construíram um muro. Mas ele trocou a fechadura do portão, ela não tem mais acesso nenhum.	Ele não paga a pensão da filha por completo.			
viol. patrimonial	Depois de um mês aconteceu isso agora, a filha dela assistiu a tudo				
outras consequências					
viol. imagem					
viol. gestual					
reiterações	Ela sempre fazia isso	Ele começou a agredir-la de uns dois anos para cá.			
viol. verbal	Ela perguntou se ela duvidava que ele pudesse bater nela				
viol. física	agredindo	Primeiro ele a empurrou, pegou-a pelo pescoço e depois deu um soco, foi quando ela caiu no chão fisicamente	mas dessa vez ele a agrediu fisicamente	Ela caiu e ele ficou chutando-a na cabeça	Depois que ela se levantou ele desferiu outro chute e ela caiu, acha que ficou descordada, quando acordou ele ainda estava chutando-a.
viol. sexual					
mentiras					
contradição					
impulsão de culpa à vítima					
motivo					
intenção					
sentimento autor	chegou estava nervoso				
reações da vítima	ela não conseguia se levantar	Ela conseguiu se levantar e conseguiu entrar dentro de casa	Ela conseguiu se levantar e conseguiu entrar dentro de casa	Fechou a porta e ligou para a polícia	Como da primeira vez que aconteceu isso ele não fez o BO
reações de terceiros	A polícia chegou e ela dentro de casa, conversou com ele mas não o levou	os policiais a orientaram a fazer o BO dizendo que se ela tivesse feito da primeira vez, talvez desta segunda vez não teria acontecido	Como era véspera de ano novo, elas falaram que talvez a delegacia não estaria funcionando	Foram concedidas as medidas protetivas	Está na casa dos pais desde a data das agressões
motivo da vítima	Achou que ele poderia estourar a porta e por isso ligou para a polícia	Da primeira vez ela achou que ele ia malhorar.			

PROCESSO 08 - vítima - PROCESSO

Processo 08 (vítima- durante o inquérito)

<p>PROCESSO 08 - vítima- inquérito policial</p>	viol. psicológicas	por medo	
	desorientação		
	viol. moral	dizendo: "rapariga, puta"	
	viol. patrimonial		
	outras consequências	a vítima deixou o lar temporariamente	
	viol. imagem		
	viol. gestual		
	reiteraões	Autor é agressivo e tem ciúmes excessivo.	
	viol. verbal	proferiu ofensas	
	viol. física	Em seguida o autor sufocou a vítima a derrubou no chão e iniciou a desferir chutes na cabeça, e socos nos braços e pernas da vítima	restando lesionada
	viol. sexual		
	mentiras		
	contradição		
	imputação de culpa à vítima		
	motivo		
	intenção		
	sentimento autor		
	reações da vítima	Não passou por atendimento médico Autoriza inequivocadamente a fotografar a lesão	solicita o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação e proibição do agressor de frequentar lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, dentre os quais o local de trabalho da vítima, sito ao local acima declinado
	reações de terceiros		
	motivo da vítima		

Processo 08 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	3	MÉDIA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	2	MÉDIA
	viol. patrimonial	2	MÉDIA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	2	MÉDIA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	7	ALTÍSSIMA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	9	ALTÍSSIMA
	reações de terceiros	4	ALTA
	motivo da vítima	2	MÉDIA
policial	viol. psicológicas	1	BAIXA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	1	BAIXA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	1	BAIXA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	3	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	3	MÉDIA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 09 (réu – durante o inquérito)

PROCESSO 09 - réu - inquérito policial	
viol. psicológicas	
desorientação	
viol. moral	
viol. patrimonial	
outras	
consequências	
viol. imagem	
viol. gestual	
reiteraões	
viol. verbal	
viol. física	
viol. sexual	
mentiras	relata que foi o declarante que saiu de casa e quis a separação
	após a separação houve total aceitação da separação,
	quando ela chegou o declarante tentou conversar com a vítima e seu namorado Danilo, sendo que apenas verbalizou que a vítima não poderia se atrasar, pois o declarante trabalhava e disse para Danilo que ele se apresentasse para seus filhos quando eles de fato iniciassem um namoro sério
contradição	informa que não tem qualquer problema com relação a vítima estar em um novo relacionamento, apenas pede para que espere um período para que não bagunce a cabeça da filha adolescente
	pois depois do nascimento da segunda filha a vítima perdeu os cuidados com a criança e os cuidados com a casa e não quer trabalhar
imputação de culpa à vítima	Relata que não houve qualquer ameaça proferida
	sendo que não se recorda do teor da conversa
	a vítima não estava e demorou mais de uma hora para chegar sendo que o declarante ficou com as filhas em seu carro por todo o período em um dia chuvoso
motivo	
intenção	
sentimento autor	
reações da vítima	
reações de terceiros	
motivo da vítima	
	não houve qualquer agressão física, no máximo verbal e foi mútua tal verbalização

Processo 09 (réu- intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	3	MÉDIA
	contradição	3	MÉDIA
	imputação de culpa à vítima	10	ALTÍSSIMA
	motivo	0	NULA
	intenção	1	BAIXA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	1	BAIXA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	1	BAIXA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	4	ALTA
	contradição	3	MÉDIA
	imputação de culpa à vítima	3	MÉDIA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 09 (vítima – durante o inquérito)

PROCESSO 09 - vítima- inquerito policial	viol. psicológicas	por medo do autor		
	desorientação			
	viol. moral			
	viol. patrimonial			
	outras consequências			
	viol. imagem			
	viol. gestual	o autor foi até o seu imóvel, muito alterado		
	reiteraões	Declara a vítima que o relacionamento com o autor sempre foi violento	a vítima relata que é agredida há doze anos	o autor passou a ser mais violento
	viol. verbal	por fim ameaçou "eu vou estourar a sua cara, e se você chamar a polícia eu estouro você todinha"		
	viol. física	investiu contra a vítima pegou em seu pescoço e passou a sufocá-la	a jogou na parede de casa, contudo não há lesões aparentes	
	viol. sexual			
	mentiras			
	contradição			
	imputação de culpa à vítima			
	motivo	o autor não aceita o novo relacionamento da vítima	e também o fim do relacionamento com a vítima	
intenção				
sentimento autor				
reações da vítima	sendo que a vítima nunca registrou ocorrência	Mas não procurou atendimento médico		
reações de terceiros				
motivo da vítima	a separação se deu por conta das agressões e das traições do autor			

Processo 09 (vítima – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	6	ALTÍSSIMA
	viol. imagem	0	N
	viol. gestual	3	MÉDIA
	reiteraões	5	ALTA
	viol. verbal	6	ALTÍSSIMA
	viol. física	4	ALTA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	2	BAIXA
	sentimento autor	2	MÉDIA
	reações da vítima	12	ALTÍSSIMA
	reações de terceiros	7	ALTÍSSIMA
	motivo da vítima	3	MÉDIA
policia	viol. psicológicas	1	BAIXA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	3	MÉDIA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	2	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	2	BAIXA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	2	BAIXA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	1	BAIXA

Processo 10 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	1	BAIXA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	1	BAIXA
	viol. física	1	BAIXA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	7	ALTÍSSIMA
	contradição	6	ALTA
	imputação de culpa à vítima	9	ALTÍSSIMA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	2	MÉDIA
	motivo da vítima	1	BAIXA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	0	NULA
	outras consequências	0	NULA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	0	NULA
	reiteraões	0	NULA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	0	NULA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	1	BAIXA
	reações da vítima	0	NULA
	reações de terceiros	0	NULA
	motivo da vítima	0	NULA

Processo 10 (réu – intensidade)

FASE	codificação	INCIDÊNCIA	INTENSIDADE MÉDIA
processual	viol. psicológicas	2	MÉDIA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	7	ALTÍSSIMA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	11	ALTÍSSIMA
	reiteraões	5	ALTA
	viol. verbal	3	MÉDIA
	viol. física	6	ALTA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	1	BAIXA
	contradição	1	BAIXA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	7	ALTÍSSIMA
	intenção	2	MÉDIA
	sentimento autor	2	MÉDIA
	reações da vítima	6	ALTA
	reações de terceiros	1	BAIXA
	motivo da vítima	3	MÉDIA
policial	viol. psicológicas	0	NULA
	desorientação	0	NULA
	viol. moral	0	NULA
	viol. patrimonial	1	BAIXA
	outras consequências	1	BAIXA
	viol. imagem	0	NULA
	viol. gestual	1	BAIXA
	reiteraões	1	BAIXA
	viol. verbal	0	NULA
	viol. física	2	MÉDIA
	viol. sexual	0	NULA
	mentiras	0	NULA
	contradição	0	NULA
	imputação de culpa à vítima	0	NULA
	motivo	0	NULA
	intenção	0	NULA
	sentimento autor	0	NULA
	reações da vítima	2	MÉDIA
	reações de terceiros	3	MÉDIA
	motivo da vítima	1	BAIXA

ANEXO IV

COMO NOMEAR RÉU E VÍTIMA

Exemplo Nome: **P121HH2525213**

PROCESSO V vítima e R - réu)	COR DA PELE	IDADE	SEXO	GENERO	ORIGEM	RESIDENCIA	Estado civil	Empregado ou atividade	Estudo
1	2	1	H	H	25	25	2	1	3
ATÉ 10	1=BRANCO 2=PARDO 3=AMARELO 4=PRETO	1=ATÉ30 2=31/40 3=41/50 4=51/60 5>60	H = homem M=mulher	H=hetero G= homossexual L=lésbica B=bissexual T= trans + = outros	1 a 27 estados 4= SP	IGUAL	1=solteiro 2=casado 3=convivente 4=viúvo 5=divorciado	1=sim 2=não 3= autônomo 4= estudante 0= não informado	1=sem 2=fundam 3=2ºgrau 4=faculdade 5=outras graduações 0= não informado

1. Acre (AC); 2. Alagoas (AL); 3. Amapá (AP); 4. Amazonas (AM); 5. Bahia (BA); 6. Ceará (CE); 7. Distrito Federal (DF); 8. Espírito Santo (ES); 9. Goiás (GO); 10. Maranhão (MA); 11. Mato Grosso (MT); 12. Mato Grosso do Sul (MS); 13. Minas Gerais (MG); 14. Pará (PA); 15. Paraíba (PB); 16. Paraná (PR); 17. Pernambuco (PE); 18. Piauí (PI); 19. Rio de Janeiro (RJ); 20. Rio Grande do Norte (RN); 21. Rio Grande do Sul (RS); 22. Rondônia (RO); 23. Roraima (RR); 24. Santa Catarina (SC); 25. São Paulo (SP); 26. Sergipe (SE); 27. Tocantins (TO).

ANEXO V

	PL 5419/2009 Dep. Capitão Assunção	PL 5499/2009 Dep. Rose de Freitas	PL 1020/2019 Dep. Fábio Trade	PL 1291/2019 Dep. Alex Mamente	PL 2332/2019 Dep. Lincoln Pontella	PL 1369/2019 Sen. Leila Barros	PL 1414/2019 Sen. Ilosé de Freitas	Emenda Substitutiva ao PL 1369/19 - Rel. Dep. Sheridan	Nota Técnica FONAVID
TIPO BÁSICO	Perseguição insidiosa (stalking) Art. 146 – A: Perseguir alguém de maneira insidiosa, causando dano à integridade material ou moral da vítima e restringindo a sua locomoção ou forma de vida.	"Art. 146-A Molestar alguém invadindo-lhe a esfera de privacidade ou perturbando-lhe a tranquilidade, por acinte ou por qualquer outro motivo reprovável: "Art. 146-B Molestar alguém perturbando sua esfera de privacidade, de modo a infringir meio de morte, lesão física ou a causar sofrimento emocional substancial.	Art. 147-A Assediar alguém, de forma reiterada, perturbando sua esfera de liberdade ou sua privacidade, de modo a infringir meio de morte, lesão física ou a causar sofrimento emocional substancial.	Perseguição obsessiva Art. 147... §1º - Perseguir alguém invadindo ou perturbando sua liberdade, integridade física ou psicológica.	Perseguição Art. 147-A. Perseguir alguém, reiterada ou continuamente, mediante ameaça à integridade física ou mental, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer maneira afetando sua liberdade ou privacidade.	Crime de perseguição Art. 149-A. Perseguir ou assediar outra pessoa, de forma reiterada, por meio físico, eletrônico ou qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de ação ou de opinião.	Art. 65 do Dec. Lei 3688/01 - Molestar alguém, por motivo reprovável, de maneira insidiosa ou obsessiva, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, de modo a prejudicar-lhe a liberdade e a autodeterminação.	Perseguição obsessiva Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.	Art. 147-A: Perseguir alguém por atos reiterados e de qualquer forma, direta ou indiretamente.
PENA	Penas: Reclusão, de 01 a 04 anos, além da obrigação de manutenção de distância razoável da vítima, determinada pelo juiz, se necessário, ou multa.	Penas - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.	Penas - reclusão, de dois a quatro anos e multa.	Penas - Prisão, de dois a seis anos, e multa	Penas - detenção, de dois a seis anos, e multa.	Penas - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.	Penas: prisão simples, de dois a três anos.	Penas - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	Penas: Reclusão, de dois a quatro anos e multa
QUALIFICADO 1	§ 1º Se resulta à vítima grave sofrimento físico ou moral: Penas - detenção, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos.	Assédio obsessivo ou insidioso qualificado: §1º Se o autor do fato foi ou é parceiro íntimo da vítima. Penas - reclusão, de três a cinco anos e multa.				§5º Caso o autor foi ou é íntimo da vítima. - Penas - detenção, de um a três anos.			§1º Se o autor do fato foi ou é parceiro íntimo da vítima. Reclusão, de três a cinco anos e multa.
QUALIFICADO 2		§2º Incorre na mesma pena do §1º aquele que praticar o assédio com uso de tecnologia informática para inclusão, alteração de dados ou usurpação de identidade digital da vítima.							
OUTRAS DISPOSIÇÕES	§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança, adolescente ou idoso; II - por motivo de preconceito de cor, etnia, raça, religião, sexo, independentemente de ser correspondente a gênero, ou origem. Art. 2º Fica revogado o Artigo 65 do Decreto-Lei nº 3688, de 03/10/1941.	§2º - Somente se procede mediante representação. §3º - Após a representação da vítima, a autoridade policial ou representante do Ministério Público deverá, se o caso, representar ao juízo competente para que ordene ao responsável pela guarda, o fornecimento de registros de conexão ou de aplicativos de acesso a aplicações de internet.				§1º As penas aplicam-se cumulativamente, podendo ser acrescidas em até metade, quando, para a execução do crime, se reunirem mais de três pessoas, ou se houver, em sua consecução, o emprego de arma. §2º Aplica-se a mesma majoração de pena, conforme previsto no §1º, quando houver violação do direito de expressão. §3º Equipare-se ao disposto no §1º quando o agente, por meio eletrônico ou telemático, simular a atuação de várias pessoas na condução prevista no "caput". Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.			§ 10 - A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I - contra criança, adolescente ou idoso; II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do disposto no § 2º-A do art. 121 deste Código; III - mediante concurso de duas ou mais pessoas ou se houver emprego de arma. § 20 - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 30 - Somente se processa mediante representação."

ANEXO VI

Quadro Síntese

Sexo	Referente a características biológicas (órgãos sexuais e reprodutivos, hormônios, cromossomos) dos seres humanos utilizadas para categorização (macho/fêmea).
Gênero	Referente a características socialmente construídas – muitas vezes negativas e subordinatórias – atribuídas artificialmente aos diferentes sexos, a depender das diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo.
Identidade de gênero	Identificação com características socialmente atribuídas a determinado gênero – mesmo que de forma não alinhada com o sexo biológico de um indivíduo (pessoas cujo sexo e gênero se alinham, são chamadas cisgênero; pessoas cujo sexo e gênero divergem, são chamadas transgênero; existem também pessoas que não se identificam com nenhum gênero).
Sexualidade	Referente à atração sexual e afetiva de um determinado indivíduo (pessoas que se atraem pelo mesmo gênero são homossexuais; pessoas que se atraem pelo gênero oposto são heterossexuais; e pessoas que se atraem por ambos os gêneros são bissexuais).